

PCR inicia Campanhas de Vacinação contra Influenza e Sarampo

Ikamahã/Secretaria de Saúde do Recife

Nesta primeira etapa da campanha contra gripe, entre 4 de abril e 2 de maio, serão contemplados idosos com 60 anos ou mais e trabalhadores da saúde. Já na campanha contra o sarampo, a primeira etapa acontecerá entre os dias 4 e 30 de abril, e será voltada para os trabalhadores da saúde do município entre 18 e 59 anos

Teve iniciado ontem (4), as Campanhas Nacionais de Vacinação contra Influenza e Sarampo. Os imunizantes estarão disponíveis nas mais de 150 salas de vacina da capital pernambucana, que funcionam de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h. O Dia D de mobilização social de ambas as campanhas será realizado no dia 30 de abril. A meta estipulada pelo Ministério da Saúde é imunizar pelo menos 95% dos grupos elegíveis para sarampo e 90% para influenza.

Nesta primeira etapa da campanha contra gripe, entre 4 de abril e 2 de maio, serão contemplados idosos com 60 anos ou mais e trabalhadores da saúde. Já na segunda fase, de 2 de maio a 3 de junho, poderão receber a vacina crianças de seis meses a menores de cinco anos, gestantes, puérperas, professores do ensino básico e superior, pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente, caminhoneiros, trabalhadores de transporte coletivo rodoviário de passageiros urbano e de longo curso, trabalhadores portuários, profissionais das forças de segurança e salvamento e das forças armadas, funcionários do sistema prisional, população privada de liberdade e adolescentes e jovens sob medidas socioeducativas. No total, são mais de 480 mil pessoas incluídas.

É importante destacar que a vacina não protege contra o novo coronavírus,

mas sim contra as três cepas da influenza: H1N1, H3N2, incluindo a cepa Darwin, e tipo B. A formulação é constantemente atualizada para que a dose seja efetiva na proteção contra as novas cepas do vírus. “O período de sazonalidade das doenças respiratórias é observado entre março e junho, mas no fim do ano passado vivemos um momento atípico com a epidemia de influenza e não alcançamos, no período da campanha, a cobertura vacinal desejada. Por isso, é muito importante que as pessoas que fazem parte dos grupos prioritários procurem as salas de vacina da capital para se proteger contra a doença e evitar complicações”, destaca a secretária de Saúde do Recife, Luciana Albuquerque.

Já na campanha contra o sarampo, a primeira etapa acontecerá entre os dias 4 e 30 de abril, e será voltada para os trabalhadores da saúde do município entre 18 e 59 anos. Já a segunda fase, de 2 de maio a 3 de junho, contemplará crianças de seis meses a menores de cinco anos. Ao todo, estes grupos prioritários compreendem cerca de 179.565 mil pessoas. “O Brasil chegou a obter um certificado de país livre do sarampo, mas em 2018 viveu um novo surto da doença. Isso é preocupante porque pode haver formas graves da doença, levando, inclusive, a óbito. Precisamos imunizar a população porque a vacina é a única maneira eficaz de evitar o sarampo”, pontua a gestora.



Os imunizantes estarão disponíveis nas mais de 150 salas de vacina da capital pernambucana

Uma vez que as campanhas de vacinação contra gripe e sarampo acontecem ao mesmo tempo da vacinação contra a covid-19, é importante destacar que a imunização das crianças deve cumprir um intervalo de 15 dias (antes ou depois) entre as vacinas. Já para os adultos e idosos, não há nenhum tipo de restrição.

DOCUMENTOS - Para agilizar a vacinação, a Secretaria de Saúde do Recife recomenda que os usuários levem um documento de identificação, a carteira de vacinação e o cartão SUS (se tiverem esses dois últimos). Parte do público-alvo precisa apresentar também documentos que provem a necessidade da imunização. Os profissionais das redes públicas e privadas de saúde, por exemplo, devem levar comprovantes laborais, como crachás ou carteira de trabalho.

INFLUENZA - Também conhecida como gripe, a Influenza é uma infecção viral aguda que afeta o sistema respiratório. É de elevada transmissibilidade no mundo todo, com tendência a se disseminar facilmente em epidemias sazonais. A transmissão ocorre por meio de secreções expelidas das vias respiratórias da pessoa contaminada ao falar, tossir e espirrar, ou pelo contato das mãos.

SARAMPO - O sarampo é uma doença infectocontagiosa transmitida através de secreções das vias respiratórias, como gotículas eliminadas pelo espirro ou pela tosse. Os sintomas começam a se manifestar entre dez e 12 dias depois do contágio e duram entre sete a dez dias, podendo levar à morte. A vacina contra o sarampo é a tríplice viral é eficaz tanto na prevenção desta doença como contra a caxumba e rubéola.

Vacinação itinerante contra covid-19 segue para seis locais nesta semana

Iniciativa começou em agosto de 2021 e já visitou 228 localidades, com a aplicação de quase 96 mil doses da vacina anticovid para público a partir de 12 anos

A Prefeitura do Recife segue a vacinação itinerante contra a covid-19, sem necessidade de agendamento, para seis

comunidades da capital pernambucana nesta semana. Desde ontem (4) até a sexta-feira (8), nos turnos da manhã e

Ikamahã/Secretaria de Saúde do Recife



Nesta semana, entre os bairros das comunidades contempladas com a vacinação itinerante estão: Ibura; Coelhos; Poço da Panela e Dois Irmãos

tarde, os trabalhadores da Secretaria de Saúde do município estão realizando busca ativa das pessoas a partir de 12 anos que estão dentro do perfil para receber a primeira dose da vacina ou aqueles que estão no prazo para a segunda dose, os que estão com doses atrasadas ou que já podem tomar a primeira ou segunda dose de reforço.

A ação da Prefeitura do Recife teve início em agosto do ano passado e já visitou 223 localidades, aplicando quase 81,2 mil doses até agora. Nesta semana, entre os bairros das comunidades contempladas com a vacinação itinerante estão: Ibura; Coelhos; Poço da Panela e Dois Irmãos.

Durante as atividades, as equipes da secretaria fazem o cadastro das pessoas no Conecta Recife e realizam a aplicação da dose na mesma hora, sem necessidade de agendamento. Para receber a vacina, os moradores precisam ter um documento de identificação com foto e um comprovante de residência. Caso não possua este último, ou o certificado de domicílio eleitoral, é possível utilizar uma autodeclaração de moradia, elaborada especificamente para esta ação.



Confira a programação completa:

Terça-feira (5): USF Coelhos I: Rua Bituruna, 110, Coelhos (8h às 16h)
USF Coelhos II: Rua Dr. José Mariano, 699, Coelhos (8h às 16h).

Quarta-feira (6): Clube de Mães: Avenida Tiradentes, s/n, Três Carneiros Alto, Cohab (8h às 12h).

Sexta-feira (8): Poço da Panela: Estrada Real do Poço, 626, Poço da Panela (ponto de referência: casa anexa da Paróquia da Igreja Católica do Poço da Panela) (8h às 12h); Comunidade Sítio dos Macacos: Rua Estrada de Macacos, Vila Aritana (ponto de referência: Associação Amparo Brasil) (8h às 12h).



Poder Executivo
Prefeito

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Vice-Prefeita
ISABELLA DE ROLDÃO

Secretaria de Finanças
Secretária MAÍRA RUFINO FISCHER

Secretaria de Governo e Participação Social
Secretário CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO

Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital
Secretário FELIPE MARTINS MATOS

Secretaria de Saúde
Secretária LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO

Secretaria de Educação
Secretário FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretário RAFAEL RAMALHO DUBEUX

Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional
Secretária ADRIANA ROCHA DE HOLANDA COUTINHO

Secretaria de Turismo e Lazer
Secretária MARIA CLÁUDIA DUBEUX DE PAULA FIGUEIREDO BATISTA

Secretaria de Esportes
Secretário RODRIGO BEZERRA COUTINHO DE MELO

Secretaria de Cultura
Secretário JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas
Secretária ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

Secretaria da Mulher
Secretária GLAUCÉ MARGARIDA DA HORA MEDEIROS

Secretaria de Segurança Cidadã
Secretário MURILO RODRIGUES CAVALCANTI

Secretaria de Habitação
Secretária MARIA EDUARDA MEDICIS MARANHÃO DE QUEIROZ CAMPOS

Secretaria de Saneamento
Secretária ÉRIKA DE ARAÚJO MOURA SOARES

Secretaria de Política Urbana e Licenciamento
Secretário LEONARDO BACELAR DE ARAÚJO

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Secretário CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO

Secretaria de Infraestrutura
Secretária MARÍLIA DANTAS DA SILVA

Órgãos de caráter permanente próprios de Estado

Controladoria-Geral do Município
Controlador JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA

Procuradoria-Geral do Município
Procurador PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES

Órgãos de Assessoramento Imediato

Gabinete do Prefeito
Chefe VICTOR MARQUES ALVES

Gabinete da Vice-Prefeita
Chefe MARIA REBEKA LINHARES DE OLIVEIRA

Gabinete de Projetos Especiais
Chefe CINTHIA CIBELE DE SOUZA MELLO

Gabinete de Comunicação
Chefe RAFAEL SALVIANO MARQUES MARROQUIM

Gabinete de Imprensa
Chefe GILBERTO PRAZERES COSTA

Gabinete do Centro do Recife
Chefe ANA PAULA DE OLIVEIRA VILAÇA LEAL

Assessoria Especial e Representação Institucional
Chefe ANTÔNIO MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO

Editoria do Diário Oficial

Editor
ELTON VIANA

Diagramação
RODRIGO STOK / ALMIR MELO / LUDMYLLA BELCHIOR

DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE
www.recife.pe.gov.br/diariooficial
Avenida Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife
Recife/PE - CEP-50030-903
Fones: 3355.8888 / 3355.8403
www.recife.pe.gov.br

Prefeitura do Recife autoriza início dos estudos técnicos de concessão para construir 44 novas creches e criar mais de 5 mil vagas

BNDES contratou as consultorias FGV Projetos, Dal Pozzo Advogados e Faccio Arquitetura para produzir os levantamentos e estruturar edital de licitação. O valor dos estudos teve um deságio de 42%, resultando num valor final de aproximadamente R\$ 1,5 milhão

A Prefeitura do Recife autorizou, por meio das Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SDECTI) e Secretaria Executiva de Parcerias Estratégicas (SEPE), o início dos estudos técnicos para estruturação do edital de concessão para construção de 44 novas creches na rede municipal de ensino, o que vai permitir a criação de mais de 5 mil novas vagas. Com o acordo assinado, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) contratou as consultorias FGV Projetos, Dal Pozzo Advogados e Faccio Arquitetura e especialistas para começar a elaborar os levantamentos. O valor dos contratos teve um deságio de 42%, resultando num valor final de aproximadamente R\$ 1,5 milhão. A estimativa inicial era que custasse cerca de R\$ 2,75 milhões. Atualmente, a rede possui 91 creches e oferta sete mil vagas para a Educação Infantil, sendo mil destas abertas apenas no último ano.

Com a autorização, as consultorias deverão concluir os estudos até o final do ano. Os levantamentos vão determinar uma série de informações, tais como período de vigência de contrato, valor da remuneração ao ente privado, dentre outras informações. Os levantamentos serão divididos em quatro blocos temáticos: Planejamento e Gestão; Jurídico-Institucional; Técnico-Operacional; e Econômico-Financeiro. Nesta etapa, o pagamento às empresas consultoras será feito pelo BNDES e, após assinado o contrato de concessão, a empresa vencedora assumirá a respon-



Luciano Ferreira/Arquivo PCR

A medida integra um dos eixos do Programa Infância na Creche, que prevê abrir 7 mil novas vagas na etapa de creche (crianças de 0 a 3 anos) até 2024

sabilidade por ressarcir ao Banco Nacional todo o valor investido nos estudos.

O diferencial desta modalidade de contratação é que a elaboração dos estudos técnicos não vão gerar ônus e/ou despesas aos cofres públicos do Recife. No entanto, a Prefeitura, por meio da Secretaria de Educação (Seduc), da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e da Secretaria Executiva de Parcerias Estratégicas, estará lado a lado com o time de consultores e especialistas, coordenando os levantamentos, gerenciando as atividades e fornecendo informações complementares aos especialistas e à consultoria.

As unidades serão erguidas ou refor-

madas por uma empresa concessionária, que também ficará responsável pela conservação predial dos futuros equipamentos, durante a vigência do contrato. Esse projeto se limita apenas à disponibilização da infraestrutura necessária para expansão da rede de Primeira Infância, cabendo à Prefeitura do Recife a competência para estruturar e coordenar todo o projeto pedagógico, bem como contratação de profissionais de Educação. A medida integra um dos eixos do Programa Infância na Creche, que prevê abrir 7 mil novas vagas na etapa de creche (crianças de 0 a 3 anos) até 2024. O Programa também está contribuindo para a ampliação de vagas na etapa de pré-escola (crianças de 4 e 5 anos).

Trabalho da Ouvidoria Geral do Município do Recife é destaque nacional

Título foi divulgado na sexta-feira (1º) pela Associação Brasileira de Ouvidores



Imagem PCR

A Ouvidoria-Geral da Prefeitura do Recife, vinculada à Controladoria Geral do Município, ganhou visibilidade nacionalmente por receber o título de "Ouvidoria Destaque" do mês de abril. Esse título foi divulgado na sexta-feira (1º) pela Associação Brasileira de Ouvidores/Ombudsman (ABO), cujo papel é difundir as ouvidorias como instrumento de aprimoramento democrático. Essa não é a primeira menção recebida, pois a Ouvidoria do Recife já foi reconhecida também pelas melhores práticas, no quesito simplificação e desburocratização dos serviços públicos, título concedido no ano passado pela Ouvidoria-Geral da União, vinculada à Controladoria-Geral da União (CGU).

A ABO também tem como objetivo estimular e promover o reconhecimento e o relacionamento entre todos aqueles que exerçam a função de Ouvidor/Ombudsman no Brasil, como também os que atuam em atividades de defesa da cidadania, do consumidor e do meio ambiente.

Para o controlador-geral do município, Ricardo Dantas, a Ouvidoria funciona

como um instrumento de gestão pública e participação popular, e quando o cidadão recorre aos seus serviços seja para fazer elogios, para dar sugestões ou buscar informações é importante encontrar bons canais de comunicação. "Estamos sempre buscando essa melhoria na qualidade dos serviços prestados pelo município e contribuindo para o fortalecimento da democracia", ressalta o controlador.

De acordo com a ouvidora-geral do município do Recife, Izabela Mendes, esse reconhecimento é resultado de uma atuação conjunta com os demais órgãos do município, buscando resolutividade das questões demandadas pela população. "A Ouvidoria atua com uma equipe formada por 12 pessoas, tecnicamente qualificadas na área e reforça seu papel humanitário, em que é a referência de que não estamos sós, pois temos um canal para acolhimento dos nossos anseios", ressalta.

A Ouvidoria do Recife trabalha em parceria internamente, na qual cada Secretaria disponibiliza um interlocutor para auxiliar no trâmite das manifestações, assim como interage com demais órgãos dos poderes executivo, legislativo, autarquias e demais instituições, visando a auxiliar o encaminhamento das demandas e o intercâmbio de informações. Assim, o organismo consegue trocar demandas com outras esferas por encaminhamentos via sistema informatizado. A troca de experiências se dá com orientações técnicas sobre implantação e gestão de Ouvidoria aos ouvidores e demais interessados na área, que fazem visitas técnicas para conhecer a estrutura física e técnica, que vem se destacando na realização dos procedimentos.

Izabela ainda destaca que a Ouvidoria tem buscado soluções possíveis para que

a comunicação de excelência, já estabelecida com os usuários, seja permanente e eficaz, sempre reafirmando o compromisso da auscultação qualificada e inclusiva. Como exemplo disso, foi necessário adotar procedimentos estratégicos para as manifestações que abordam a covid-19 e suas vacinas. "A pandemia do novo coronavírus trouxe dificuldades inesperadas e também abriu espaço para a consolidação das boas práticas e fortalecimento das relações institucionais. Não estávamos preparados, mas tivemos que nos ajustar ao panorama atual e apresentar respostas rápidas e resolutivas com os recursos disponíveis", lembra.

A Ouvidoria-Geral do Município do Recife foi implantada no dia 28 de janeiro de 2015 e dispõe de infraestrutura adequada para atendimento ao cidadão e ao público interno. Funciona no térreo do edifício-sede da Prefeitura. Desde a implantação, a Ouvidoria já fez mais de 112 mil atendimentos, e atende aos públicos interno e externo. Há capacidade para ampliação deste atendimento. Em média, são cinco mil manifestações mensais, com resolutividade de 90%, e tempo médio de resposta de 15 dias.

- Teleatendimento: 0800 281 0040, de segunda a sexta das 7h às 17h.
- Virtual: e-mail ouvidoria@recife.pe.gov.br
- Atendimento presencial: Sede da Prefeitura (segunda a sexta das 8h às 17h).
- Correspondência: Avenida Cais do Apolo, 925, Térreo, Bairro do Recife, Recife (PE), CEP: 50030-903.
- Sites: www.ouvidoria.recife.pe.gov.br e conectarecife.recife.pe.gov.br

Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

LEI MUNICIPAL nº 18.904 , DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o “Dia do Sociólogo”.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o “Dia do Sociólogo”, a ser comemorado, anualmente, em 10 de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 01, de abril de 2022; 485 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA VEREADORA DANI PORTELA.

LEI MUNICIPAL nº 18.905 , DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de socorro aos animais atropelados nas vias públicas do município do Recife e dá outras providências.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Aquele que atropelar qualquer animal em via pública do município do Recife fica obrigado a prestar socorro imediato ao animal atingido.

Art. 2º O disposto nesta Lei não isenta o infrator das demais sanções previstas em outros tipos de diplomas legais.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 01, de abril de 2022; 485 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA VEREADORA ANDREZA ROMERO.

LEI MUNICIPAL nº 18.906 , DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a “Semana da Poesia Popular”.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a “Semana da Poesia Popular”, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de agosto.

Art. 2º A "Semana da Poesia Popular" deverá possuir os seguintes objetivos:

I - celebrar a poesia popular;

II - reconhecer e difundir a literatura popular nas suas vertentes escrita e oral nos gêneros de cordel, poesia matuta, aboio, cantoria, mesa de glosa, embolada e loa;

III - estimular a leitura e a produção de textos; e

IV - resgatar e valorizar a Literatura de Cordel.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 01, de abril de 2022; 485 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA VEREADORA ANDREZA ROMERO.

LEI MUNICIPAL nº 18.907 , DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Institui a obrigatoriedade dos clubes de futebol sediados no município do Recife promoverem formação em direitos humanos aos atletas de suas categorias de base.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os clubes de futebol sediados no município do Recife deverão promover formação em direitos humanos aos atletas de suas categorias de base.

Art. 2º A obrigatoriedade disposta nesta Lei será observada pelos clubes de futebol:

I - com o mínimo de 1.000 (hum mil) sócios-torcedores; e

II - a partir da categoria sub-17.

Art. 3º A formação em direitos humanos, descrita no art. 1º, deverá abordar os seguintes temas:

I - conceitos básicos de Direitos Humanos;

II - igualdade de gênero;

III - igualdade racial; e

IV - diversidade sexual e afetiva.

Art. 4º Deverão ser cumpridas:

I - carga horária mínima de 36 (trinta e seis) horas-aulas anuais totais; e

II - carga horária mínima de 8 (oito) horas-aulas anuais por tema elencado no art. 3º.

Art. 5º Os clubes de futebol deverão apresentar relatório anual das atividades de formação em direitos humanos ao Poder Executivo e disponibilizar publicamente em sítio eletrônico ou rede social até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do ano subsequente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com os clubes de futebol para o cumprimento desta Lei.

Art. 7º Os clubes de futebol que não cumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos às seguintes sanções:

I - advertência, quando da primeira autuação; e

II - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em caso de reincidência.

Art. 8º Os clubes de futebol só poderão firmar acordos de remissão de dívidas com o Poder Público municipal em caso de comprovação de atendimento ao disposto nesta Lei nos últimos três anos consecutivos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 01, de abril de 2022; 485 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA VEREADORA CIDA PEDROSA.

Ofício nº 018 GP/SEGOV

Recife, 01 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR TOTALMENTE, por razões de constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 291/2021, que torna obrigatório o uso de símbolo identificador da pessoa idosa, livre de conteúdo depreciativo e pejorativo, em todos os locais e serviços que priorizam o atendimento do idoso no município do Recife.

O projeto de lei em análise tem por objetivo a proteção da pessoa idosa quanto ao uso de símbolo de conteúdo pejorativo e depreciativo que a identifique em todos os locais e serviços que privilegiem esse público.

Na verdade, demonstra todo o cuidado e preocupação do Parlamentar com a causa da pessoa idosa, algo tão valioso na sociedade atual.

Apesar do art. 24 da Constituição Federal não conferir expressamente aos Municípios competência para legislar sobre de produção e consumo e responsabilidade por dano ao consumidor (matéria presente do projeto ora analisado), o Supremo Tribunal Federal firmou posicionamento acerca da competência concorrente extensiva a esses entes federativos, desde de que em caráter suplementar a legislação federal e estadual e inserida a matéria no campo do interesse local.

Ocorre que o Estado de Pernambuco já editou lei com o mesmo objeto da aqui em discussão.

Com efeito, a Lei do Estado de Pernambuco nº 16.884, de 21 de maio de 2020, que dispõe sobre símbolo que indica o atendimento prioritário a pessoa idosa, abordou todos os aspectos da iniciativa parlamentar em análise, desde a indicação precisa dos pictogramas que indiquem a pessoa idosa, a vedação de imagens pejorativas ou discriminatórias, até as penalidades para o descumprimento.

Vejamos o Parecer nº 0429/2022, da Procuradoria Geral do Município, cujos fundamentos utilizo também fundamentar a presente exposição:

"Especificamente sobre o assunto tratado no projeto de lei em referência (símbolo de identificação dos idosos), há legislação estadual que aparentemente retira esse espaço de atuação do Município do Recife. Isso porque a Lei do Estado de Pernambuco n. 16.884, de 2020, 1) tratou exatamente da mesma matéria (símbolo identificador da pessoa idosa), 2) de forma a atingir o mesmo objetivo do legislador local (proteção ao idoso, proibindo imagens pejorativas e discriminatórias), e 3) eventual sobreposição desses diplomas normativos, no lugar de potencializar a proteção ao idoso acarretaria inquietações e incertezas nos destinatários."

Embora semelhantes, a Lei Estadual nº 16.884, de 21 de maio de 2020 traz pictogramas, sanções e prazo de vigência distintos do Projeto de lei aqui analisado.

Assim, a existência de legislação estadual impede a aprovação de iniciativa de lei municipal com o mesmo objeto, sobretudo quando esta aborda a matéria com singelas diferenças, já que, conforme já afirmado, os Municípios podem legislar em caráter suplementar a legislação federal e estadual, mas nunca contraditá-las.

Diante disso, pelas razões expostas, não há outra alternativa senão a prerrogativa ao Veto Total ao projeto de lei em tela, por razões de ordem estritamente jurídica

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PROJETO DE LEI Nº 291/2021

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Torna obrigatório o uso de símbolo identificador da pessoa idosa, livre de conteúdo depreciativo e pejorativo, em todos os locais e serviços que priorizam o atendimento do idoso no município do Recife.

Art. 1º Torna-se obrigatório o uso de símbolo identificador da pessoa idosa, livre de conteúdo depreciativo e pejorativo, em todos os locais e serviços que priorizam o atendimento do idoso no município do Recife.

Art. 2º O uso do símbolo identificador da pessoa idosa só será permitido com finalidade de:
I - assinalar prioridade; ou
II - indicar local ou serviço habilitado no atendimento da pessoa idosa.

Art. 3º O símbolo identificador da pessoa idosa deverá ser colocado em local visível ao público, não sendo permitida nenhuma modificação ou adição ao pictograma definido no ANEXO I desta Lei.

Art. 4º Os locais que utilizarem o símbolo apresentado no ANEXO II desta Lei deverão substituí-lo pelo símbolo apresentado no ANEXO I.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará ao infrator as seguintes sanções:
I - advertência, na primeira infração;

II - multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por símbolo, na segunda infração; e

III - multa aplicada em dobro, nos casos de reincidência.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se "reincidência" a recorrência de ato irregular de mesma espécie, cometido pelo mesmo infrator, no período igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º O valor da multa será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.
Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 08 de março de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
1º Secretário

ZÉ NETO
3º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 291/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR.

DECRETO Nº 35.518 DE 04 DE ABRIL DE 2022
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 6º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DE ESPORTES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para atender despesas de investimentos, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1100 - SECRETARIA DE ESPORTES	
1101 - SECRETARIA DE ESPORTES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1101.27.812.1.226.2.281 - Melhoria e Ampliação da Rede Física de Esporte e Rede de Exercício Físico na Saúde (ep)	
4.4.90.51 - 0347 - Obras e Instalações	750.000,00
Total	750.000,00
	=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, são provenientes de recursos disponíveis não previstos na Lei Orçamentária em vigor, nos termos do art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a classificação a seguir:

1500 - SECRETARIA DE FINANÇAS
1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

9000.00.0.0 - RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	
9.9.9.0.00.0.1 - 0347 - RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - PRINCIPAL	750.000,00
Total	750.000,00 =====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 04 de abril de 2022

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maira Rufino Fischer
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 35.519 DE 04 DE ABRIL DE 2022
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 6º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

D E C R E T A :
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) SECRETARIA DE TURISMO E LAZER - ADMINISTRAÇÃO DIRETA o crédito suplementar de R\$ 171.125,00 (cento e setenta e um mil e cento e vinte e cinco reais), para atender despesas de investimentos, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R\$
3500 - SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	
3501 - SECRETARIA DE TURISMO E LAZER - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3501.23.695.1.213.2.193 - Promoção, Estruturação e Fortalecimento Turístico do Destino Recife	
4.4.90.52 - 0100 - Equipamentos e Material Permanente	171.125,00
Total	171.125,00 =====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R\$
8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
8001 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
8001.28.843.3.101.9.001 - Encargos da Dívida Pública Interna	
3.2.90.21 - 0100 - Juros Sobre a Dívida Por Contrato	171.125,00
Total	171.125,00 =====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 04 de abril de 2022

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maira Rufino Fischer
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 35.520 DE 04 DE ABRIL DE 2022
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

D E C R E T A :
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS o crédito suplementar de R\$ 327.000,00 (trezentos e vinte e sete mil reais), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R\$
4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
4801.10.301.1.216.2.724 - Manutenção da Rede Básica de Saúde	
3.3.90.39 - 0114 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	327.000,00
Total	327.000,00 =====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R\$
4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
4801.10.302.1.238.2.085 - Garantia da Oferta de Procedimentos Através da Rede Própria	
3.3.50.43 - 0114 - Subvenções Sociais	327.000,00
Total	327.000,00 =====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 04 de abril de 2022

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maira Rufino Fischer
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 35.521 DE 04 DE ABRIL DE 2022
Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 18.878, de 17 dezembro de 2021.

D E C R E T A :
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS o crédito suplementar de R\$ 1.300.000,00 (um milhão, trezentos mil reais), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R\$
4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
4801.10.305.1.217.2.087 - Fortalecimento das Ações de Vigilância Epidemiológica para o Controle de Doenças e Agravos	
3.3.90.37 - 0244 - Locação de Mão-de-obra	300.000,00
4801.10.305.1.217.2.612 - Fortalecimento das Ações de Vigilância Ambiental para o Controle de Doenças e Agravos	
3.3.90.37 - 0244 - Locação de Mão-de-obra	1.000.000,00
Total	1.300.000,00 =====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	RECURSOS DO TESOURO - EM R\$
4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
4801.10.122.2.165.2.617 - Apoio Administrativo Às Ações do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.37 - 0244 - Locação de Mão-de-obra	1.300.000,00
Total	1.300.000,00 =====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 04 de abril de 2022

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maira Rufino Fischer
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 35.522 DE 04 DE ABRIL DE 2022

Autoriza a concessão de benefício assistencial aos 178 (cento e setenta e oito) trabalhadores/comerciantes que atuam na orla e faixa de areia nas praias do Município do Recife, que tiveram restrições de desenvolvimento do seu trabalho em função das necessárias medidas para o enfrentamento do COVID-19, encontrando-se em situação de vulnerabilidade temporária.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 3º, inciso I, da Lei nº. 15.893, de 10 de junho de 1994;

CONSIDERANDO a existência de situação de vulnerabilidade temporária dos 178 (cento e setenta e oito) trabalhadores/comerciantes que atuam na orla e faixa de areia nas praias do município do Recife, que tiveram restrições de desenvolvimento do seu trabalho em função das necessárias medidas para o enfrentamento do COVID-19, encontrando-se em situação de vulnerabilidade temporária;

CONSIDERANDO os direitos consagrados no art. 141 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o contido no Decreto estadual nº 50.434, de 15 de março de 2021 que mantém o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SDSCJ nº 081, de 17 de junho de 2021, que dispõe acerca do presente cofinanciamento do benefício eventual;

CONSIDERANDO a resolução nº 007/2022 – CMAS que aprovou o recurso para Benefício eventual de trabalhadoras/es da Orla do Recife, conforme Portaria da SDSCJ/PE nº 081, de 17 de junho de 2021.

D E C R E T A :
Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a concessão do benefício assistencial, de que trata o art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 15.893, de 10 de junho de 1994, aos 178 (cento e setenta e oito) trabalhadores/comerciantes que atuam na orla e faixa de areia nas praias do Município do Recife presentes no Anexo Único, que tiveram restrições de desenvolvimento do seu trabalho em função das necessárias medidas para o enfrentamento do COVID-19, encontrando-se em situação de vulnerabilidade temporária.

Art. 2º Fica o valor do benefício a que se refere o artigo anterior estabelecido em R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), a ser pago em parcela única.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O pagamento do benefício especial à família em situação de vulnerabilidade temporária, de que trata o presente Decreto, dar-se-á mediante apresentação de documentos que propiciem, no mínimo, a identificação do(s) beneficiário(s) e respectivo (s) titular (es).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de abril de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas

	ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 35.522 DE 04 DE ABRIL DE 2022
.	ADEILDA FRANCISCA DOS SANTOS (CPF: ***.197.854-**)
.	ADEMAR JOSE NASCIMENTO SANTOS (CPF: ***.767.944-**)
.	ALBERTO JOSE NEVES (CPF: ***.554.144-**)
.	ALBERTO SALVINO DE MELO (CPF: ***.404.034-**)
.	ALDO CEZAR JUSTINO DE OLIVEIRA (CPF: ***.886.204-**)
.	ALEXANDRE FERNANDO ALVES (CPF: ***.232.774-**)
.	ALEXSANDRO FERNANDES ALVES (CPF: ***.121.524-**)
.	ALINE SILVA DE FRANÇA LEITE (CPF: ***.883.494-**)
.	AMANDA DO NASCIMENTO BEZERRA (CPF: ***.400.854-**)
.	AMANDA MARIA FERREIRA DE ALMEIDA (CPF: ***.446.014-**)
.	ANA LUCIA MUNIZ (CPF: ***.898.994-**)
.	ANA MARIA DE LIMA SILVA (CPF: ***.356.024-**)
.	ANDRE SANTOS DA SILVA (CPF: ***.558.724-**)
.	ANGELA TRINDADE DE MEDEIROS (CPF: ***.271.304-**)
.	ANTONIA RIBEIRO DA SILVA (CPF: ***.374.374-**)
.	ANTONIO BARBOSA DA SILVA (CPF: ***.199.014-**)
.	ANTONIO ELUID DA SILVA (CPF: ***.115.854-**)
.	ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA (CPF: ***.147.934-**)
.	ANTÔNIO MANOEL DA SILVA (CPF: ***.772.754-**)
.	ANTÔNIO SEVERO PEREIRA DE BRITO (CPF: ***.282.484-**)
.	BRUNO FEITOSA NONATO (CPF: ***.521.734-**)
.	CARLOS ALBERTO FAUSTO GUIMARÃES (CPF: ***.229.944-**)
.	CÉSAR JOÃO DA SILVA (CPF: ***.364.464-**)
.	CIBELE LUIZA DA CONCEIÇÃO (CPF: ***.566.764-**)
.	CICERO JOSE BEZERRA (CPF: ***.454.704-**)
.	CLAUDEVAN LOPES DA SILVA (CPF: ***.565.694-**)
.	CLELIA MARIA DOS SANTOS (CPF: ***.795.744-**)
.	CRAUCIO JOSE DOS SANTOS (CPF: ***.964.684-**)
.	CRISTIANO DO MONTE NASCIMENTO (CPF: ***.957.964-**)
.	DALVIR PEREIRA DA SILVA (CPF: ***.678.204-**)
.	DANIELE SEVERINA DA SILVA (CPF: ***.616.714-**)
.	DARIO PATRICIO DE OLIVEIRA (CPF: ***.126.614-**)
.	DAVI ROUGE PEREIRA DOS SANTOS (CPF: ***.727.444-**)
.	DEBORA SOARES DE MELO (CPF: ***.751.944-**)
.	DIOCLECIO DA SILVA BRASILEIRO (CPF: ***.361.534-**)
.	DJHONEE PATRICIO DE LIMA (CPF: ***.981.464-**)
.	EDENILSON OLIVEIRA DIAS (CPF: ***.049.704-**)
.	EDILSON GRIGORIO DA SILVA (CPF: ***.214.794-**)
.	EDSON ANASTACIO PEREIRA (CPF: ***.833.104-**)
.	EDSON FARIAS DE CASTRO (CPF: ***.332.444-**)
.	EDUARDO LEANDRO DE LIMA (CPF: ***.249.924-**)
.	EDUARDO MACENA DE ALMEIDA (CPF: ***.022.094-**)
.	EGÍDIO TOMÉ DOS SANTOS (CPF: ***.250.204-**)
.	ESTER LIMA DOS SANTOS (CPF: ***.746.344-**)
.	EUGENIA MARIA DA SILVA SANTANA (CPF: ***.602.704-**)

FABIO BEZERRA BARBOSA (CPF: ***.060.554-**)
FLAVIA BRITTO DE OLIVEIRA (CPF: ***.324.194-**)
FLAVIA LOPES DA SILVA (CPF: ***.097.514-**)
FLAVIA MARIA MIRANDA DA SILVA (CPF: ***.167.054-**)
FLAVIO FELICIANO DE SOUZA LEITE (CPF: ***.658.704-**)
FRANCISCA GOMES DA SILVA (CPF: ***.152.413-**)
GENILDO ABDIAS DOS SANTOS (CPF: ***.569.894-**)
GENIVAL INÁCIO DA SILVA (CPF: ***.244.844-**)
GERALDO DE ALBUQUERQUE MEDEIROS (CPF: ***.081.034-**)
GERALDO LUIZ MOREIRA GUSMÃO (CPF: ***.077.104-**)
GERALDO OLIVEIRA DA SILVA (CPF: ***.373.504-**)
GERALDO PEDRO DE LIMA FILHO (CPF: ***.625.504-**)
GESIVALDO AUGUSTO LAURENTINO (CPF: ***.987.884-**)
GLEISON JUNIOR PINTO (CPF: ***.872.654-**)
INEZ MARIA DA SILVA (CPF: ***.792.374-**)
IRAN DE HOLANDA (CPF: ***.530.904-**)
IRANEIDE PERES DE VASCONCELOS (CPF: ***.648.204-**)
IRISMAR MAYCON BATISTA DA COSTA (CPF: ***.754.324-**)
ISRAEL JOSE DA SILVA (CPF: ***.509.894-**)
ISRAEL MORAIS DE SOUZA (CPF: ***.559.604-**)
IVANAN MOURA FRANÇA DE BARROS (CPF: ***.021.334-**)
IVANILDO MANOEL DE SANTANA (CPF: ***.250.714-**)
JACIARA PESSOA DE MELO (CPF: ***.976.714-**)
JANE DA SILVA PEREIRA (CPF: ***.644.644-**)
JANE LOPES DE LIMA (CPF: ***.999.904-**)
JANEIDE ROSA DE LIMA (CPF: ***.969.694-**)
JAQUELINE FELIX DA SILVA (CPF: ***.223.964-**)
JASSON NONATO DE OLIVEIRA (CPF: ***.683.734-**)
JAUDENICE DIAS DA SILVA (CPF: ***.350.344-**)
JOÃO BATISTA DOURADO (CPF: ***.335.144-**)
JOÃO FRANCISCO DA COSTA (CPF: ***.387.164-**)
JOÃO JEOVA GOMES DE OLIVEIRA (CPF: ***.006.624-**)
JOAO JERONIMO DE SENA FERREIRA (CPF: ***.142.454-**)
JOÃO MIGUEL DA SILVA (CPF: ***.083.464-**)
JORGE BENIGNO DE ARAUJO FILHO (CPF: ***.684.084-**)
JOSÉ ALVES FERNANDES (CPF: ***.232.534-**)
JOSÉ BATISTA DE MELO (CPF: ***.550.548-**)
JOSÉ CÁSSIO DE OLIVEIRA (CPF: ***.776.634-**)
JOSÉ CLAUDIO DE OLIVEIRA (CPF: ***.488.004-**)
JOSÉ CLEISSON DE OLIVEIRA (CPF: ***.919.844-**)
JOSE CORREIA DA SILVA (CPF: ***.823.424-**)
JOSÉ ELUID DA SILVA (CPF: ***.124.164-**)
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA (CPF: ***.412.544-**)
JOSÉ GOMES MESQUITA (CPF: ***.058.844-**)
JOSÉ MARCOS DA SILVA (CPF: ***.235.904-**)
JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO (CPF: ***.575.044-**)
JOSELAINE ROSA DO NASCIMENTO (CPF: ***.686.294-**)
JOSUEL TRIBUTINO DOS SANTOS (CPF: ***.939.404-**)
JOYCE KELLY GOMES DA COSTA SILVA (CPF: ***.818.064-**)
JUCÉLIO JOÃO DA SILVA (CPF: ***.436.914-**)
JULIA FERREIRA DA SILVA (CPF: ***.594.614-**)
JULIANA OLGA DA CONCEIÇÃO (CPF: ***.988.714-**)
KACIANA MARIA DE SOUZA (CPF: ***.500.144-**)
KARLA JANAINA LOPES DE MEDEIROS (CPF: ***.736.264-**)
KATIANA MARIA BRASILIANO DA SILVA (CPF: ***.260.774-**)
LEANDRO ALVES DA SILVA (CPF: ***.103.644-**)
LENILDA FRANCISCA DOS SANTOS (CPF: ***.693.864-**)
LEONARDO FERREIRA DE BRITO (CPF: ***.718.438-**)
LUCIA MARIA MARESCO ATROCH (CPF: ***.867.034-**)
LUCIANA GOMES PEREIRA (CPF: ***.776.074-**)
LUCINEIDE GARCIA DE PAULA (CPF: ***.832.544-**)
MANOEL PEREIRA DA SILVA (CPF: ***.876.754-**)
MANOEL PESSOA DE MELO (CPF: ***.564.054-**)
MARCONI MARTINS DA SILVA (CPF: ***.687.034-**)
MARCOS SEVERINO PEREIRA (CPF: ***.283.634-**)
MARIA BERNARDO GOMES (CPF: ***.838.124-**)
MARIA CLAUDIA ALVES DE LIMA (CPF: ***.541.614-**)
MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO BEZERRA (CPF: ***.947.284-**)
MARIA DE FATIMA DE SANTANA (CPF: ***.616.274-**)
MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO (CPF: ***.297.274-**)
MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO MARTINS (CPF: ***.468.444-**)
MARIA DO CARMO LUIZ DA CONCEIÇÃO (CPF: ***.590.924-**)
MARIA JOANA DA SILVA (CPF: ***.919.664-**)
MARIA JOSE BEZERRA DE MELO (CPF: ***.676.174-**)
MARIA JOSE DA SILVA (CPF: ***.045.084-**)
MARIA JOSE DE SOUZA (CPF: ***.154.724-**)
MARIA JOSE ROSA DO NASCIMENTO (CPF: ***.903.404-**)
MARIA LINDACI DA SILVA (CPF: ***.372.154-**)
MARILENE BARBOSA DA SILVA SANTOS (CPF: ***.828.154-**)
MAURIZAN SERGIO DA SILVA (CPF: ***.947.114-**)
MÁXIMO AMARAL (CPF: ***.479.164-**)
MOISES COSMO GOMES (CPF: ***.709.104-**)
MOISES FERNANDES LOPES (CPF: ***.102.414-**)
NATALINE SANTANA PESSOA (CPF: ***.582.044-**)
NAZARE MARIA DA CONCEIÇÃO (CPF: ***.734.374-**)
NECI OLIMPIA DA SILVA (CPF: ***.050.334-**)
NIVALDO ALVES DA SILVA (CPF: ***.523.004-**)
NIVALDO JOAO DA SILVA (CPF: ***.531.468-**)
OTACILIO JOSE DE AQUINO (CPF: ***.936.954-**)
PATRICIA MARIA DA SILVA (CPF: ***.596.764-**)
PRISCILA DE FATIMA SILVA (CPF: ***.202.634-**)
RAIMUNDA MARA AUGUSTO ROCHA (CPF: ***.272.584-**)
RAQUEL FERREIRA DA SILVA (CPF: ***.234.384-**)
RAQUEL SILVA DE MELO (CPF: ***.246.834-**)
REGINALDO DA SILVA BARROS (CPF: ***.923.704-**)
REJANETE DE HOLANDA CAVALCANTI (CPF: ***.250.544-**)
RICARDO CANDIDO DA SILVA (CPF: ***.254.994-**)
RODRIGO PEREIRA MEYER (CPF: ***.406.804-**)
ROGERIO JERONIMO DA SILVA (CPF: ***.800.724-**)
RONALDO JOSE PEREIRA DOS SANTOS (CPF: ***.507.144-**)
ROSANGELA GUIMARÃES MEDEIROS (CPF: ***.356.274-**)
ROSILDA IVANILDA DA SILVA (CPF: ***.576.224-**)
ROSIMERY FERREIRA PEREIRA (CPF: ***.714.614-**)
ROSINEIDE BERNARDINO DA SILVA (CPF: ***.956.294-**)
ROSIVÂNIA BARBOSA DE SOUZA (CPF: ***.099.157-**)
RUBINALDO SILVA DE LIMA (CPF: ***.642.504-**)
SANDRA MARIA FERREIRA (CPF: ***.059.874-**)
SANDRO MANOEL DOS SANTOS (CPF: ***.652.914-**)
SEBASTIÃO CARNEIRO DE LIMA (CPF: ***.170.404-**)
SEVERINA LUIZA DA CONCEIÇÃO (CPF: ***.020.924-**)
SEVERINO CIRIACO DA SILVA (CPF: ***.122.604-**)
SEVERINO DA SILVA DUDA (CPF: ***.517.594-**)
SEVERINO GOMES FILHO (CPF: ***.900.734-**)
SEVERINO MUNIZ DE ANDRADE (CPF: ***.117.694-**)
SILVANGELA ALVES DE SOUZA (CPF: ***.138.674-**)
SONIA CRISTINA DA SILVA (CPF: ***.227.824-**)
STHEFANIE DA SILVA DE LIRA (CPF: ***.125.134-**)
TATIANE MARIA BARBOSA DA SILVA (CPF: ***.130.714-**)
TEREZA FELIPE DOS SANTOS (CPF: ***.269.494-**)
TEREZINHA DE JESUS ALVES DE SOUZA (CPF: ***.181.224-**)
THIAGO DUARTE PAULINO (CPF: ***.990.864-**)
VALDECI JOSE FIRMINO (CPF: ***.206.504-**)
VALDEMIR JOSE DA SILVA (CPF: ***.453.624-**)
VALDETE MARIA DA CONCEICAO (CPF: ***.081.074-**)
VALDOMIRO PEDRO DA SILVA (CPF: ***.313.074-**)
VALQUIRIA MARIA DE SOUZA (CPF: ***.717.764-**)
VERA LUCIA JOSE DE LIMA (CPF: ***.222.764-**)
VERALUCIA CALAÇA DOS SANTOS BELO (CPF: ***.707.184-**)
WALISSON JOSE DA SILVA VASCONCELOS (CPF: ***.531.594-**)
WILSON RIBEIRO CORREIA (CPF: ***.708.434-**)
WILTON OLIVEIRA DA SILVA (CPF: ***.250.224-**)
WOLFENSON ANTONIO DA SILVA (CPF: ***.839.714-**)
YASMINE DA CONCEIÇÃO SOARES DO CARMO (CPF: ***.059.564-**)

DECRETO Nº 35.523 DE 04 DE ABRIL DE 2022
Autoriza a concessão de benefício eventual (Auxílio-Moradia) a 01 (uma) família em situação de vulnerabilidade temporária, decorrente de acidentes naturais ou de força maior que provoquem situações emergenciais de risco ou iminência de dano a pessoas e bens.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, e nos Decretos Municipais nos 18.810, de 30 de março de 2001, e 27.286, de 16 de agosto de 2013,

CONSIDERANDO o contido no Ofício 201/2022 SEDEC/SEINFRA, que comunica a impossibilidade de permanência dos ocupantes de unidade familiar na referida residência;

CONSIDERANDO que o processo encaminhado para a concessão do benefício eventual Auxílio-Moradia contém relatórios técnicos de engenharia que evidenciam a situação de Risco Muito Alto (R-04), recomendando a retirada dos ocupantes do respectivo imóvel;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade social vivenciada pela família, por não possuir condição de alugar outro imóvel para morar, conforme relatórios socioassistenciais apresentados pela SEDEC/SEINFRA;

CONSIDERANDO o grau de Risco Muito Alto detectado no local, podendo vir a acarretar eventos destrutivos e óbitos, caso sobrevenham novos escorregamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de fornecimento de ajuda mínima pelo Poder Público, paralelamente ao compromisso de garantir solução habitacional definitiva para a família,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica autorizada a concessão do benefício eventual Auxílio-Moradia de que cuida o art. 3º, I, da Lei Municipal 15893, de 10 de junho de 1994, pelo prazo de seis meses contados a partir de 17 (dezessete) de fevereiro de 2022, prorrogável por igual período, em favor da Srª MICHELLINE MARGO FERANDES DA SILVA, CPF XXX.708.XXX-00 e RG X.603.2XX SDS/PE, devidamente cadastrada junto ao órgão municipal competente, que teve que ser retirada de sua residência localizada neste Município, na Rua Vila Nova, 40, Rosa Selvagem, Várzea, Recife-PE; devido à desocupação noticiada no Ofício 201/2022 SEDEC/SEINFRA e documentação correlata vinculada.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput destina-se a ajudar a família beneficiária no custeio de aluguel ou estadia em razão da desocupação.

Art. 2º Fica o valor do benefício a que se refere o artigo anterior estabelecido em R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês e será pago preferencialmente às mulheres, nos casos em que na unidade familiar coabite casal.

Art. 3º O benefício eventual Auxílio-Moradia será suspenso, terá sua titularidade alterada ou será extinto nas hipóteses previstas neste Decreto e na legislação em vigor.

Art. 4º Fica proibida a construção, pela família beneficiária, de nova moradia na área onde houve o sinistro, evitando-se novas situações de risco pessoal ou coletivo.

Art. 5º São condições para alteração de titularidade do benefício Auxílio-Moradia:

I - cadastramento do dependente indicado no cadastro de composição familiar, na hipótese de falecimento do titular;

II - cadastramento do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;

III - em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atenderem aos requisitos necessários à continuidade do pagamento do benefício do Auxílio-Moradia será possível a alteração, desde que seja consensualmente pactuado.

Art. 6º Será suspenso o pagamento do Auxílio-Moradia nas seguintes hipóteses:

I – não recebimento, pelo titular do benefício, no prazo de 90 dias, sem causa justificada;

II - ausência de comparecimento do titular ao recadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos fixados, sem causa justificada;

III - cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

IV - existência de pendência sanável relativa ao Cadastro Pessoa Física – CPF/Ministério da Economia.

Art. 7º Dá-se a extinção da outorga do Auxílio-Moradia:

I – com o advento do termo final do prazo de sua concessão, quando indicado no Decreto;

II – quando ausentes as causas justificadoras de sua concessão;

III – com o atendimento do titular do benefício ou da unidade familiar em programa de habitação ou urbanização realizado pela União, Estado e/ou Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno autorizado do titular/unidade familiar ao local originário no qual foram realizadas obras de habitação, urbanização ou requalificação urbana;

IV - se constatada fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por qualquer pessoa, órgão ou ente público;

V – em caso de uso indevido do benefício, assim entendida a destinação do Auxílio-Moradia para finalidade diversa daquela prevista neste Decreto;

VI - deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais com outros Municípios da Região Metropolitana;

VII – se consumada cessão da benfeitoria ou habitação considerada de risco que deu origem à outorga do benefício;

VIII – quando do falecimento do titular, desde que não possua dependentes indicados no cadastro de composição familiar.

Art. 8º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 20.01.15.451.1.303.2.211, Elemento de Despesa 3.3.90.48, podendo ser supridas ou remanejadas dentro do exercício orçamentário em vigor e observada a legislação pertinente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos retroativos de que trata o art. 1º.

Recife, 04 de abril de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Secretária de Infraestrutura

DECRETO Nº 35.524 DE 04 DE ABRIL DE 2022
Autoriza a concessão de benefício eventual (Auxílio-Moradia) a 01 (uma) família em situação de vulnerabilidade temporária, decorrente de acidentes naturais ou de força maior que provoquem situações emergenciais de risco ou iminência de dano a pessoas e bens.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, e nos Decretos Municipais nos 18.810, de 30 de março de 2001, e 27.286, de 16 de agosto de 2013,

CONSIDERANDO o contido no Ofício 200/2022 SEDEC/SEINFRA, que comunica a impossibilidade de permanência dos ocupantes de unidade familiar na referida residência;

CONSIDERANDO que o processo encaminhado para a concessão do benefício eventual Auxílio-Moradia contém relatórios técnicos de engenharia que evidenciam a situação de Risco Muito Alto (R-04), recomendando a retirada dos ocupantes do respectivo imóvel;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade social vivenciada pela família, por não possuir condição de alugar outro imóvel para morar, conforme relatórios socioassistenciais apresentados pela SEDEC/SEINFRA;

CONSIDERANDO o grau de Risco Muito Alto detectado no local, podendo vir a acarretar eventos destrutivos e óbitos, caso sobrevenham novos escorregamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de fornecimento de ajuda mínima pelo Poder Público, paralelamente ao compromisso de garantir solução habitacional definitiva para a família,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica autorizada a concessão do benefício eventual Auxílio-Moradia de que cuida o art. 3º, I, da Lei Municipal nº 15.893, de 10 de junho de 1994, pelo prazo de seis meses contados a partir de 31 (trinta e um) de janeiro de 2022, prorrogável por igual período, em favor do Sr. JAILTON CESÁRIO DO ESPÍRITO SANTO, CPF XXX.793.XXX-43 e RG X.280.2XX SDS/PE, devidamente cadastrado junto ao órgão municipal competente, que teve que ser retirado de sua residência localizada neste Município, na Rua Belo Jardim, 375, Alto do Pereirinha, Água Fria, Recife-PE, devido à desocupação noticiada no Ofício 200/2022 SEDEC/SEINFRA e documentação correlata vinculada.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput destina-se a ajudar a família beneficiária no custeio de aluguel ou estadia em razão da desocupação.

Art. 2º Fica o valor do benefício a que se refere o artigo anterior estabelecido em R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês e será pago preferencialmente às mulheres, nos casos em que na unidade familiar coabite casal.

Art. 3º O benefício eventual Auxílio-Moradia será suspenso, terá sua titularidade alterada ou será extinto nas hipóteses previstas neste Decreto e na legislação em vigor.

Art. 4º Fica proibida a construção, pela família beneficiária, de nova moradia na área onde houve o sinistro, evitando-se novas situações de risco pessoal ou coletivo.

Art. 5º São condições para alteração de titularidade do benefício Auxílio-Moradia:

I - cadastramento do dependente indicado no cadastro de composição familiar, na hipótese de falecimento do titular;

II - cadastramento do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;

III - em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atenderem aos requisitos necessários à continuidade do pagamento do benefício do Auxílio-Moradia será possível a alteração, desde que seja consensualmente pactuado.

Art. 6º Será suspenso o pagamento do Auxílio-Moradia nas seguintes hipóteses:

I – não recebimento, pelo titular do benefício, no prazo de 90 dias, sem causa justificada;

II - ausência de comparecimento do titular ao recadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos fixados, sem causa justificada;

III - cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

IV - existência de pendência sanável relativa ao Cadastro Pessoa Física – CPF/Ministério da Economia.

Art. 7º Dá-se a extinção da outorga do Auxílio-Moradia:

I – com o advento do termo final do prazo de sua concessão, quando indicado no Decreto;

II – quando ausentes as causas justificadoras de sua concessão;

III – com o atendimento do titular do benefício ou da unidade familiar em programa de habitação ou urbanização realizado pela União, Estado e/ou Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno autorizado do titular/unidade familiar ao local originário no qual foram realizadas obras de habitação, urbanização ou requalificação urbana;

IV - se constatada fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por qualquer pessoa, órgão ou ente público;

V – em caso de uso indevido do benefício, assim entendida a destinação do Auxílio-Moradia para finalidade diversa daquela prevista neste Decreto;

VI - deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais com outros Municípios da Região Metropolitana;

VII – se consumada cessão da benfeitoria ou habitação considerada de risco que deu origem à outorga do benefício;

VIII – quando do falecimento do titular, desde que não possua dependentes indicados no cadastro de composição familiar.

Art. 8º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 20.01.15.451.1.303.2.211, Elemento de Despesa 3.3.90.48, podendo ser supridas ou remanejadas dentro do exercício orçamentário em vigor e observada a legislação pertinente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos retroativos de que trata o art. 1º.

Recife, 04 de abril de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Secretária de Infraestrutura

DECRETO Nº 35.525 DE 04 DE ABRIL DE 2022

EMENTA: AUTORIZA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ESPECIAL A 01 (UMA) FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA, DECORRENTE DE INCÊNDIO OCORRIDO, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE ATINGIU SEU IMÓVEL SITUADO NA RUA DOS COELHOS, Nº 162, BAIRRO DOS COELHOS, RECIFE/PE, QUE OCASIONOU DIVERSAS PERDAS MATERIAIS.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 3º, inciso I e IV da Lei nº. 15.893, de 10 de junho de 1994, no art. 22 da Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e demais normatizações aplicáveis;

CONSIDERANDO, ainda, a existência de situação de vulnerabilidade temporária de 01 (uma) família que teve seus pertences e habitação destruídos por um incêndio ocorrido em 14 de fevereiro de 2022, classificado como R4 (risco muito alto), conforme ofício nº 125/2022 - SEDEC;

CONSIDERANDO o que preceitua o Capítulo XI - Da Política de Assistência Social, art. 141 e seguintes da Lei Orgânica do Município do Recife e dada à relevância, o interesse social e a utilidade pública, advindos do sinistro de graves repercussões;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 15, inciso IV e Art. 22 da Lei 8.742/93, quanto à responsabilidade do Município em assistir aos municípios em situações de vulnerabilidade temporária e assistência social emergencial, possibilitando o resgate de direitos, da autoestima e a reconstrução dos seus projetos de vida,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a concessão do benefício especial, cujo titular é a **Srª Etiene Maria da Silva, portadora do CPF/MF nº xxx.829.494-xx**, vítima de incêndio ocorrido, em 14 de fevereiro de 2022, que destruiu seu imóvel situado na Rua dos Coelho, nº 162, Bairro dos Coelho, Recife/PE.

Art. 2º Fica o valor do benefício a que se refere o artigo anterior estabelecido em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a ser pago em 01 (uma) única parcela ao (a) chefe da família cadastrada.

Parágrafo único. O benefício de que trata este Decreto será concedido, preferencialmente, às mulheres, nos casos em que, na unidade familiar, coabitem o casal.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º A regularidade do pagamento e sua legitimidade estão a cargo da SDSDHJPD e do órgão municipal pagador, sem prejuízo da competência outorgada por lei aos demais órgãos de controle.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de abril de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas

DECRETO Nº 35.526 DE 04 DE ABRIL DE 2022

Autoriza a concessão de benefício eventual (Auxílio-Moradia) a 01 (uma) família em situação de vulnerabilidade temporária, decorrente de acidentes naturais ou de força maior que provoquem situações emergenciais de risco ou iminência de dano a pessoas e bens.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, e nos Decretos Municipais nos 18.810, de 30 de março de 2001, e 27.286, de 16 de agosto de 2013,

CONSIDERANDO o contido no Ofício 134/2022 SEDEC/SEINFRA, que comunica a impossibilidade de permanência dos ocupantes de unidade familiar na referida residência;

CONSIDERANDO que o processo encaminhado para a concessão do benefício eventual Auxílio-Moradia contém relatórios técnicos de engenharia que evidenciam a situação de Risco Muito Alto (R-04), recomendando a retirada dos ocupantes do respectivo imóvel;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade social vivenciada pela família, por não possuir condição de alugar outro imóvel para morar, conforme relatórios socioassistenciais apresentados pela SEDEC/SEINFRA;

CONSIDERANDO o grau de risco muito alto detectado no local, podendo vir a acarretar eventos destrutivos e óbitos, caso sobrevenham novos escorregamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de fornecimento de ajuda mínima pelo Poder Público, paralelamente ao compromisso de garantir solução habitacional definitiva para a família,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a concessão do benefício eventual Auxílio-Moradia de que cuida o art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, pelo prazo de seis meses, contados a partir de 21 (vinte e um) de fevereiro de 2022, prorrogável por igual período, em favor da **Srª VERÔNICA ESPERANÇA RAMOS DA SILVA, CPF XXX.561.XXX-20 e RG X.586.4XX SDS/PE**, devidamente cadastrada junto ao órgão municipal competente, que teve que ser retirada de sua residência localizada neste Município, na Rua Córrego João Francisco, 133, Bomba do Hemetério, Recife-PE; devido à desocupação noticiada no Ofício 134/2022 SEDEC/SEINFRA e documentação correlata vinculada.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput destina-se a ajudar a família beneficiária no custeio de aluguel ou estadia em razão da desocupação.

Art. 2º Fica o valor do benefício a que se refere o artigo anterior estabelecido em R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês e será pago preferencialmente às mulheres, nos casos em que na unidade familiar coabite casal.

Art. 3º O benefício eventual Auxílio-Moradia será suspenso, terá sua titularidade alterada ou será extinto nas hipóteses previstas neste Decreto e na legislação em vigor.

Art. 4º Fica proibida a construção, pela família beneficiária, de nova moradia na área onde houve o sinistro, evitando-se novas situações de risco pessoal ou coletivo.

Art. 5º São condições para alteração de titularidade do benefício Auxílio-Moradia:

I - cadastramento do dependente indicado no cadastro de composição familiar, na hipótese de falecimento do titular;

II - cadastramento do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;

III - em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atenderem aos requisitos necessários à continuidade do pagamento do benefício do Auxílio-Moradia será possível a alteração, desde que seja consensualmente pactuado.

Art. 6º Será suspenso o pagamento do Auxílio-Moradia nas seguintes hipóteses:

I – não recebimento, pelo titular do benefício, no prazo de 90 dias, sem causa justificada;

II - ausência de comparecimento do titular ao recadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos fixados, sem causa justificada;

III - cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

IV - existência de pendência sanável relativa ao Cadastro Pessoa Física – CPF/Ministério da Economia.

Art. 7º Dá-se a extinção da outorga do Auxílio-Moradia:

I – com o advento do termo final do prazo de sua concessão, quando indicado no Decreto;

II – quando ausentes as causas justificadoras de sua concessão;

III – com o atendimento do titular do benefício ou da unidade familiar em programa de habitação ou urbanização realizado pela União, Estado e/ou Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno autorizado do titular/unidade familiar ao local originário no qual foram realizadas obras de habitação, urbanização ou requalificação urbana;

IV - se constatada fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por qualquer pessoa, órgão ou ente público;

V – em caso de uso indevido do benefício, assim entendida a destinação do Auxílio-Moradia para finalidade diversa daquela prevista neste Decreto;

VI - deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais com outros Municípios da Região Metropolitana;

VII – se consumada cessão da benfeitoria ou habitação considerada de risco que deu origem à outorga do benefício;

VIII – quando do falecimento do titular, desde que não possua dependentes indicados no cadastro de composição familiar.

Art. 8º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 20.01.15.451.1.303.2.211, Elemento de Despesa 3.3.90.48, podendo ser supridas ou remanejadas dentro do exercício orçamentário em vigor e observada a legislação pertinente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos retroativos de que trata o art. 1º.

Recife, 04 de abril de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Secretária de Infraestrutura

DECRETO Nº 35.527 DE 04 DE ABRIL DE 2022

Autoriza a contratação temporária de 38 (trinta e oito) profissionais para o exercício das funções de músicos da Orquestra Sinfônica do Recife e da Banda Sinfônica do Recife, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife e com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal, no art. 63, IX, da Lei Orgânica do Município do Recife e no art. 2º, IX, da Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015, e,

CONSIDERANDO que, nos termos da Nota Técnica nº 01/2022 – FCCR/SECULT, o quantitativo de servidores dos quadros da Orquestra Sinfônica do Recife e da Banda Sinfônica do Recife encontra-se aquém do necessário para o seu regular funcionamento, haja vista a vacância de diversos cargos efetivos, em decorrência de exoneração a pedido, demissão e aposentadoria;

CONSIDERANDO, ainda, o tempo necessário para a realização e conclusão de concurso público, cujo processo se encontra em andamento, como se infere do Ofício nº 037/2022 – GAB/FCCR;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária, por excepcional interesse público, de 25 (vinte e cinco) músicos para atuarem na Orquestra Sinfônica do Recife e 13 (treze) músicos para atuarem na Banda Sinfônica do Recife cujas atribuições constam do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º Os contratos temporários decorrentes da presente contratação temporária serão regidos pela Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015, e terão vigência máxima de 12 (doze) meses.

§1º Eventual prorrogação, devidamente fundamentada nos termos da legislação em vigor e com fundamento em autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, somente deverá ser realizada dentro do prazo de validade da contratação vigente e que se pretende prorrogar.

§2º Finda a necessidade temporária que justificou a contratação ou presente qualquer das hipóteses elencadas no art. 14 da Lei Municipal nº 18.122, de 6 de março de 2015, os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

Art. 3º A contratação temporária de que trata o art. 1º deste Decreto será precedida de seleção pública simplificada, cujos critérios serão estabelecidos em Portaria conjunta da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, da Secretaria de Cultura e da Fundação de Cultura Cidade do Recife.

Parágrafo único. A seleção simplificada para a contratação de que trata o caput será coordenada por comissão composta por servidores indicados pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, Secretaria de Cultura e pela Fundação de Cultura Cidade do Recife.

Art. 4º As atribuições, remuneração mensal, carga horária e requisitos de contratação para os profissionais contratados nos termos do art. 1º constam do Anexo Único.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 04 de abril de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

JOSÉ RICARDO RODRIGUES DE MELLO FILHO
Secretário de Cultura
Diretor Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

ANEXO ÚNICO					
FUNÇÃO	QUANTITATIVO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	GRAU DE ESCOLARIDADE	ATRIBUIÇÕES
VIOLINO	12 (doze), das quais 2 (duas) são vagas PCD	R\$ 4.708,48 (quatro mil setecentos e oito reais e quarenta e oito centavos)	30H	Ensino Médio Completo	Executar seu instrumento de especialidade durante os ensaios e apresentações, observando a justeza rítmica, afinação, sonoridade e interpretação; Estudar individualmente as partes musicais referentes ao seu instrumento, com vistas à preparação prévia do repertório musical destinado aos ensaios e concertos; Apresentar-se técnica e artisticamente devidamente preparado para a execução de seu instrumento, zelando pela boa execução das obras musicais; Manter seu instrumento em perfeitas condições de uso e qualidade sonora, adequado à excelência da performance musical requerida pelo repertório sinfônico; Manter comportamento adequado nos ensaios e concertos, observando os princípios éticos, de educação e urbanidade em relação ao Diretor Artístico e Regente Titular, aos colegas e ao público; Desenvolver suas atividades com seriedade, compromisso e dedicação; Promover a difusão da arte musical através dos meios de comunicação, concertos e apresentações públicas; Participar de gravações audiovisuais de caráter institucional, de natureza não comercial, conforme o art. 7º da Lei Municipal nº 18.125/2015.
VIOLA	04 (quatro)	R\$ 4.708,48 (quatro mil setecentos e oito reais e quarenta e oito centavos)	30H	Ensino Médio Completo	
VIOLONCELO	03 (três)	R\$ 4.708,48 (quatro mil setecentos e oito reais e quarenta e oito centavos)	30H	Ensino Médio Completo	
CONTRABAIXO	03 (três)	R\$ 4.708,48 (quatro mil setecentos e oito reais e quarenta e oito centavos)	30H	Ensino Médio Completo	
OBOÉ / CORNE INGLÊS	01 (um)	R\$ 4.708,48 (quatro mil setecentos e oito reais e quarenta e oito centavos)	30H	Ensino Médio Completo	
FAGOTE/ CONTRAFAGOTE	01 (um)	R\$ 4.708,48 (quatro mil setecentos e oito reais e quarenta e oito centavos)	30H	Ensino Médio Completo	
TUBA	01 (um)	R\$ 4.708,48 (quatro mil setecentos e oito reais e quarenta e oito centavos)	30H	Ensino Médio Completo	
FLAUTA	03 (três)	R\$ 4.708,48 (quatro mil setecentos e oito reais e quarenta e oito centavos)	30H	Ensino Médio Completo	
FLAUTA/FLAUTIM	01 (um)	R\$ 4.708,48 (quatro mil setecentos e oito reais e quarenta e oito centavos)	30H	Ensino Médio Completo	
TROMPA	01 (um)	R\$ 4.708,48 (quatro mil setecentos e oito reais e quarenta e oito centavos)	30H	Ensino Médio Completo	
FAGOTE	01 (um)	R\$ 4.708,48 (quatro mil setecentos e oito reais e quarenta e oito centavos)	30H	Ensino Médio Completo	
CLARINETE EM Bb	03 (três)	R\$ 4.708,48 (quatro mil setecentos e oito reais e quarenta e oito centavos)	30H	Ensino Médio Completo	
CLARINETE EM Bb/REQUINTA	01 (um)	R\$ 4.708,48 (quatro mil setecentos e oito reais e quarenta e oito centavos)	30H	Ensino Médio Completo	
CLARINETE EM Bb/REQUINTA	01 (um)	R\$ 4.708,48 (quatro mil setecentos e oito reais e quarenta e oito centavos)	30H	Ensino Médio Completo	
TROMBONE TENOR	01 (um)	R\$ 4.708,48 (quatro mil setecentos e oito reais e quarenta e oito centavos)	30H	Ensino Médio Completo	
PERCUSSÃO ERUDITA	01 (um)	R\$ 4.708,48 (quatro mil setecentos e oito reais e quarenta e oito centavos)	30H	Ensino Médio Completo	

DECRETO Nº 35.528 DE 04 DE ABRIL DE 2022
Aloca cargo no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município do Recife do Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, incisos IV e VI, alínea "a", da Lei Orgânica do Município do Recife, e,

CONSIDERANDO o poder que detém a Administração de alterar os próprios atos quando razões de interesse público assim justificuem,

D E C R E T A:

Art.1º Suprimir do quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas na Autarquia de Serviços Urbanos do Recife do Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, o cargo a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Gestor da Unidade de Operação de Mercados e Feiras	CAA-1	01

Art.2º Alocar no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas na Secretaria de Saúde do Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, os cargo a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Gestor da Unidade de Articulação Institucional	CAA-1	01

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a contar de 01 de abril de 2022.

Recife, 04 de abril de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

DECRETO Nº 35.529 DE 04 DE ABRIL DE 2022

Aloca cargo no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município do Recife do Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, incisos IV e VI, alínea "a", da Lei Orgânica do Município do Recife, e,

CONSIDERANDO o poder que detém a Administração de alterar os próprios atos quando razões de interesse público assim justificuem,

D E C R E T A:

Art.1º Suprimir do quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas na Autarquia de Serviços Urbanos do Recife do Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, o cargo a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Assistente Técnico de Mercados e Feiras	CAA-3	01

Art.2º Alocar no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas na da Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Decreto Municipal nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, o cargo a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe de Setor de Fiscalização dos Largos Comerciais	CAA-3	01

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a contar de 01 de abril de 2022.

Recife, 04 de abril de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

PORTARIA Nº 0311 DE 04 DE ABRIL DE 2022

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 1705/2022/SEMARE do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

R E S O L V E

Renovar a cessão para o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, dos servidores abaixo relacionados, com ônus para o órgão de origem, de acordo com a Lei nº 6.999/82 em seu Artigo 9º e a Lei nº 4.737/65, em seu Artigo 365, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 16 de março de 2022.

NOME CARGO	MATRÍCULA CPF	ORIGEM DESTINO
ANDERSON SÉRGIO DE CARVALHO NÓBREGA Agente Administrativo Escolar	106208-5 ***.511.284.**	SEDUC TR-PE
GUILHERME LIMA GILES COSTA Agente Administrativo Escolar	105521-6 ***.515.314.**	SEDUC TRE-PE

PORTARIA Nº 0312 DE 04 DE ABRIL DE 2022

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 678/2022/ZE149 da Chefe da 149ª Zona Eleitoral de Pernambuco.

R E S O L V E

Fazer retornar à Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Educação, o servidor **ADRIANO RODRIGUES BEZERRA, Agente Administrativo Escolar, matrícula nº 72748-5, CPF nº ***.053.964-**, que se encontrava cedido ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, a contar de 07 de fevereiro de 2022.**

PORTARIA Nº 0313 DE 04 DE ABRIL DE 2022

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 4379/2021/SEMARE do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

R E S O L V E

Convalidar a renovação de cessão pelo de um ano, a contar de 17 de março de 2021, para o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, do servidor **ADRIANO RODRIGUES BEZERRA, Agente Administrativo Escolar, matrícula nº 72748-5, CPF nº ***.053.964-**, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife, Secretaria de Educação, com ônus para o órgão de origem, de acordo com a Lei nº 6.999/82, Artigo nº 9º.**

PORTARIA Nº 0314 DE 04 DE ABRIL DE 2022

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício TRT6-GP nº 482/2021 da Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Cota do Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Recife, Cota da Gerente de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife.

R E S O L V E

Renovar a cessão para o Tribunal Regional do Trabalho - 6ª Região, dos servidores abaixo relacionados, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, pelo período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2022.

NOME CARGO	MATRÍCULA CPF	ORIGEM DESTINO
ALEX DE ARAÚJO ALVARES Auxiliar Administrativo	786-6 ***.866.584.**	SDSDHJPD TRT-PE - 6ª Região
LARISSA ARAÚJO FARIAS Auxiliar de Administração	1110-0 ***.063.034.**	SDSDHJPD TRT-PE - 6ª Região
MARCOS ANTÔNIO CÂMARA DE ARAÚJO Agente de Segurança Municipal	29119-5 ***.283.194.**	SESEC TRT-PE - 6ª Região
MAURÍCIO PEREIRA DE ARAÚJO Agente de Segurança Municipal	30461-8 ***.323.834.**	SESEC TRT-PE - 6ª Região
OLINDINA MARIA DA SILVA Técnico em Saúde Bucal	74669-9 ***.634.424.**	SESAU TRT-PE - 6ª Região
ROBERTA GONÇALVES MARIZ Auxiliar Administrativo II-I	50009-7 ***.687.504.**	CSURB TRT-PE - 6ª Região
SANDRA GOMES DOS SANTOS Agente Administrativo	549-5 ***.179.114.**	CTTU TRT-PE - 6ª Região
SÔNIA ALVES LIMA ROCHA Professor II	54402-5 ***.454.224.**	SEDUC TRT-PE - 6ª Região
VERÔNICA GOMES DE LUNA Técnico em Saúde Bucal	1047280 ***.025.104.**	SESAU TRT-PE - 6ª Região
WEBER CORREIA DE OLIVEIRA Auxiliar de Administração	106930-6 ***.229.374.**	SDSDHJPD TRT-PE - 6ª Região

PORTARIA Nº 0315 DE 04 DE ABRIL DE 2022

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício GPG nº 115/2022 do Procurador Geral de Justiça, Cota da Gerente de Acompanhamento de Processos do Gabinete do Prefeito do Recife, Cota do Secretário Executivo da Secretaria de Governo e Participação Social do Recife, Cota do Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Recife, Cota da Gerente de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife.

R E S O L V E

Convalidar a renovação da cessão no período de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2022, para a Procuradoria Geral de Justiça, Ministério Público do Estado de Pernambuco, dos servidores abaixo relacionados, com ônus para o órgão de origem.

NOME CARGO	MATRÍCULA CPF	ORIGEM DESTINO
ANA MOURA DE ALBUQUERQUE Analista de Gestão Administrativa	74176-9 ***.559.284.**	SEFIN MPPE
ANDRE GENERINO DA SILVA Auxiliar de Administração	1243-2 ***.548.994.**	SDSDHJPD MPPE
CARLOS ALBERTO DE SOUZA JÚNIOR Agente Administrativo	92327-0 ***.969.234.**	SESAU MPPE
CAROLINA PINHEIRO MENDES CAHU DE OLIVEIRA Professor II	91173-0 ***.333.514.**	SEDUC MPPE
ESTER DE OLIVEIRA CORREIA Psicólogo	4912-3 ***.316.054.**	URB MPPE
JOSE NILSON BARBOSA DA HORA Agente de Serviços Gerais	19985-8 ***.331.564.**	SEPLAGTD MPPE
MÔNICA FIGUEIREDO SCHETTINI DE OLIVEIRA Analista de Desenvolvimento Urbano-Arquiteto	95468-5 ***.266.744.**	SEPUL MPPE
PAULA CAROLINE BARBOSA ARAÚJO Assistente Técnico de Administração e Serviço	86717-1 ***.578.594.**	SEPUL MPPE
PETRÔNIO ARAÚJO DE MEDEIROS Analista de Sistemas I	1206-8 ***.634.424.**	EMPREL MPPE
RAPHAEL RODRIGUES DE ANDRADE Agente Administrativo	90612-7 ***.711.964.**	SESAU MPPE

NOME CARGO	MATRÍCULA CPF	ORIGEM DESTINO
SANDRA COSTA CAVALCANTI Assistente Social	24506-5 ***.947.534.**	SEPLAGTD MPPE
SELMA SÉRGIO ANDRADE SEIXAS Assistente Social	77902-5 ***.895.684.**	SESAU MPPE
SINEIDE CRISTINA BARBOSA DO EGITO CARVALHO Profissional de Educação Física	91452-3 ***.097.954.**	SESAU MPPE
URAKITAN RODRIGUES DA SILVA Motorista	745-5 ***.430.404.**	CTTU MPPE

PORTARIA Nº 0316 DE 04 DE ABRIL DE 2022

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 1406906-DGF/GDFF do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Cota do Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Recife, Cota da Gerente de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife.

R E S O L V E

Renovar a cessão para o Tribunal de Justiça de Pernambuco, dos servidores abaixo relacionados, sem ônus para o órgão de origem, pelo período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2022.

NOME CARGO	MATRÍCULA CPF	ORIGEM DESTINO
ANA PAULA PAES BARRETO LINS LEMOS Professor I	68841-5 ***.921.414.**	SEDUC TJPE
NELSON PEDRO DE LIMA Motorista	14470-3 ***.582.214.**	URB TJPE

PORTARIA Nº 0317 DE 04 DE ABRIL DE 2022

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 1406906-DGF/GDFF do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Cota do Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Recife, Cota da Gerente de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife.

R E S O L V E

Renovar a cessão para o Tribunal de Justiça de Pernambuco, dos servidores abaixo relacionados, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, pelo período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2022.

NOME CARGO	MATRÍCULA CPF	ORIGEM DESTINO
ANTÔNIO MARCOS DA COSTA MELO Agente de Segurança Municipal	29293-8 ***.496.804-**	SESEC TJPE
JOSÉ CARLOS DA SILVA Coletor	4392-3 ***.337.054-**	EMLURB TJPE
JOSÉ MANOEL DA SILVA Motorista	738-2 ***.158.124-**	CTTU TJPE
JOSÉ MAURISIO DE SAMPAIO CARVALHO Agente Administrativo	16138-1 ***.768.094-**	SEPLAGTD TJPE
JOSÉ ROBERTO DA SILVA Motorista	10111-7 ***.663.504-**	CTTU TJPE
JULIANA DE SOUZA FERRAZ CURVÉLO Professor I	62667-7 ***.013.084-**	SEDUC TJPE
MARIA DAS GRAÇAS DE ANDRADE SILVA Agente de Administração Geral	22556-8 ***.392.944-**	SEPLAGTD TJPE
MAURÍCIO EDGAR REGUEIRA GOMES Administrador	18715-0 ***.434.444-**	SEPLAGTD TJPE
MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA Motorista	9262-2 ***.810.314-**	CTTU TJPE
NATANAEL DE ALBUQUERQUE LIMA Controlador de Tráfego	9450-1 ***.436.203-**	CTTU TJPE
SOLANGE CARVALHO PARAISO Nutricionista	65564-9 ***.278.984-**	SESAU TJPE

PORTARIA Nº 0318 DE 04 DE ABRIL DE 2022

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício GPG nº 115/2022 do Procurador Geral de Justiça, Cota da Gerente de Acompanhamento de Processos do Gabinete do Prefeito do Recife, Cota do Secretário Executivo da Secretaria de Governo e Participação Social do Recife, Cota do Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Recife, Cota da Gerente de Cadastro e Movimentação de Pessoal do Recife e Cota da Supervisora de Movimentação de Pessoal do Recife.

R E S O L V E

Convalidar a renovação da cessão para a Procuradoria Geral de Justiça, Ministério Público do Estado de Pernambuco, dos servidores abaixo relacionados, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2022.

NOME CARGO	MATRÍCULA CPF	ORIGEM DESTINO
FÁBIA CRISTHINE ROQUE DE LIMA Agente de Segurança Municipal	95856-6 ***.514.154-**	SESEC MPPE
RODRIGO ALBUQUERQUE CANTARELLI MARROQUIM Agente de Segurança Municipal	107423-7 ***.874.434-**	SESEC MPPE

PORTARIA Nº 0319 DE 04 DE ABRIL DE 2022

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Exonerar **ELON ROBSON PEREIRA FREIRES, CPF nº ***.195754-**, do cargo de provimento em comissão de Gestor da Unidade de Operação de Mercados e Feiras, símbolo "CAA-1", da Autarquia de Serviços Urbanos do Recife - CSURB, a contar de 01 de abril de 2022.**

PORTARIA Nº 0320 DE 04 DE ABRIL DE 2022

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Nomear **ELON ROBSON PEREIRA FREIRES, CPF nº ***.195.754-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gestor da Unidade de Articulação Institucional, símbolo "CAA-1", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de abril de 2022.**

PORTARIA Nº 0321 DE 04 DE ABRIL DE 2022

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Exonerar **JADSON FÁBIO DOS SANTOS, CPF nº ***.178.344-**, do cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico de Mercados e Feiras, símbolo "CAA-3", da Autarquia de Serviços Urbanos do Recife - CSURB, a contar de 01 de abril de 2022.**

PORTARIA Nº 0322 DE 04 DE ABRIL DE 2022

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas em cargos efetivos para a Secretaria de Saúde, de acordo com o Edital nº001/2020, publicado no Diário Oficial do Município Edição nº 011 de 28/01/2020 e homologado através da Portaria Conjunta nº 094 de 29/12/2021 publicada no DOM nº 177 de 30/12/2022,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 268 /2022 - GAB/SS;

CONSIDERANDO o término do prazo de vigência do art. 8º, IV, da Lei Complementar nº 173/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 33.511 de 15 de março de 2020, que declara "Situação de Emergência" no município, em virtude do COVID-19;

CONSIDERANDO a renovação da declaração de estado de calamidade pública promovida, em âmbito local, pelo Decreto Municipal nº 35.228, de 27 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o § 1º do artigo 16 da Lei Municipal nº 18.704 de 30 de março de 2020, que autoriza fixação de prazos inferiores aos estabelecidos na Lei Municipal nº 14.728 de 08 de março de 1985 e alterações ulteriores para posse e exercício..

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os candidatos abaixo relacionados para ocupar o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde ACS.

DISTRITO SANITÁRIO VII – ALTO JOSE BONIFACIO

INSC	CLASS	NOME	CPF
211107	01	MÁRCIA CRISTINA DA SILVA	***.108.424-**

Em substituição de:
Alexsandra Gomes da Silva

DISTRITO SANITÁRIO IV - VARZEA

INSC	CLASS	NOME	CPF
220105	01	ISABEL MARIA GOUVEIA DE GOES	***.544.804-**

Em substituição de:
Iraci Tenorio de Franca

DISTRITO SANITÁRIO V - BONGI

INSC	CLASS	NOME	CPF
216824	01	SUELI MARIA ALVES DE SA	***.552.344-**

Em substituição de:
Marcelo Andrade Franca

Art. 2º Os nomeados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta portaria, para encaminhar os documentos para posse, e 10 (dez) dias para iniciar o exercício, a partir efetivação da lotação, considerando o § 1º do artigo 16 da Lei Municipal nº 18.704 de 30 de março de 2020.

§ 1º Para serem empossados, os nomeados deverão encaminhar toda documentação exigida no respectivo edital, por meio eletrônico, para o endereço de e-mail: admissao@recife.pe.gov.br - observando o prazo previsto no caput.

§ 2º O não cumprimento dos prazos estabelecidos no caput incorrerá no disposto no Art. 22 §2º ou no Art. 71, II, "c", da Lei Municipal nº 14.728, de 8 de março de 1985.

Art. 3º A Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, após análise da documentação enviada pelo nomeado, de acordo com o estipulado no item anterior, convocará os servidores para realização dos exames admissionais, conforme previsto no item 18.4 do edital.

§1º Os nomeados deverão comparecer a Unidade de Perícias Médicas e Saúde do Trabalhador do Município do Recife para a realização do exame admissional na data e horário estabelecidos.

§2º O não comparecimento do nomeado ao exame admissional, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, resultará na sua automática exclusão, conforme estabelecido no item 18.4.3 do edital.

§3º No dia agendado para o exame, os candidatos deverão apresentar os seguintes exames laboratoriais, às suas expensas e realizados até 03 (três) meses da data da nomeação:

- I - VDRL (Sífilis)
- II - Hemograma completo
- III - Sumário de urina
- IV - Glicemia (em jejum)
- V - Parecer cardiológico

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

PORTARIA Nº 0323 DE 04 DE ABRIL DE 2022

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas em cargos efetivos para a Secretaria de Saúde, de acordo com o Edital nº 001/2019, publicado no Diário Oficial do Município Edição nº 143 de 07/12/2019 e homologado através da Portaria Conjunta nº 153 de 13/04/2020, publicada no DOM nº 040 de 14/04/2020, e republicada, após avaliação de prova de título, através da Portaria Conjunta nº 618 de 04/12/2020 publicada no DOM nº 135 de 05/12/2020. E ainda, tendo em vista o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas em cargos efetivos para a Secretaria de Saúde, de acordo com o Edital publicado no Diário Oficial do Município Edição nº 142 de 13/12/2014 e homologado no DOM nº 50 de 07/05/2016, DOM nº 53 de 14/05/2016 e DOM nº 49 de 28/04/2018;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 268 /2022 - GAB/SESAU;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 33.511 de 15 de março de 2020, que declara "Situação de Emergência" no município, em virtude do COVID-19;

CONSIDERANDO a renovação da declaração de estado de calamidade pública promovida, em âmbito local, pelo Decreto Municipal nº 35.228, de 27 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o § 1º do artigo 16 da Lei nº 18.704 de 30 de março de 2020, que autoriza fixação de prazos inferiores aos estabelecidos na Lei nº 14.728 de 08 de março de 1985 e alterações ulteriores para posse e exercício;

CONSIDERANDO as vagas decorrentes de aposentadorias, demissão, exoneração e não comparecimento

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os candidatos abaixo relacionados, para ocuparem os cargos de Agente de Saúde Ambiental e Combate as Endemias 40h, Assistente Social 30h, Biólogo 30h, Cirurgião Dentista 20h, Cirurgião Dentista 40h, Enfermeiro 30h Diarista, Enfermeira 40h, Medico 20 h Anestesiologista , Médico 20h Cirurgião Geral, Médico 20h Clínica Médica, Médico Gastroenterologia Pediátrico, Médico 20h Ginecologista e Obstetra, Médico 20 h Oftalmologia, Médico 20 h Psiquiatra, Médico da Atenção Primária 40h, Profissional de Educação Física 30h, Sanitarista 30h e Técnico de Enfermagem 30h Operador de Motolância - SAMU plantonista.

AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL E COMBATE ÀS ENDEMIAS

INSC	CLASS	NOME	CPF
7970055808	129	JOSÉ RICARDO NÉRIS	***.016.654-**
7970061164	130	RAFAELA DE SANTANA FERREIRA OLIVEIRA	***.964.524-**
7970107074	131	REBECA CABRAL DE NOVAES	***.033.414-**

Em substituição a:
Rafaela Christinne Xavier do Nascimento
Renata Elis Pereira Tavares
Diego do Nascimento Silva

ASSISTENTE SOCIAL 30H

INSC	CLASS	NOME	CPF
8160033827	23	GERBSON DA SILVA LIMA	***.148.274-**

Em substituição a:
Amanda de Moraes Pinto Ribeiro Escobar

BIÓLOGO 30H

INSC	CLASS	NOME	CPF
8170049247	04	ANA CARINA CAVALCANTI DE FREITAS	***.868.144-**

Em substituição a:
Rosimere da Silva

CIRURGIÃO DENTISTA 20H

INSC	CLASS	NOME	CPF
8200032241	06	SUELEN DO NASCIMENTO RIBEIRO PEREIRA	***.491.144-**

Em substituição a:
Isabela Maria Santiago Jaegger

CIRURGIÃO DENTISTA 40H

INSC	CLASS	NOME	CPF
8280079654	06	FERNANDA FRANCISCA DE CARVALHO LIMA MOURA	***.034.214-**

Em substituição a:
Mônica Moreira Dias da Cruz

ENFERMEIRO 30H DIARISTA

INSC	CLASS	NOME	CPF
8290075035	71	SCARLET BIANCA SANTANA DOS SANTOS	***.202.994-**
8290042317	72	LAÍS CARINE GUIMARÃES VIANA CANCIO	***.108.234-**
8290124326	07-PCD	SEVERINA LUCICLEIDE DAS CANDEIAS	***.904.714-**

Em substituição a:
Rosilene Tarcisa da S. Lisboa
Flávia Danielle Silva de Araujo
Lúcia de Fatima Nunes Freitas

ENFERMEIRO 40H

INSC	CLASS	NOME	CPF
8340050221	41	ELIZABETH CRISTINA MARINHO GOMES	***.373924-**

Em substituição a:
Carla Carolina Alexandrino V. da Silva

MEDICO 20 H ANESTESIOLOGISTA

INSC	CLASS	NOME	CPF
17098892320	22	DANIELLI VERISSIMO DE MIRANDA	***.763.464-**

Em substituição a:
Leonardo Ferreira Levantino

MÉDICO 20H CIRURGIÃO-GERAL

INSC	CLASS	NOME	CPF
17099307203	67	KALINA CAVALANTI VASCONCELOS	***.212.254-**
17099116802	68	ANDRE CARNEIRO CUNHA	***.412.094-**
17099905121	69	SIMONE TEIXEIRA NOGUEIRA LIMA	***.539.924-**

Em substituição a:
Bruno Bezerra Vieira
Maria Luisa Monteiro de Oliveira
Andressa de Oliveira Melo

MEDICO 20H CLINICA MÉDICA

INSC	CLASS	NOME	CPF
8500053529	41	IASMIM GOMES PEIXOTO	***.917.172-**
8500023192	42	ANNE CAROLINE DE PADUA FRANCA	***.925.634-**

Em substituição a:
Cristiane Tiburtino de O Gomes
Thiago de Oliveira Silva

MEDICO 20H GASTROENTEROLOGIA PEDIÁTRICO

INSC	CLASS	NOME	CPF
8560007414	02	NAJARA REMIGIO FIGUEIRÊDO	***.398.194-**

Em substituição a:
Paloma Velez de Andrade Lima Simões Ferreira

MÉDICO 20H GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

INSC	CLASS	NOME	CPF
8590098624	21	GEORGE AUGUSTO DA FONSECA CARVALHO ANTUNES LIMA	***.471.684-**
8590057905	22	GUSTAVO LOPES PEREIRA	***.138.944-**

Em substituição a:
Karla Maria de Lucena Chaves
Lúcia Flora Cotias Ferreira

MEDICO 20H OFTALMOLOGIA

INSC	CLASS	NOME	CPF
8650059235	05	MANOEL LEITE DE ALENCAR NETO	***.227.044-**

Em substituição a:
Alan Vinicius de Brito Pereira

MEDICO 20H PSIQUIATRIA

INSC	CLASS	NOME	CPF
8710039138	13	DANIEL PESSOA GUERRA DE MAGALHÃES	***.031.354-**
8710075784	14	MICAELLE MARIA BARROS DE OLIVEIRA	***.924.201-**
8710031199	15	LUÍZA ANDRADE DE OLIVEIRA	***.687.324-**

Em substituição a:
Silvia Helena Santana Silva
Vinicius Batista Vieira
Rafael de Albuquerque Braga

MÉDICO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 40H

INSC	CLASS	NOME	CPF
8790126690	45	FRANCISCO ALFREDO SAMPAIO CRUZ	***.515.383-**
8790026627	46	JEYSA CARLA JULIÃO DE SOUSA	***.182.123-**
8790085347	05-PCD	GABRIELA MARIA CARVALHO ARAUJO	***.284.234-**

Em substituição a:
Ana Jaqueline Ramos L Cavalcanti
Maria José Evangelista Netto
Fernanda Beserra Caraciolo

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 30 H

INSC	CLASS	NOME	CPF
8830028257	06	GUILHERME HENRIQUE DE LIMA MATIAS	***.577.824-**
8830122518	01-PCD	BRUNO LEONARDO SALES SILVA	***.785.574-**

Em substituição a:
Ameliane da Conceição Reubens Leonidio
Ramon Vinicius Silva Pessoa

SANITARISTA 30H

INSC	CLASS	NOME	CPF
8880054086	05	GERSON DA SILVA	***.939.364-**
8880056687	06	THAYNNA ANDREZZA LIRA PAES PEREIRA	***.325.024-**

Em substituição a
Ricardo Morais Silva
Marcia Andrea Oliveira da Cunha

TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30H – OPERADOR DE MOTOLÂNCIA – SAMU - PLANTONISTA

INSC	CLASS	NOME	CPF
8030039055	20	ALLAN PATRICK JOSE DA HORA	***.418.054-**

Em substituição a:
Clécio Tenório dos Santos

Art. 2º Os nomeados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta portaria, para encaminhar os documentos para posse, e 10 (dez) dias para iniciar o exercício, a partir efetivação da lotação, considerando o § 1º do artigo 16 da Lei Municipal nº 18.704 de 30 de março de 2020.

§ 1º Para serem empossados, os nomeados deverão encaminhar toda documentação exigida no respectivo edital, por meio eletrônico, para o endereço de e-mail: admissao@recife.pe.gov.br - observando o prazo previsto no caput.

§ 2º O não cumprimento dos prazos estabelecidos no caput incorrerá no disposto no Art. 22 §2º ou no Art. 71, II, "c", da Lei Municipal nº 14.728, de 8 de março de 1985.

Art. 3º A Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, após análise da documentação enviada pelo nomeado, de acordo com o estipulado no item anterior, convocará os servidores para realização dos exames admissionais, conforme previsto no item 18.4 do edital.

§1º Os nomeados deverão comparecer a Unidade de Perícias Médicas e Saúde do Trabalhador do Município do Recife para a realização do exame admissional na data e horário estabelecidos.

§2º O não comparecimento do nomeado ao exame admissional, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, resultará na sua automática exclusão, conforme estabelecido no item 18.4.3 do edital.

§3º No dia agendado para o exame, os candidatos deverão apresentar os seguintes exames laboratoriais, às suas expensas e realizados até 03 (três) meses da data da nomeação:
I - VDRL (Sífilis)

II - Hemograma completo

III - Sumário de urina

IV - Glicemia (em jejum)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 0324 DE 04 DE ABRIL DE 2022

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Nomear **JUVENAL ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR, CPF nº ***.694.645-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor de Fiscalização dos Largos Comerciais, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Política Urbana e Licenciamento, a contar de 01 de abril de 2022.**

PORTARIA Nº 0325 DE 04 DE ABRIL DE 2022

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 289/2022 – GAB/SESAU,

R E S O L V E:

Exonerar **PAULO HENRIQUE MOURA DE OLIVEIRA, CPF nº ***.025.474.**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de abril de 2022.**

Nomear **MAURICIO MORATO BORGES PEREIRA, CPF nº ***.790.901.**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de abril de 2022.**

PORTARIA Nº 0326 DE 04 DE ABRIL DE 2022

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 174/2022 – SETUR-L,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, **THIAGO GUIMARÃES TANNURI FERREIRA LIMA FALCÃO, CPF nº ***.744.934-**, do cargo de provimento em comissão de Gestor da Unidade Jurídica, símbolo "CAA-1", da Secretaria de Turismo e Lazer, a contar de 31 de março de 2022.**

Nomear **ANA KARLA MOTTA ALBÊLLO, CPF nº ***.981.354-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gestor da Unidade Jurídica, símbolo "CAA-1", da Secretaria de Turismo e Lazer, a contar de 01 de abril de 2022.**

PORTARIA Nº 0327 DE 04 DE ABRIL DE 2022

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 27/2022 – GAB/GIMP,

R E S O L V E:

Exonerar **PAULO EMÍLIO BANDEIRA MARINHO FILHO, CPF nº ***.508.064-** do cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo de Produção de Conteúdo, símbolo "CDE-1", do Gabinete de Imprensa, a contar de 01 de abril de 2022.**

Exonerar **IARA LIMA MEDEIROS, CPF nº. ***.581.644-** do cargo de provimento em comissão de Gerente Geral de Relações com a Imprensa, símbolo "CDE-2", do Gabinete de Imprensa, a contar de 01 de abril de 2022.**

Exonerar **JOSÉ GORGONIO ACCIOLY BEZERRA DE MELO, CPF nº. ***.334.284-** do cargo de provimento em comissão de Gerente de Relações com a Imprensa, símbolo "CDA-5", do Gabinete de Imprensa, a contar de 01 de abril de 2022.**

Exonerar **LUIZ HENRIQUE CARNEIRO SIQUEIRA, CPF nº. ***.996.224-** do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Fotografia, símbolo "CAA-1", do Gabinete de Imprensa, a contar de 01 de abril de 2022.**

Nomear **IARA LIMA MEDEIROS, CPF nº. ***.581.644-** para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretária Executiva de Produção de Conteúdo, símbolo "CDE-1", do Gabinete de Imprensa, a contar de 01 de abril de 2022.**

Nomear **JOSÉ GORGONIO ACCIOLY BEZERRA DE MELO, CPF nº. ***.334.284-** para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente Geral de Relações com a Imprensa, símbolo "CDE-2", do Gabinete de Imprensa, a contar de 01 de abril de 2022.**

PORTARIA Nº 0328 DE 04 DE ABRIL DE 2022

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 82/2022 – GAB/SESEC,

R E S O L V E:

Dispensar **JOSÉ LENILDO FERREIRA, CPF nº ***.691.914-**, da função gratificada de Chefe da Divisão de Planejamento e Operações da Guarda Civil Municipal, símbolo "FDA-2", da Secretaria de Segurança Cidadã, a contar de 09 de março de 2022.**

Designar **JOSÉ LENILDO FERREIRA, CPF nº ***.691.914-**, para exercer a função de gratificada de Direção e Assessoramento de Chefe da Divisão da Central de Operações e Monitoramento da Guarda Civil Municipal, símbolo "FDA-2", da Secretaria de Segurança Cidadã, a contar de 09 de março de 2022.**

Dispensar **HEROÍTO LUIZ DA SILVA, CPF nº ***.131.254-**, da função gratificada de Chefe da Divisão da Central de Operações e Monitoramento da Guarda Civil Municipal, símbolo "FDA-2", da Secretaria de Segurança Cidadã, a contar de 09 de março de 2022.**

Nomear **HEROÍTO LUIZ DA SILVA, CPF nº ***.131.254-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Unidade de Inteligência, símbolo "CAA-3", a contar de 09 de março de 2022.**

Exonerar **JESSÉ FERREIRA DA SILVA, CPF nº ***.177.444-**, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Unidade de Inteligência, símbolo "CAA-3", da Secretaria de Segurança Cidadã, a contar de 09 de março de 2022.**

Designar **MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA, CPF nº ***.723.354-**, para exercer a função gratificada de Direção e Assessoramento de Chefe da Divisão de Planejamento e Operações da Guarda Civil Municipal, símbolo "FDA-2", da Secretaria de Segurança Cidadã, a contar de 09 de março de 2022.**

PORTARIA Nº 0329 DE 04 DE ABRIL DE 2022

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 22/2022 – AESP,

R E S O L V E:

Nomear **AMANDA ALVES DE SANTANA VASCONCELOS, CPF nº ***.374.924-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gestor de Captação, símbolo "CAA-1", do Gabinete da Assessoria Especial e Representação Institucional, a contar de 01 de abril de 2022.**

PORTARIA Nº 0330 DE 04 DE ABRIL DE 2022

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 146/2022 – SEPLAGTD/GAB,

R E S O L V E:

Nomear **SÁVIO TOSTES BARROSO, CPF nº. ***.474.887-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Avaliação de Políticas Públicas, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, a contar de 01 de abril de 2022.**

Exonerar **AMANDA PEIXOTO PEREIRA, CPF nº. ***. 485.704-**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico de Projetos e Monitoramento, símbolo "CAA-1", da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, a contar de 31 de março de 2022.**

PORTARIA Nº 0331 DE 04 DE ABRIL DE 2022

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 139/2022 - GAB/SESP,

R E S O L V E:

Exonerar **CLAUDIO DANILO DE ALMEIDA PERNAMBUCO FILHO, CPF nº ***.385.554-**, do cargo de provimento em comissão de Gestor da Unidade de Incentivo ao Esporte, símbolo "CAA-1", da Secretaria de Esportes, a contar de 01 de abril de 2022.**

Nomear **ROSELITA GOMES DA CRUZ VIEIRA, CPF nº ***.670.684-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gestor de Unidade de Incentivo ao Esporte, símbolo "CAA-1", da Secretaria de Esportes, a contar de 01 de abril de 2022.**

PORTARIA Nº 0332 DE 04 DE ABRIL DE 2022

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 98/2022 – GAB/SDECTI,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, **KAMILA ACCIOLY TEIXEIRA SOARES CAVALCANTI, CPF nº ***.446.564-**, do cargo de provimento em comissão de Gestor da Unidade de Melhoria do Ambiente de Negócios, símbolo "CAA-1", da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, a contar de 4 de abril de 2022.**

PORTARIA Nº 0333 DE 04 DE ABRIL DE 2022

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 135/2022 - GAB/SEHAB,

R E S O L V E:

Exonerar **HELENA GUEDES DE ALBUQUERQUE, CPF nº ***.516.574-**, do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Conjuntos Habitacionais, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Habitação, a contar de 01 de abril de 2022.**

Nomear **MARIA JÚLIA MENEZES FIRMINO LIMA, CPF nº ***.286.425-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Conjuntos Habitacionais, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Habitação, a contar de 01 de abril de 2022.**

PORTARIA Nº 0334 DE 04 DE ABRIL DE 2022
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 136/2022 - GAB/SEHAB,

R E S O L V E:
Nomear **GUSTAVO FALCÃO D'AZEVEDO RAMOS, CPF nº ***.489.804-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente Geral de Assuntos Jurídicos, símbolo "CDE-2", da Secretaria de Habitação, a contar de 01 de abril de 2022.**

PORTARIA Nº 0335 DE 04 DE ABRIL DE 2022
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 133/2022 - GAB/SEMUL,

R E S O L V E:
Exonerar **MARIA EDUARDA ARAUJO VIEIRA, CPF nº ***.622.264-**, do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Gestão de Pessoas, símbolo "CAA-2", da Secretaria da Mulher, a contar de 31 de março de 2022.**

Nomear **POLLYANA CARLA DE ARAÚJO MOURA, CPF nº ***.244.904-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Gestão de Pessoas, símbolo "CAA-2", da Secretaria da Mulher, a contar de 01 de abril de 2022.**

PORTARIA Nº 0336 DE 04 DE ABRIL DE 2022
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
Tornar sem efeito a portaria nº 0310 de 01 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Município nº 045 de 02 de abril de 2022, referente a dispensa de **CÂNDIDA VALERIA SANTOS BOMFIM, CPF nº ***.234.694-**,.**

PORTARIA Nº 0337 DE 04 DE ABRIL DE 2022
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 369/2022 – GAB/SEINFRA/MG,

RESOLVE:
Dispensar **RODRIGO MOTA DE FARIAS, CPF nº ***.156.664-**, de Membro, do Conselho de Administração da Autarquia de Urbanização do Recife - URB RECIFE, a contar de 31 de março de 2022.**

Designar **GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO, CPF nº ***.710.474-**, de Membro, do Conselho de Administração da Autarquia de Urbanização do Recife - URB RECIFE, a contar de 31 de março de 2022.**

PORTARIA Nº 0338 DE 04 DE ABRIL DE 2022
O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 54 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o contido no ofício nº 120/2022 – DP/CTTU,

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal do Recife nº 18.438/2017 que dispõe sobre o preço do serviço devido pela remoção e recolhimento de veículos por descumprimento das normas do código de trânsito brasileiro - CTB e da legislação municipal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 0690 de 14 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial do recife em 15 de abril de 2021 e Portaria nº 1127 de 28 de julho de 2021 publicada no Diário Oficial do recife em 29 de julho de 2021;

R E S O L V E:
Renovar, por mais 12 (doze) meses, a Comissão Especial de Liberação e Leilão de Veículos Removidos, para exercer, em conjunto com a empresa responsável, a verificação de legalidade da remoção e apreensão dos veículos, a análise das condições para liberação do veículo ao proprietário e o acompanhamento e fiscalização do procedimento de hasta pública a ser realizado, no âmbito do município do Recife;

Ficam nomeados para composição desta Comissão Especial de Liberação e Leilão de Veículos Removidos, com as respectivas funções:

MARIANA RAFAELA DE LIMA LEITE RAPOSO, CPF nº *.892.414-**, Matrícula, nº 10.577-5, para função de Presidente da Comissão Especial de Liberação e Leilão de Veículos Removidos;**

ANISIO AZIZ ALVES NETO, CPF nº *.977.914-**, Matrícula nº 97696-0, vinculado à SEPUL, para função de Membro da Comissão Especial de Liberação e Leilão de Veículos Removidos;**

CELSO RODRIGUES, CPF nº *.790.034-**, matrícula nº 8688-6, para função de Membro da Comissão Especial de Liberação e Leilão de Veículos Removidos;**

HEITOR FERRAZ DA SILVA, CPF nº *.724.714-**, Matrícula nº 10.602-0, para função de Membro da Comissão Especial de Liberação e Leilão de Veículos Removidos;**

ROSIMERES UMBELINO DOS SANTOS, CPF nº *.474.294-**, Matrícula nº 10.051-6, para função de Membro da Comissão Especial de Liberação e Leilão de Veículos Removidos;**

Estabelecer que esta portaria entre, em vigência a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a 28 de março de 2022.

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife

RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº275 de 28 de março de 2022, publicada no DOM nº042/ 29.03.2022, referente à nomeação de pessoas com deficiência (PCD) para o cargo de técnico de enfermagem 30h plantonista:

ONDE SE LÊ:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30H PLANTONISTA

INSC	CLASS	NOME	CPF
8010094653	18-PCD	RAWLINSON FARLEY ALMEIDA COSTA	***.159.264-**
8010072549	19-PCD	EDILENE MARIA DE MORAES DO NASCIMENTO	***.615.444-**
8010053466	20-PCD	ANA RAQUEL NASCIMENTO DE LIRA	***.182.504-**
8010101591	21-PCD	RENY LAYANE DE OLIVEIRA SOUSA ALVES	***.797.573-**
8010088836	22-PCD	ROSETE DE MORAIS RODRIGUES FILHA DE OLIVEIRA	***.694.224-**
8010132080	23-PCD	HERCULES FRAZAO DA SILVA	***.723.494-**
8010042702	24-PCD	ROBERTO GURLA DE OLIVEIRA PEREIRA	***.472.384-**

LEIA-SE:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30H PLANTONISTA

INSC	CLASS	NOME	CPF
8010044550	17-PCD	GILSON LIMA DA SILVA	***.913.764-**
8010094653	18-PCD	RAWLINSON FARLEY ALMEIDA COSTA	***.159.264-**
8010072549	19-PCD	EDILENE MARIA DE MORAES DO NASCIMENTO	***.615.444-**
8010053466	20-PCD	ANA RAQUEL NASCIMENTO DE LIRA	***.182.504-**
8010101591	21-PCD	RENY LAYANE DE OLIVEIRA SOUSA ALVES	***.797.573-**
8010088836	22-PCD	ROSETE DE MORAIS RODRIGUES FILHA DE OLIVEIRA	***.694.224-**
8010132080	23-PCD	HERCULES FRAZAO DA SILVA	***.723.494-**

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife

Secretaria de Finanças

Secretária **MAÍRA RUFINO FISCHER**

PORTARIA Nº 16, DE 04 DE ABRIL DE 2022
A SECRETÁRIA DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Delegar poderes ao servidor abaixo relacionado para ordenar despesas, assinar empenhos, realizar pagamentos e movimentar contas bancárias, relativamente à Secretaria de Finanças, no período de 01/04/2022 a 30/04/2022.

Nome	Matrícula	CPF
LUZIA FRANCISCA BEZERRA DO NASCIMENTO	111.416-6	***.418.854-**

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 15, de 01 de Abril de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01/04/22.

Recife, 04 de Abril de 2022.

MAÍRA FISCHER
Secretária de Finanças

Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Secretário **FELIPE MARTINS MATOS**

PORTARIA Nº 642 DE 24 DE MARÇO DE 2022
O GERENTE DA FOLHA DE PAGAMENTO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Municipal nº. 33.807, de 17 de julho de 2020, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº. 34.371, de 19 de fevereiro de 2021, considerando a delegação prevista na Portaria nº. 1226, de 14 de outubro de 2021,tendo em vista o contido no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.728/85, bem como a solicitação do servidor através do e-mail: pedidodesligamento@recife.pe.gov.br

R E S O L V E:
Exonerar, a pedido, em 03/03/2022, o servidor **FELIPE MARQUES FERREIRA DA COSTA, matrícula funcional Nº 113.106-0,** ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO EM RADIOLOGIA.

José Hugo de Souza Coêlho Pereira
Gerente da Folha de Pagamento

PORTARIA Nº 691 DE 01 DE ABRIL DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando a subdelegação prevista no inciso IV, art. 1º, da Portaria SEPLAGTD Nº 091, DE 22/02/2021,

R E S O L V E :
Excluir a Gratificação de Atividade SEPLAGTD, da servidora **JULIANA CRISTINA BORGES DE MELO, matrícula nº 101.034-4,** a contar de 01 de março de 2022.

PORTARIA Nº 692 DE 01 DE ABRIL DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no Ofício nº 045/2022- CGVP, da Chefe de Gabinete da Vice-Prefeita,

R E S O L V E:
Designar **LUCEIDE GONÇALVES DOS SANTOS ARAÚJO, matrícula nº 116.522-4,** para responder pelo cargo em comissão de Gestor da Área Social, símbolo "CAA-1", do Gabinete da Vice-Prefeita, durante o afastamento do titular **KLEBER DA CONCEIÇÃO VIANA DE MELO, matrícula nº 115.337-4,** por motivo de férias, no período de 01/04/2022 a 30/04/2022.

PORTARIA Nº 693 DE 01 DE ABRIL DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no Ofício nº 303/2022- GAB/SEINFRA/ML, da Secretária de Infraestrutura,

R E S O L V E:
Designar **FABRÍCIO ANTÔNIO COUTO, matrícula nº 90.461-9,** para responder pelo cargo em comissão de Diretor de Integração Urbanística, símbolo "CDE-1", da Autarquia de Urbanização do Recife - URB Recife, durante o afastamento de férias da titular **TERCÍLIA VILA NOVA SODRÉ MOTA, matrícula nº 90.458-9,** por motivo de férias, no período de 04/04/2022 a 03/05/2022.

PORTARIA Nº 694 DE 01 DE ABRIL DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a subdelegação prevista no inciso IV, art. 1º, da Portaria SEPLAGTD nº 091, de 22/02/2021, tendo em vista o contido no Ofício nº 260/2022 – GAB/SESAU, da Secretária de Saúde,

R E S O L V E :
Considerar designado o servidor **ALEXANDRE FRANCISCO BATISTA, matrícula nº 69.838-9,** para exercer a função gratificada de Supervisor 2 Administrativo, símbolo "FG-2", da USB Vereador **Romildo Gomes - DS VI,** a contar de 01 de março de 2022..

PORTARIA Nº 695 DE 01 DE ABRIL DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a subdelegação prevista no inciso IV, art. 1º, da Portaria SEPLAGTD nº 091, de 22/02/2021, tendo em vista o contido no Ofício nº 261/2022 – GAB/SESAU, da Secretária de Saúde,

R E S O L V E :
Dispensar a servidora **MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO GOMES, matrícula nº 71.444-0,** da função gratificada de Supervisor 2, Farmácia Distrital, símbolo "FG-2, do Distrito Sanitário II, a contar de 01 de março de 2022.

Designar a servidora **ENEILA SANTOS DE LIRA, matrícula nº 86.276-8,** para exercer a função gratificada de Supervisor 2, Farmácia Distrital, símbolo "FG-2", do Distrito Sanitário II, a contar de 01 de março de 2022..

BRUNO ALVES CARNEIRO
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Assunto: Notificação de débito perante o Município
Notificado(a): Denise de Fátima Barros Cavalcanti
Referência: CI n.º 254/2022 - GEFOP/GGAPES/SEPLAGTD

N O T I F I C A Ç Ã O

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notificamos o(a) Sr(a) **Denise de Fátima Barros Cavalcanti** do débito existente no valor de R\$ 17.670,58 (dezesete mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos), atualizado até 14/08/2020, referente ao recebimento indevido de vencimentos nos exercícios financeiros de 2015 a 2019, sem a respectiva contraprestação laboral (Desconto de imposto de renda sobre o crédito do ADE/SUS e restituição do ReciPrev; Desconto de vales pagos nas folhas de 11/02/2019 a 30/09/2019 (servidora se encontrava em licença sem vencimento por 2 anos, a partir de 11/02/2019); Desconto de produtividade SUS, conforme lançamento feito no período do ano de 2015 ao ano de 2019; Devolução de pagamento de gratificação referente ao período de 11/02/2019 a 30/09/2019; e Devolução de pagamento de vencimentos referente ao período de 11/02/2019 a 30/09/2019), na matrícula nº. 92.601-1, para PAGAMENTO ou, ainda, para apresentar defesa, restando assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, na forma do artigo 5º, LV, da CF/88, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação.

Findo o prazo de 30 dias e não se havendo verificado o PAGAMENTO ou a apresentação de DEFESA, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para fins de avaliação sobre o cabimento da propositura da ação de ressarcimento competente, fundada na prática de ato de improbidade administrativa.

Para maiores esclarecimentos, o(a) notificado(a) poderá, em virtude das atuais restrições decorrente da pandemia, entrar em contato com a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital através do e-mail restituaocerario@recife.pe.gov.br.

Recife, 04 de abril de 2022.

Tiago Alencar Falcão Lopes
Gerente Jurídico

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Assunto: Notificação de débito perante o Município
Notificado(a): Rafael Alves de Souza
Referência: CI n.º 267/2022 - GEFOP/GGAPES/SEPLAGTD

N O T I F I C A Ç Ã O

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notificamos o(a) Sr(a) **Rafael Alves de Souza** do débito existente no valor de R\$ 5.734,01 (cinco mil, setecentos e trinta e quatro reais e um centavo), atualizado até 12/08/2021, referente ao recebimento indevido de vencimentos, nos exercícios financeiros de 2017 e 2018, sem a respectiva contraprestação laboral (Desconto de vale refeição referente a 19 dias de novembro, 22 dias de dezembro/2017, 17 dias de janeiro, 19 dias de fevereiro, 20 dias de março e 22 dias de abril/2018, pagos e não laborados; Desconto de faltas referente a 30 dias de janeiro, 30 dias de março e 30 dias de abril/2018, pagos e não laborados; Desconto de vales pagos na folha de maio/2018, não laborado; Desconto de 2/12 avos de 13º salário do ano de 2017), na matrícula nº. 98.798-2, para PAGAMENTO ou, ainda, para apresentar defesa, restando assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, na forma do artigo 5º, LV, da CF/88, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação.

Findo o prazo de 30 dias e não se havendo verificado o PAGAMENTO ou a apresentação de DEFESA, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para fins de avaliação sobre o cabimento da propositura da ação de ressarcimento competente, fundada na prática de ato de improbidade administrativa.

Para maiores esclarecimentos, o(a) notificado(a) poderá, em virtude das atuais restrições decorrente da pandemia, entrar em contato com a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital através do e-mail restituaocerario@recife.pe.gov.br.

Recife, 04 de abril de 2022.

Tiago Alencar Falcão Lopes
Gerente Jurídico

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Assunto: Notificação de débito perante o Município
Notificado(a): Tarcila Maria Alexandria de Sousa
Referência: CI n.º 240/2022 - GEFOP/GGAPES/SEPLAGTD

N O T I F I C A Ç Ã O

Tendo em vista que as tentativas de notificação pessoal através de aviso de recebimento restaram frustradas, notificamos o(a) Sr(a) **Tarcila Maria Alexandria de Sousa** do débito existente no valor de R\$ 8.867,65 (oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), atualizado até 03/11/2021, referente ao recebimento indevido de vencimentos no exercício financeiro de 2021, sem a

respectiva contraprestação laboral (Desconto de contribuição do INSS de 1/12 avos do 13º salário pago nos cálculos rescisórios; Devolução de valor pago e não laborado, referente aos meses de março a julho de 2021; Devolução de vale refeição pago e não laborado referente aos meses de março a julho de 2021; Devolução de gratificação do adicional de plantão, pago e não laborado, referente a meses de março a julho/2021; e Desconto de produtividade SUS, referente pagamento dos meses de abril a julho de 2021, pago e não laborado), na matrícula nº. 114.636-0, para PAGAMENTO ou, ainda, para apresentar defesa, restando assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, na forma do artigo 5º, LV, da CF/88, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação.

Findo o prazo de 30 dias e não se havendo verificado o PAGAMENTO ou a apresentação de DEFESA, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para fins de avaliação sobre o cabimento da propositura da ação de ressarcimento competente, fundada na prática de ato de improbidade administrativa.

Para maiores esclarecimentos, o(a) notificado(a) poderá, em virtude das atuais restrições decorrente da pandemia, entrar em contato com a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital através do e-mail restituicaoerario@recife.pe.gov.br.

Recife, 04 de abril de 2022.

Tiago Alencar Falcão Lopes
Gerente Jurídico

EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório: Dispensa Licitação.

Modalidade de Licitação: Contratação direta por dispensa de licitação.

Natureza/Objeto: Serviços De Seguro De Vida Em Grupo.

Objeto: Contratação de Seguradora para Prestação de Serviços de Seguro de Vida em Grupo, em atendimento ao Acordo Coletivo de Trabalho em vigor, cláusula décima oitava, que prevê a manutenção do Seguro de Vida em benefício de todo Corpo Funcional, seus Diretores, Cargos Comissionados, Funções Gratificadas e os Empregados cedidos de outros Órgãos à disposição da EMPREL, desde que não estejam assegurados pelo respectivo órgão cedente em contrato firmado de igual natureza, conforme as especificações constantes do Termo de Referência e Resumo Geral de Titulares.

Contrato: AJU nº: 010/2022.

Contratado: PORTO SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS,

CNPJ: nº 61.198.164/0001-60.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Global Contratado: R\$ 70.373,40 (setenta mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta centavos).

Recife, 04 de abril de 2022.

Bernardo Juarez D'Almeida - Diretor Presidente.

Natália Ferreira dos Santos Silva – Coordenadora.

Secretaria de Saúde

Secretária **LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO**

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 180/2022, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de material e equipamento médico-hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016. **FORNECEDOR:** Empresa NORDESTE MEDICAL, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 20.782.880/0001-02, vencedora nos Itens 01 do Lote 01, 02, 05 e 12, com valor global de R\$ 36.750,0000 (trinta e seis mil setecentos e cinquenta reais), R\$ 12.250,0000 (doze mil duzentos e cinquenta reais), R\$ 11.990,00000 (onze mil novecentos e noventa reais) e R\$ 3.000,0000 (três mil reais), respectivamente. **VIGÊNCIA** de 12 meses, a contar de 30 de março de 2022. **Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico nº 002/2022 – CPLMSA, Processo Licitatório nº 002/2022, **ARISTIDES VITORINO DE OLIVEIRA NETO** - Secretário Executivo de Regulação Média e Alta Complexidade.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 182/2022, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de material e equipamento médico-hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016. **FORNECEDOR:** Empresa D. ARAÚJO COMERCIAL EIRELI-ME, CNPJ: 23.680.034/0001-70, vencedora nos Itens 01 do Lote 06, 08 e 09, com valor global de R\$ 4.796,0000 (quatro mil setecentos e noventa e seis reais), R\$ 2.601,0000 (dois mil seiscentos e um reais) e R\$ 2.601,0000 (dois mil seiscentos e um reais), respectivamente. **VIGÊNCIA** de 12 meses, a contar de 30 de março de 2022. **Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico nº 002/2022 – CPLMSA, Processo Licitatório nº 002/2022, **ARISTIDES VITORINO DE OLIVEIRA NETO** - Secretário Executivo de Regulação Média e Alta Complexidade.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 183/2022, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de material e equipamento médico-hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016. **FORNECEDOR:** Empresa MT COMERCIAL MEDICA LTDA - EPP, CNPJ: 07.946.534/0001-54, vencedora no Item 01 do Lote 10, com valor global de R\$ 7.900,0000 (sete mil e novecentos reais). **VIGÊNCIA** de 12 meses, a contar de 23 de março de 2022. **Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico nº 002/2022 – CPLMSA, Processo Licitatório nº 002/2022, **ARISTIDES VITORINO DE OLIVEIRA NETO** - Secretário Executivo de Regulação Média e Alta Complexidade.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 184/2022, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de material e equipamento médico-hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016. **FORNECEDOR:** Empresa AGRESTEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 20.782.880/0001-02, vencedora no Item 01 do Lote 11, com valor global de R\$ 5.832,0000 (cinco mil oitocentos e trinta e dois reais). **VIGÊNCIA** de 12 meses, a contar de 23 de março de 2022. **Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico nº 002/2022 – CPLMSA, Processo Licitatório nº 002/2022, **ARISTIDES VITORINO DE OLIVEIRA NETO** - Secretário Executivo de Regulação Média e Alta Complexidade.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, Nº 4801.23.2018, CELEBRADO EM 24 DE AGOSTO DE 2018.
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial.
Base Legal: Art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.
Processo: Ata de Registro de Preços nº 011/2018, Processo Licitatório nº 005/2018 – Pregão Presencial nº 004/2018, da Empresa de manutenção e Limpeza Urbana (EMLURB), na condição de órgão não participante ou “carona”.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E A ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI - ME
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência contratual, por mais 12 (doze) meses.
Prazo: De 24/08/2021 a 23/08/2022.
Valor Global: R\$ 902.754,72 (novecentos e dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos).
Dotação Orçamentária: nºs 4801.10.122.2.165.2.617, 4801.10.302.1.238.2.085, 4801.10.301.1.237.2.724, 4801.10.304.1.217.2.725, 4801.10.305.1.217.2.612, 4801.10.305.1.217.2.087, Elemento de Despesa nº 3.3.90.33– Fonte: 0244 e 0115
Nota de Empenho: 2021.02529.
Recurso Financeiro: Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Secretaria de Educação

Secretário **FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO**

PORTARIA Nº 561 DE 04 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista a CI nº. 01/05.01.2022 da SEDUC/Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica,

R E S O L V E :

I- Lutar o Professor I **GEYZANE GUEDES DE AMORIM SILVA, mat. 103.052-3**, na Escola Municipal de Tejipió, RPA-05, Código de Lotação 1411576, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 1º Turno, a contar de 01 de janeiro de 2022, em razão da Portaria nº de 439 de 03 de março de 2022, publicado no DOM nº. 032/05.03.2022, do Excelentíssimo Senhor Prefeito;

II- Transferir, a pedido, o Professor I **GEYZANE GUEDES DE AMORIM SILVA, mat. 103.052-3**, da Escola Municipal de Tejipió, RPA-05, para a SEDUC/SEGP/GGDE/Gerência do Programa de Alfabetização, RPA-01, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica, no 1º Turno, a contar de 02 de fevereiro de 2022.

PORTARIA Nº 562 DE 04 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 24/21.03.2022 da Creche Municipal Nossa Senhora Auxiliadora, 26/21.03.2022 da Escola Municipal Engenheiro Guilherme Diniz e 23/15.03.2022 da Escola Municipal Antônio Farias Filho,

R E S O L V E :

Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica; **1- CRISTIANE LIBERATO DA NOBREGA MELO, mat. 37.485-8**, da Escola Municipal Professora Elizabeth Sales Coutinho de Barros, RPA-04, Código de Lotação 14115626, Centro de Custo 140121780, na Creche Municipal Nossa Senhora Auxiliadora, RPA-04, de Dificil Acesso, no 2º Turno, no período de 01 de abril a 30 de dezembro de 2022;

2- DAYSELANE COSTA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE DOS SANTOS, mat. 103.598-3, da Escola Municipal Engenheiro Guilherme Diniz, RPA-06, Código de Lotação 14115818, Centro de Custo 140121780, no 2º Turno, no período de 21 de março a 30 de dezembro de 2022;

3- DJANISE DE FRANÇA SOUZA SILVA, mat. 61.638-8, da Escola Municipal Antônio Farias Filho, RPA-05, Código de Lotação 1411572, Centro de Custo 140121780, no Programa Manuel Bandeira de Formação de Leitores, no 3º Turno, no período de 23 de março a 30 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 563 DE 04 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 02/13.01.2022 da Escola Municipal do Dom, 020/16.03.2022 da Escola Municipal Antônio Heráclio do Rego, 53/16.03.2022 da Creche Escola do Ibura e 44/16.03.2022 da Escola Municipal em Tempo Integral Monteiro Lobato,

R E S O L V E :

Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica; **1- CHRISTIANE ELIZABETH SANTOS DE OLIVEIRA GUERRA, mat. 38.425-2**, da Escola Municipal do Dom, RPA-04, Código de Lotação 14115614, Centro de Custo 140121780, no Programa Manuel Bandeira de Formação de Leitores, no 2º Turno, no período de 21 de março a 30 de dezembro de 2022;

2- MARCOS ANTONIO SILVA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, mat. 62.704-7, da Escola Municipal Dom Hélder Câmara, RPA-03, Código de Lotação 14115520, Centro de Custo 140121780, no Programa Manuel Bandeira de Formação de Leitores, na Escola Municipal Antônio Heráclio do Rego, RPA-02, no 3º Turno, no período de 23 de março a 30 de dezembro de 2022;

3- MARIA DE FATIMA DA SILVA LINS, mat. 105.214-4, da Escola Municipal Fernando Santa Cruz, RPA-06, Código de Lotação 14115821, Centro de Custo 140121780, na Creche Escola do Ibura, RPA-06, no 1º Turno, no período de 24 de março a 30 de dezembro de 2022;

4- REJANE MARIA MONTEIRO, mat. 62.563-2, da Escola Municipal em Tempo Integral Monteiro Lobato, RPA-02, Código de Lotação 14115429, Centro de Custo 140121780, no 2º Turno, no período de 23 de março a 30 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 564 DE 04 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº. 14/22.03.2022 da Escola Municipal UR-05,

R E S O L V E :

Autorizar ao Professor I **ANDRAYSE MESQUITA COELHO, mat. 32.357-8**, da Escola Municipal UR-05, RPA-06, Código de Lotação 14115866, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, no 4º Ano/2º Turno, no período 24 de março a 30 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 565 DE 04 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 09/18.02.2022 da SEDUC/SEGP/GGDE/Gerência de Alfabetização e Letramento, Educação Infantil e Anos Iniciais,

R E S O L V E :

Autorizar ao Professor I **LENI MARIA DOS SANTOS, mat. 103.594-0**, da Creche Escola Recife Governador Miguel Arraes, RPA-05, criada pelo Decreto nº 28.777/04.05.2015, publicado no DOM nº 49/2015, Centro de Custo 140121790, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, na SEDUC/SEGP/GGDE/Gerência de Alfabetização e Letramento, Educação Infantil e Anos Iniciais, RPA-01, no 2º Turno, no período 02 de fevereiro a 30 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 566 DE 04 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista a CI nº. 126/23.03.2022 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :

Autorizar ao Professor I **JEANINE PONTES FERRAZ, mat. 94.289-0**, da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal, RPA-01, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 2º Turno, no período 01 de abril a 30 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 567 DE 04 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista a CI nº. 018/16.03.2022 da SEDUC/SEGP/GGDE/Gerência de Educação Especial,

R E S O L V E :

Autorizar ao Professor I **ANDREZA OLIVEIRA DO NASCIMENTO SILVA, mat. 94.076-9**, da Escola Municipal 14 Bis, RPA-06, criada pelo Decreto nº 26.762 de 29.10.2012, publicado no DOM nº 127/2012, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 3º Turno, no período 14 de março a 31 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 568 DE 04 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 07/22.02.2022 da Escola Municipal São Domingos, 011/14.01.2022 do CMEI Bernard Van Leer, 014/14.02.2022 do CMEI da Mangueira e 10/03.03.2022 da Creche Municipal Vinde a Mim as Criançinhas,

R E S O L V E :

Autorizar aos Professores abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no período de 03 de março a 30 de dezembro de 2022:

1- FRANCINEIDE RAMOS DA SILVA FRANÇA, mat. 88.528-3, Professor I, da Escola Municipal São Domingos, RPA-04, integrada ao SMER pelo Decreto nº 27.446/16.10.2013, publicada no DOM nº 122/2013, Centro de Custo 140121780, no 2º Turno;

2- JANAINA DA SILVA PESSOA, mat. 103.056-6, Professor I, do CMEI Bernard Van Leer, RPA-06, criado pelo Decreto nº 25.294/18.06.2010, publicado no DOM nº 69/2010, Centro de Custo 140121790, no 2º Turno;

3- LUCILANI MARIA BEZERRA MELO, mat. 66.722-8, Professor I, do CMEI da Mangueira, RPA-05, Código de Lotação 1411373, Centro de Custo 140121790, no 2º Turno;

4- MARIA DE FATIMA SERRANO BARBOSA DE SOUZA, mat. 32.859-9, Professor II, da Creche Municipal Vinde a Mim as Criançinhas, RPA-04, Código de Lotação 14113615, Centro de Custo 140121790, no 1º Turno.

PORTARIA Nº 569 DE 04 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 08/24.01.2022 da Escola Municipal Educador Paulo Freire,

R E S O L V E :

Autorizar ao Professor I **SILVANA GOMES DA SILVA, mat. 44.846-2**, da Escola Municipal Educador Paulo Freire, RPA-06, Código de Lotação 14115817, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Educação Especial/Atendimento Educacional Especializado, no 2º Turno, e solicitar providências quanto à Gratificação de Ensino Especial, conforme Art. 39-I da Lei 16.520/20.10.1999, alterado pelo Art. 2º da Lei nº 16.726/27.12.2001, no período de 28 de março a 30 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 570 DE 04 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 26/21.03.2022 da Escola Municipal Antônio Farias Filho,

R E S O L V E :

Autorizar ao Professor I **CARLA VALERIA ALVES DOS SANTOS, mat. 98.876-9**, do CMEI Dona Carmelita Muniz de Araújo, RPA-03, criado pelo Decreto nº 27.990/30.05.2014, publicado no DOM nº 60/2014, Centro de Custo 140121790, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, na Escola Municipal Antônio Farias Filho, RPA-05, no Projeto Travessia/3º Turno, no período de 04 de fevereiro a 30 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 571 DE 04 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista a solicitação de 15.03.2022 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :

I- Reduzir a carga horária mensal do Professor I **ANA PATRICIA LIMA CABRAL, mat. 94.058-7**, de 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais, para 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica/Coordenador Pedagógico, na Escola Municipal Ladjane Bandeira, RPA-02, Código de Lotação 14115410, Centro de Custo 140121780, com efeito retroativo a 31 de dezembro de 2021. A redução é referente a elevação de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais, autorizada através da Portaria Nº 1739 de 20 de julho de 2016, Item II-14, publicada no DOM 082 de 21.07.2016.

II- Remover de Função Técnico-Pedagógica/Coordenador Pedagógico para regência, o Professor I **ANA PATRICIA LIMA CABRAL, mat. 94.058-7**, da Escola Municipal Ladjane Bandeira, RPA-02, Código de Lotação 14115410, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, no 1º Turno, com efeito retroativo a 31 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 572 DE 04 DE ABRIL DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista a Solicitação s/nº de 2022 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal e o Ofício nº 27/23.03.2022 da Escola Municipal Manoel Antônio de Freitas,

R E S O L V E :
I- Considerar cessado em 07 de março de 2022, o exercício em Função Técnico-Pedagógica/Coordenador Pedagógico do Professor I **PAULA BARBOSA DA CARVALHEIRA, mat. 98.148-7, RPA-01**, autorizado pela Portaria nº 033 de 31 de janeiro de 2022, item II, publicada no DOM nº 015/01.02.2022;

II- Transferir, a pedido, o Professor I **PAULA BARBOSA DA CARVALHEIRA, mat. 98.148-7**, da Creche Escola do Pilar, RPA-01, para a Escola Municipal Manoel Antônio de Freitas, RPA-02, Código de Lotação 14115426, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica/Coordenador Pedagógico, no 1º Turno, com efeito retroativo a 07 de março de 2022;

III- Autorizar ao Professor I **PAULA BARBOSA DA CARVALHEIRA, mat. 98.148-7**, da Escola Municipal Manoel Antônio de Freitas, RPA-02, Código de Lotação 14115426, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica/Coordenador Pedagógico, no 2º Turno, no período de 07 de março a 30 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 573 DE 04 DE ABRIL DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista os Ofícios nºs 25/04.03.2022 e 13/31.01.2022 da Escola Municipal Sede da Sabedoria,

R E S O L V E :
I- Considerar cessado em 03 de março de 2022, o exercício em cadeira vaga do Professor I **ANA MARIA QUEIROZ DE SOUZA, mat. 98.840-5, RPA-01**, autorizado pela Portaria nº 325 de 25 de fevereiro de 2022, item 1, publicada no DOM nº 029/26.02.2022;

II- Autorizar ao Professor I **ANA MARIA QUEIROZ DE SOUZA, mat. 98.840-5**, da Escola Municipal Sede da Sabedoria, RPA-01, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115317, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 2º Turno, no período de 03 de março a 30 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 574 DE 04 DE ABRIL DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista o Ofício nº 31/28.03.2022 da Escola Municipal André de Melo,

R E S O L V E :
Considerar cessado em 22 de março de 2022, o exercício em carga horária disponível do Professor I **JOÃO BOSCO GOMES BARBOSA, mat. 39.509-3, RPA-05**, autorizado pela Portaria nº 128 de 04 de fevereiro de 2022, item 2, publicada no DOM nº 018/05.02.2022.

PORTARIA Nº 575 DE 04 DE ABRIL DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista a solicitação s/nº de 2022 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
Tornar sem efeito a Portaria nº 124 de 02 de fevereiro de 2022, item 59, publicada no DOM 017/03.02.2022, no que se refere à transferência do Professor I **SUZIENE RICARDO DE OLIVEIRA DA SILVA, mat. 104.803-1, RPA-01**.

PORTARIA Nº 576 DE 04 DE ABRIL DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista o Ofício nº 23/04.03.2022 da Escola Municipal Sede da Sabedoria,

R E S O L V E :
Remover de Função Técnico-Pedagógica para Função Técnico-Pedagógica/Programa Manuel Bandeira de Formação de Leitores, o Professor I **GIDEAN VIRGINIA LIMA LINO, mat. 66.683-9**, da Escola Municipal Sede da Sabedoria, RPA-01, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115317, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, no 2º Turno, a contar de 21 de março de 2022.

PORTARIA Nº 577 DE 04 DE ABRIL DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista o Ofício nº 20/01.03.2022 da SEDUC/SEPTI/ Gerência Geral de Tecnologia,

R E S O L V E :
I- Remover de Regência para Função Técnico-Pedagógica/Professor Multiplicador, os Professores I abaixo relacionados, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, com efeito retroativo a 03 de março de 2022:
1- AUDREY REJANE GOMES CARNEIRO, mat. 37.494-9, da Escola Municipal Nossa Senhora da Penha, RPA-06, Código de Lotação 14115838, Centro de Custo 140121780, no 2º Turno;

2- DENISE MARIA LOPES DA SILVA, mat. 33.381-4, da Escola Municipal Professora Jandira Botelho Pereira da Costa, RPA-02, Código de Lotação 14115439, Centro de Custo 140121780, no 1º Turno;

3- LYGIA DE ASSIS SILVA, mat. 105.235-7, da Escola Municipal Cecília Meireles, RPA-03, Código de Lotação 1411558, Centro de Custo 140121780, no 1º Turno;

4- REGINA CRISTINA DE ALBUQUERQUE, mat. 99.899-0, da Escola Municipal Diácono Abel Gueiros, RPA-03, Código de Lotação 14115519, Centro de Custo 140121780, no 2º Turno;

II- Transferir, a pedido, os Professores I abaixo relacionados, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica/Professor Multiplicador, com efeito retroativo a 03 de março de 2022:
1- AUDREY REJANE GOMES CARNEIRO, mat. 37.494-9, da Escola Municipal Nossa Senhora da Penha, RPA-06, para a Unidade Móvel, RPA-06, Código de Lotação 1414381, Centro de Custo 140121830, no 2º Turno, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais na referida Unidade Escolar, em Função Técnico-Pedagógica/Professor Multiplicador;

2- DENISE MARIA LOPES DA SILVA, mat. 33.381-4, da Escola Municipal Professora Jandira Botelho Pereira da Costa, RPA-02, para a UTEC Santo Amaro, RPA-01, Código de Lotação 1414337, Centro de Custo 140121780, no 1º Turno, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais na referida Unidade Escolar, em Função Técnico-Pedagógica/Professor Multiplicador;

3- LYGIA DE ASSIS SILVA, mat. 105.235-7, da Escola Municipal Cecília Meireles, RPA-03, para a UTEC Nova Descoberta, RPA-02, Criada pelo Decreto Nº 33.477 de 11.03.2020, publicado no DOM nº 027/12.03.2020, Centro de Custo 140121780, no 1º Turno;

4- REGINA CRISTINA DE ALBUQUERQUE, mat. 99.899-0, da Escola Municipal Diácono Abel Gueiros, RPA-03, para a UTEC Nova Descoberta, RPA-02, Criada pelo Decreto Nº 33.477 de 11.03.2020, publicado no DOM nº 027/12.03.2020, Centro de Custo 140121780, no 2º Turno.

PORTARIA Nº 578 DE 04 DE ABRIL DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista o Ofício s/nº. de 22.03.2022 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
Remover de Função Técnico-Pedagógica para regência, o Professor I **ELIZABETH MARIA DA SILVA, mat. 62.625-6**, da Escola Municipal Doutor Caeté, RPA-03, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115523, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, na EJA Modulada/3º Turno, com efeito retroativo a 21 de março de 2022.

PORTARIA Nº 579 DE 04 DE ABRIL DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista a CI nº. 01/05.01.2022 da SEDUC/Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica,

R E S O L V E :
I- Remover de regência para Função Técnico-Pedagógica, o Professor I **GEYZANE GUEDES DE AMORIM SILVA, mat. 88.510-1**, da Escola Municipal Casa dos Ferroviários, RPA-05, Código de Lotação 1411574, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, com efeito retroativo a 02 de fevereiro de 2022;

II- Transferir, a pedido, o Professor I **GEYZANE GUEDES DE AMORIM SILVA, mat. 88.510-1**, da Escola Municipal Casa dos Ferroviários, RPA-05, para a SEDUC/SEGP/GGDE/ Gerência do Programa de Alfabetização, RPA-01, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica, no 2º Turno, a contar de 02 de fevereiro de 2022.

PORTARIA Nº 580 DE 04 DE ABRIL DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista o Encaminhamento s/nº de 03.03.2022 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
Transferir, a pedido, o Professor I **MARIA CANDIDA SANTOS SILVA, mat. 44.816-6**, da Escola Municipal Professor Antônio de Brito Alves, RPA-05, para a Creche Municipal do Bongü, RPA-05, Código de Lotação 1411375, Centro de Custo 140121790, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, em Função Técnico-Pedagógica, no 1º Turno, a contar de 03 de março de 2022.

PORTARIA Nº 581 DE 04 DE ABRIL DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista o Encaminhamento nº. 22/21.03.2022 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
Transferir, a pedido, o Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial **TIAGO WU CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, mat. 110.790-9**, da Escola Municipal Maria de Sampaio Lucena, RPA-06, para a Escola Municipal Cidadão Herbert de Souza, RPA-01, Código Lotação 1411534, Centro de Custo 140121780, a contar de 22 de março de 2022.

PORTARIA Nº 582 DE 04 DE ABRIL DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista o Ofício nº 025/24.03.2022 da Creche Escola Miguel Arraes,

R E S O L V E :
Transferir, a pedido, o Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, **ADRIELLY NEGREIROS DA SILVA, mat. 94.958-4**, do CMEI Darcy Ribeiro, RPA-04, para a Creche Escola Miguel Arraes, RPA-04, Criada pelo Decreto Nº 33.830 de 27.07.2020, publicado no DOM Nº 083/28.07.2020, Centro de Custo 140121790, com efeito retroativo a 09 de março de 2020.

PORTARIA Nº 583 DE 04 DE ABRIL DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista o Ofício nº 120/23.12.2021 da Escola Municipal de Tejipló,

R E S O L V E :
Transferir, a pedido, o Professor I **ANDREA DA SILVA ARAUJO, mat. 61.673-7**, da SEDUC/SEGP/GGDE/ Gerência de Alfabetização e Letramento, Educação Infantil e Anos Iniciais, RPA-01, para a Escola Municipal de Tejipló, RPA-05, Código de Lotação 1411576, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica, no 3º Turno, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2022.

PORTARIA Nº 584 DE 04 DE ABRIL DE 2022
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista o Encaminhamento nº 23/28.03.2022 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

R E S O L V E :
Transferir, a pedido, o Agente Administrativo Escolar, **ANTONIO SEVERINO IRMÃO JUNIOR, mat. 110.703-8**, da Creche Escola José de Souza Ferraz, RPA-06, para a Creche Escola Municipal da Estância, RPA-05, Criada pelo Decreto Nº 34.649 de 16.06.2021, publicado no DOM nº 084/17.06.2021, Centro de Custo 140121790, com efeito retroativo a 28 de março de 2022.

EDNALDO ALVES MOURA JÚNIOR
Secretário Executivo de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 585 DE 04 DE ABRIL DE 2022
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO os preparativos para o Chamamento Público visando firmar parceria com Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para o atendimento à criança de zero a cinco anos na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica.

R E S O L V E :
Art. 1º Designar os membros da Comissão Técnica de acompanhamento e avaliação do processo de chamamento público para receber documentação, avaliar e julgar as propostas de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, visando firmar parceria, visando o atendimento à criança de zero a cinco anos na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, na forma abaixo, sendo a última a Presidente da Comissão:

- **Andréa Cardoso Lopes, matrícula nº 61.837-6;**
- **Andréa Maria Gomes Tavares, matrícula nº 33.109-4;**
- **Andréa Ricardo de Castro, matrícula nº 88.616-5;**
- **Maria do Carmo Sampaio Ferreira, matrícula nº 65.161-4;**
- **Mônica Maria Villar e Luna, matrícula nº 41.700-5.**
- **Shirley Silva Moura, matrícula nº 88.479-9;**

Art. 2º A Comissão funcionara até a conclusão do processo de chamamento público.

Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de abril de 2022

FREDERICO DA COSTA AMANCIO
Secretário de Educação

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

PREÂMBULO

1.1 A Prefeitura do Recife, por intermédio da Secretaria de Educação, objetivando o atendimento de Educação Infantil em tempo integral em diversos endereços nesta cidade, torna público e de conhecimento dos interessados que, mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 receberá documentação de Organizações da Sociedade Civil como finalidade estatutária o atendimento na área de Educação, regularmente constituídas, localizadas no Município do Recife e que tenham interesse em se inscrever a fim de firmar parceria para o atendimento Educacional à crianças de zero a cinco anos da Educação Infantil.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Este Chamamento Público observa o disposto na:
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;
Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
Constituição do Estado de Pernambuco;
Lei Ordinária Municipal nº 15.909, de 25 de julho de 1994;
Lei Ordinária Municipal nº 16.190, 31 de maio de 1996;
Lei Municipal nº 18.147, 22 de junho de 2015;
Lei Ordinária Municipal nº 18.491, 25 de maio de 2018;
Resoluções da Prefeitura Municipal, demais dispositivos normativos e suas atualizações posteriores.

3.DO OBJETO

3.1 Constitui objeto deste Edital o Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil com finalidade estatutária de atendimento na área de Educação, regularmente constituídas, localizadas no município do Recife para o atendimento à criança de zero a cinco anos na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica.

3.2 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- Anexo A: Minuta do TERMO DE PARCERIA E COLABORAÇÃO;
- Anexo B: Modelo do PLANO DE TRABALHO;
- Anexo C: Modelo do RELATÓRIO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; e
- Anexo D: Modelo do RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO.

4. DA EXECUÇÃO DOS ATENDIMENTOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

4.1 A instituição deverá se comprometer a organizar e executar o serviço de atendimento educacional às crianças matriculadas nas seguintes faixas etárias:

- a)** Berçário - Integral: até 16 alunos por turma na proporção de crianças para 1 professor com 2 auxiliares de desenvolvimento infantil num turno e 3 auxiliares de desenvolvimento infantil no contraturno;
- b)** Grupo 1 - Integral: até 21 alunos por turma na proporção de crianças para 1 professor com 2 auxiliares de desenvolvimento infantil num turno e 3 auxiliares de desenvolvimento infantil no contraturno;
- c)** Grupo 2 - Integral: até 21 alunos por turma na proporção de crianças para 1 professor com 2 auxiliares de desenvolvimento infantil num turno e 3 auxiliares de desenvolvimento infantil no contraturno;
- d)** Grupo 3 - Integral: até 21 alunos por turma na proporção de crianças para 1 professor com 2 auxiliares de desenvolvimento infantil num turno e 3 auxiliares de desenvolvimento infantil no contraturno;
- e)** Grupo 4 - Preferencialmente Integral: até 26 alunos por turma na proporção de crianças para 1 professor com 1 auxiliar de desenvolvimento infantil no turno e, quando for integral, 2 auxiliares de desenvolvimento infantil no contraturno; e
- f)** Grupo 5 - Preferencialmente Integral: até 26 alunos por turma na proporção de crianças para 1 professor com 1 auxiliar de desenvolvimento infantil no turno e, quando for integral, 2 auxiliares de desenvolvimento infantil no contraturno.

4.2 A parceria terá como objetivo a oferta de atividades voltadas à formação integral da criança, em conformidade com o Plano de Gestão da escola e demais legislações pertinentes.

4.3 A Secretaria de Educação estabelecerá um padrão de parceria para ação conjunta com as instituições educacionais privadas que sejam comunitárias, filantrópicas e confessionais, sem fins lucrativos, devidamente habilitadas, com vista a um atendimento educacional de crianças de zero a cinco anos.

4.4 A parceria a ser firmada estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do atendimento à criança de zero a cinco anos na educação infantil, em consonância com as diretrizes estabelecidas na LDB nº 9.394, de 1996; Lei nº 8.069, de 1990; Lei nº 12.796/13; e instrução normativa publicada anualmente de matrícula.

4.5 Como critérios qualitativos de julgamento da proposta de que de que trata o inciso IX do caput da Lei nº 13.091, de 31 de julho de 2014, deverão abranger, no mínimo:

4.5.1 Grau de Adequação

GRAU DE ADEQUAÇÃO						
	Critério	Ausente	Pouco	Suficiente	Muito bom	
(I) Grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que insere a parceria	Contribuição pedagógica da experiência proporcionada pelo projeto para a Educação considerando a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade/projeto proposto	0 (zero)	3 (três)	4 (quatro)	5 (cinco)	Mínima de 0 (zero) e máxima de 10 (dez) pontos
	Incentivo à formação de alunos e à democratização do acesso, cidadania, participação cidadã, inserção social e comunitária, diálogo e construção de articulação com o entorno do equipamento cultural	0 (zero)	1 (um)	2 (dois)	3 (três)	
	Capacidade de criar práticas, oportunidades e propostas de trabalho com ações inovadoras e criativas relacionadas aos campos de experimentação previstos na BNCC	0 (zero)	0,5 (meio)	1 (um)	2 (dois)	
Total GRAU DE ADEQUAÇÃO (I)					10 (dez)	

4.5.2 Experiência

EXPERIÊNCIA						
	Experiência em anos	0 anos	1 a 3 anos	4 a 6 anos	7 anos ou mais	
(I) Experiência da organização da sociedade civil correspondente ao tempo, em anos, na execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante	Comprovação de experiências anteriores da organização compatíveis com o objeto do certame e na realização de projetos na área educativa relevantes aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria em consonância com a Política de Ensino para a Educação Infantil da Rede Municipal.	0 (zero)	1 (um)	2 (dois)	3 (três)	Mínima de 0 (zero) e máxima de 10 (dez) pontos
(II) Experiência da organização da sociedade civil correspondente à quantidade de instrumentos jurídicos, certidões ou atestados comprovando a execução do objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Número de atestados	0 anos	1 a 3 anos	4 a 6 anos	7 anos ou mais	
	Comprovação número de atestados e certidões	0 (zero)	3 (três)	4 (quatro)	5 (cinco)	
(III) Experiência do responsável técnico pela execução do objeto da parceria, demonstrando notória competência na área de atuação do objeto da parceria, a ser comprovado mediante documentos probatórios.	Capacidade de criar práticas, oportunidades e propostas de trabalho com ações inovadoras e criativas relacionadas aos campos de experimentação previstos na BNCC	0 (zero)	0,5 (meio)	1 (um)	2 (dois)	
Total GRAU DE ADEQUAÇÃO (II)					10 (dez)	

4.5.3 Capacidade Operacional

CAPACIDADE OPERACIONAL						
	Critério	Ausente	Pouco	Suficiente	Muito bom	
(I) Dados técnicos da execução das tarefas e a metodologia empregada.	Observar: [a] ações a serem executadas, [b] metas a serem atingidas, [c] os indicadores que aferirão, [d] o cumprimento das metas, [e] os prazos para a execução das ações, [f] o cumprimento das metas, [g] a previsão de ações de acessibilidade à pessoas com deficiência compatíveis com as características do atendimento e [h] a capacidade de articulação com outras redes, criando práticas e oportunidades educativas.	0 (zero)	10 (dez)	15 (quinze)	20 (vinte)	Mínima de 0 (zero) e máxima de 60 (sessenta) pontos
(II) Infraestrutura de apoio, declarando os equipamentos e programas, assim como o suporte técnico / operacional disponível na organização da sociedade civil para a, eventualmente, apoiar a equipe que executará as atividades.	Observar: [a] Planejamento; [b] Organização; [c] Infraestrutura; [d] Método de execução das ações.	0 (zero)	10 (dez)	15 (quinze)	20 (vinte)	
(III) Organograma da equipe a ser alocada aos serviços com a descrição da qualificação do pessoal necessário, as atribuições e as responsabilidades das diversas áreas, bem como a lotação de cada uma dessas áreas.	Qualificação dos profissionais envolvidos.	0 (zero)	10 (dez)	15 (quinze)	20 (vinte)	
Total GRAU DE ADEQUAÇÃO (III)					60 (sessenta)	

4.6 A Instituição Educacional Credenciada deverá manter atualizada e exposta toda a documentação relativa ao seu funcionamento legal de acordo com a ficha de recomendações da Inspeção, a exemplo: Certificado de Credenciamento, Alvará de Localização e Funcionamento, Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária, Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, Quadro de Vagas, Calendário Escolar, Quadro Funcional e o Cartaz – Lei nº 15.596/2015.

4.7 Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração de parceria, cada instituição interessada estará aderindo às condições estabelecidas pela Secretaria de Educação no presente edital e seus anexos, demonstrando aceitá-las integralmente.

5. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA REPASSE

5.1 Os créditos orçamentários para o custeio do presente Edital são provenientes da função programática Municipal abaixo indicada: Dotação Orçamentária número: 1401.12.365.1.206.2.179 Elemento 3.3.50.43 - Fonte 0112

5.2 Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital correrão às custas de orçamento próprio do Poder Executivo, vigente para o corrente exercício.

5.3 Os recursos financeiros a serem repassados pelo Recife mensalmente às instituições credenciadas são equivalentes ao valor mensal de 1/12 do produto obtido pela multiplicação da quantidade de estudantes matriculados em creche integral e pré-escola integral pelo respectivo valor anual por aluno, definido anualmente pelo FNDE para o Estado de Pernambuco, referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

5.4 Os pagamentos serão efetuados de acordo com o número de crianças atendidas, mediante encaminhamento mensal de relatório à Secretaria Municipal de Educação.

5.5 Em 2022, a Secretaria Municipal de Educação procederá à transferência do recurso, em até 12 parcelas mensais, diretamente às instituições de ensino previamente credenciadas, nos seguintes valores:

5.5.1 R\$ 428,73 (quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), pagos individualmente por criança matriculada no Berçário e Grupos I, II e III da Educação Infantil, durante a ocupação da vaga integral

5.5.2 R\$ 506,68 (quinhentos e seis reais e sessenta e oito centavos), pagos individualmente por criança matriculada nos Grupos IV e V da Educação Infantil, durante a ocupação da vaga integral.

5.5.3 R\$ 428,73 (quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e três centavos), pagos individualmente por criança matriculada nos Grupos IV e V da Educação Infantil, durante a ocupação da vaga parcial.

5.6 O Poder Executivo definirá, anualmente, o valor destinado ao PROGRAMA, o número de vagas e a fixação do valor do repasse.

5.7 A interrupção de repasse do Fundeb pelo FNDE, correspondente aos estudantes matriculados na instituição credenciada, quando esta der causa a qualquer erro ou irregularidade no Censo Escolar ou em outros cadastros, implicará em notificação da instituição para que a mesma proceda a regularização necessária à retomada dos repasses do FNDE.

5.8 Não sanadas as irregularidades apontadas no item anterior, a Prefeitura do Recife poderá determinar a interrupção dos pagamentos efetuados pelo Município até regularização dos repasses pelo FNDE.

5.9 Anualmente, ao final do período de registro no censo escolar, os valores serão corrigidos de acordo com o número de estudantes efetivamente registrados, podendo haver ajuste dos valores repassados à unidade, inclusive descontos ou acréscimos retroativos.

5.10 Além do recurso financeiro, cabe à Administração Municipal acompanhar, assessorar e supervisionar as ações pedagógicas, disponibilizar merenda, gás de cozinha (apenas para as organizações que não receberem merenda pronta) e kit escolar do estudante e fardamento.

6. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

6.1 A instituição deverá possuir capacidade comprovada para o desenvolvimento de projetos educacionais voltados para o ensino infantil, cujas atividades estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados no Plano Municipal de Educação de Recife, e especialmente:

- a) Comprometer-se a promover e garantir formas de participação da família e da comunidade decorrentes de ações articuladas de atendimento à criança;
- b) Assegurar a elaboração do Plano de gestão em conformidade com as orientações da Supervisão de Ensino, garantindo a participação de todos os profissionais da escola bem como sua execução;
- c) Assegurar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, formação aos profissionais da educação;
- d) Ampliar e fortalecer as ações ao atendimento à educação inclusiva;
- e) Responsabilizar-se pela manutenção e zelo do patrimônio público sob sua responsabilidade, respeitando sempre as possibilidades orçamentárias, investindo inclusive, contrapartida financeira em bens e serviços, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no Termo de Colaboração, para que este atendimento se realize a contento.

6.2 Serão consideradas ações em Educação àquelas voltadas para o desenvolvimento integral das crianças até 05 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;

6.2.1 As ações em Educação devem ser voltadas às crianças de zero a cinco anos, com acesso universal, igualitário e gratuito;

6.2.2 As ações previstas nesta cláusula deverão estar em conformidade com objetivos e metas explicitados no Plano Municipal de Educação de Recife;

6.2.3 As ações são de responsabilidade específica do setor de Educação, não se aplicando às despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuem sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidente sobre as condições de Educação da população, obedecida a legislação específica para gastos e prestações de contas de recursos públicos;

6.3 A seleção de propostas apresentadas será exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município de Recife;

6.4 Toda contratação, controle e logística de pessoal (recursos humanos) será de responsabilidade da instituição, com recursos repassados pelo Município, na modalidade de Subvenção, pela celebração de Termo de Parceria e Colaboração, observando-se rigorosamente os encargos sociais e trabalhistas, assim como as contratações de serviços e manutenções, desde que previamente aprovados pela Secretaria de Educação.

6.5 É vedada a contratação ou remuneração a qualquer título, pela instituição, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou instituição da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

6.6 É vedada a contratação ou remuneração a qualquer título, pela instituição, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, dos membros responsáveis pela sua direção da mesma.

7. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

7.1 As instituições interessadas em atender ao Chamamento Público deverão apresentar em envelope lacrado a documentação exigida no subitem 8.3 (sendo um envelope para cada instituição de Educação Infantil), a ser protocolado durante o período de inscrição de 05 de Abril de 2022 a 05 de Dezembro de 2022, das 8h às 17h, no endereço Centro Administrativo Pedagógico (CAP) - Bloco A, 1º andar, sala 12, endereçando-o aos cuidados do Setor de Conveniadas, conforme indicado no subitem 12.2 do Edital.

7.2 Envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferente não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.

7.3 O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:
Secretaria de Educação/Setor de Conveniadas
Chamamento Público nº 00X/2022
Documentos de Habilitação
Nome da Instituição de Atendimento
Nome da instituição Mantenedora
CNPJ
Endereço da instituição Mantenedora

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:
I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir:

- a) Cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;
- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas.

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III.

§ 4º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

8.2 Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles;

V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

8.3 Poderão participar do Chamamento Público as instituições que apresentarem os seguintes documentos no envelope descrito no subitem 7.1:

8.3.1 cópia legível (autenticada) do Estatuto Social da instituição e alterações posteriores, devidamente registradas, e comprovação de seu registro, na forma da lei comprovando que a instituição:

- a) É de natureza filantrópica e sem fins lucrativos;
- b) Tem por finalidade o atendimento na área da educação;
- c) Aplica sua renda no território nacional e não distribui lucros;
- d) Em caso de extinção, destinará os seus bens patrimoniais à instituição congênere;

8.3.2 cópia legível (autenticada) da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da Lei;

8.3.3 relação nominal atualizada dos dirigentes da instituição, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de instituição e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;

8.3.4 cópia legível do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral Ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.5 cópia legível (autenticada) da Cédula de Instituição (RG) e Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do presidente ou representante legal;

8.3.6 comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado;

8.3.7 Prova de Inscrição no Conselho Municipal de Educação, caso seja mantenedora de Escola, ou declaração de que se compromete a solicitar sua inscrição no Conselho Municipal de Educação;

8.3.8 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.3.9 Certidão de regularidade fiscal da Fazenda Municipal e Estadual;

8.3.10 Certidão Negativa Previdenciária de Regularidade junto à Receita Federal (unificou as três certidões, RFB, PGFN e DAU);

8.3.11 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (de inexistência de débitos inadimplidos da Justiça do trabalho);

8.3.12 Certidão Negativa de Débitos Mobiliário e Imobiliário do prédio da sede da instituição;

8.3.13 Cópia legível do Livro de Registro de Empregados e da carteira de trabalho, relativo ao(s) professor(es) e coordenador pedagógico contratados, devendo o registro do empregado estar preenchido na íntegra;

8.3.14 Cópia legível dos diplomas que comprovem a habilitação para o Magistério em Nível Médio ou graduação em Normal Superior ou em Pedagogia que dê direito a docência na educação infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental, de todos os professores referência de turma;

8.3.15 Cópia legível do diploma de conclusão do Magistério nível médio, ou diploma do curso Normal Superior ou do curso de Pedagogia do responsável pedagógico;

8.3.16 As instituições deverão, também, apresentar quadros demonstrativos, devidamente preenchidos, de forma a indicar a quantidade de crianças a serem atendidas, distribuídas por faixa etária e por turmas, em período parcial e/ou integral de atendimento, e quantidade de professores/coordenador a serem contratados;

8.3.17 Relatório sobre os serviços prestados pela instituição, em especial na proteção da infância e da adolescência, contendo, no mínimo, nome do projeto/programa; área de atuação; ano/período de execução; objetivos; número de atendimentos, avaliação de resultados e registro por meio de fotos ou portfólio; devidamente assinado pelo Presidente da instituição, identificando o objeto da parceria e a justificativa do serviço a ser prestado, com a demonstração do nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos;

8.4 Os documentos deverão ser entregues em conformidade com o subitem 7.1 do Edital.

8.5 Não será aceito "fax" de nenhum documento de habilitação.

9. COMISSÃO TÉCNICA PARA O PROCESSO DE AVALIAÇÃO

9.1 A Secretaria Municipal de Educação designará Comissão Técnica para análise da documentação e verificação, podendo ser de forma presencial ou remotamente em virtude da pandemia COVID-2019, das condições de atendimento às crianças, para a habilitação das instituições.

9.2 A referida Comissão Técnica será composta por representantes da própria Secretaria e do Conselho Municipal de Educação.

9.3 O processo de análise das inscrições será feito pela Comissão Técnica nomeada no período compreendido entre 05 de Abril de 2022 a 30 de Janeiro de 2023.

10. ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

10.1 A documentação apresentada será analisada pela Comissão Técnica, que adotará os seguintes critérios para habilitar as instituições que:

- a)** caracterizem-se como instituições sem fins lucrativos, de caráter comunitário, confessional ou filantrópico, na forma da lei;
- b)** comprovem a habilitação de todos os professores referência de turma;
- c)** comprovem a habilitação do coordenador pedagógico;
- d)** respeitem os critérios estabelecidos para a parceria, observado o disposto no item 4.5; e
- e)** comprovem regularidade perante INSS, FGTS, Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, bem como inexistência de débitos trabalhistas.

10.2 No momento da análise da documentação, para que as instituições sejam habilitadas, a Comissão Técnica verificará a validade da mesma, de acordo com a data de protocolo na Secretaria de Educação.

10.2.1 Quando da parceria, a Instituição deverá estar apta a apresentar a atualização de todos os documentos que venceram ao longo do procedimento, mantendo-os atualizados junto ao órgão responsável, sob pena de descredenciamento das parceiras habilitadas em caso de descumprimento.

10.3 A visita à instituição, para verificação das condições de atendimento às crianças à época do Chamamento Público, será realizada por pelo menos três membros da Comissão Técnica.

10.4 Se houver número de interessados superior ao número de vagas no endereço, a seleção dar-se-á de acordo com os critérios que valerão, respectivamente, pesos 3, 2 e 1:

- a)** Comprovação de experiência na gestão de unidades escolares de educação infantil (creche e pré-escola). Análise da experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (atestados, convênios executados com o poder público); Grau pleno – Peso 3: indicação superior a 6 anos de experiência;
- Grau intermediário – Peso 2: indicação acima de 4 anos até 6 anos de experiência;
- Grau Satisfatório – Peso 1: indicação de 1 ano até 4 anos de experiência; e
- Grau Insatisfatório – Peso 0: indicação inferior a 1 ano de experiência.
- b)** Sejam bem avaliadas pelos órgãos competentes da Municipalidade, mediante análise da parceria existente e da atuação da OSC no Município, com inscrição nos Conselhos cuja prestação de serviços esteja voltada à infância e juventude (Peso 2);
- c)** Apresentação de pelo menos (01) um projeto de educação seja na esfera Municipal, Estadual ou Federal, para desenvolvimento de atividades de educação e com a faixa etária do público alvo deste edital, comprovados por meio de atestado de capacidade técnica, relatório, registros fotográficos, cópia de outros convênios ou similares (Peso 1);
- d)** Apresentação de 2(dois) a 3 (três) projetos desenvolvidos com apoio ou parceria na esfera Federal, Estadual e/ou Municipal para desenvolvimento de atividades de educação e com a faixa etária do público alvo deste edital, comprovados por meio de atestado de capacidade técnica, relatório, registros fotográficos, cópia de outros convênios, Termos de Colaboração ou similares (Peso 2);
- e)** Apresentação de 4 (quatro) ou mais projetos desenvolvidos com apoio ou parceria na esfera Federal, Estadual e/ou Municipal para desenvolvimento de atividades de educação e com a faixa etária do público alvo deste edital, comprovados por meio de atestado de capacidade técnica, relatório, registros fotográficos, cópia de outros convênios, Termos de Colaboração ou similares (Peso 3);
- f)** Estejam localizadas no bairro onde o equipamento está inserido (Peso 1).

10.4.1 Em caso de empate será considerada a que comprovadamente demonstrar maior tempo de experiência no item “a” elencado na cláusula 8.5;

10.4.2 Persistindo o empate, será realizado sorteio seguindo os critérios do art. 45, §2º da Lei nº 8666 de 21/06/93: "No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º do art.3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente por sorteio público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.”;

10.5 As instituições inscritas deverão tomar ciência do resultado das inscrições em até 10 dias úteis do protocolo dos mesmos e do resultado da classificação/habilitação em até 10 dias úteis após o resultado das inscrições, em publicação realizada nos jornais locais e sítio oficial da Administração Pública.

11. VISITA TÉCNICA À ÉPOCA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

11.1 A visita técnica tomará como base para sua verificação: as normas fixadas para a educação infantil no Sistema Municipal de Educação; os Parâmetros Básicos de Infraestrutura, verificando viabilidade de uma equipe técnica Diretoria Executiva de Infraestrutura, para as Instituições de Educação Infantil/Ministério da Educação/2006; e os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil/Ministério da Educação/2006, entre outros.

11.2 Será emitido relatório (anexo C) da visita que será assinado pelos três membros da Comissão Técnica.

11.3 Só serão visitadas as unidades educacionais inscritas que não possuem credenciamento ou autorização para funcionamento pela Prefeitura da Cidade do Recife, a critério do município, respeitada a demanda por vagas.

12. DO RESULTADO

12.1 Após análise sistemática dos documentos apresentados e do relatório da visita, quando for o caso, a Secretaria de Educação publicará o resultado no Diário Oficial do Município/DOM e o divulgará através do endereço eletrônico da Prefeitura do Recife, www.recife.pe.gov.br.

12.1.1 A publicação do resultado conterá relação das instituições recepcionadas no novo modelo de parceria, conforme §1º do Art. 5º do Decreto Nº 34.893 de 03 de setembro de 2021.

12.2 A Instituição que for declarada NÃO HABILITADA poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação de que trata o item 9.1. O recurso deverá ser encaminhado à Secretaria de Educação do Recife, por meio de protocolo, localizada no Centro Administrativo-Pedagógico (CAP), situado na Av. Frei Matias Teves, 162-210 - Paissandu, Recife/PE, 50070-450, Bloco A, 1º andar, sala 12 - Setor de Conveniadas, no horário das 08 horas às 17 horas, de segunda à sexta-feira.

12.3 A declaração de habilitação da instituição através do presente chamamento público não importará, para a administração municipal, em obrigatoriedade de parceria com as respectivas instituições, haja vista que estes serão firmados segundo cotas e fluxo de autorização de recursos orçamentários definidos para a secretaria de educação.

13. DO PRAZO RECURSAL

13.1 Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data de cada publicação conforme item 12.1.

13.3 O recurso deverá ser protocolado no endereço citado no item 12.2.

13.4 Havendo recurso, será julgado pela Comissão Técnica da Secretaria de Educação, no período de até 05 dias úteis após o resultado da classificação/habilitação e o resultado será publicado em meios oficiais em até 03 dias úteis após o resultado do recurso.

13.5 Caberá recurso no prazo de cinco dias nas condições do artigo 109 da Lei 8666/1993, no que for compatível.

13.6 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição, sem interposição destes, a Comissão Técnica da Secretaria de Educação, publicará o resultado final do processo de seleção, cabendo a Secretária da Pasta aferir a regularidade mediante a devida homologação.

14. DA PARCERIA

14.1 A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a)** do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b)** da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- c)** da viabilidade de sua execução;
- d)** da verificação do cronograma de desembolso;
- e)** da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f)** da designação do gestor da parceria;

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

14.2 A celebração da parceria objetivando o atendimento à Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, ficará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da Prefeitura do Recife.

14.3 A parceria será firmada para atendimento total estimado em, no mínimo, 25 crianças por instituição e, no máximo, considerando a capacidade física instalada respeitando-se o limite máximo, por turma, conforme Instrução Normativa de Matrícula publicada anualmente, na seguinte ordem:

Berçário: 0 a 11 meses – 16 alunos
Grupo I: 1 ano a 1 ano e 11 meses – 21 alunos
Grupo II: 2 anos a 2 anos e 11 meses – 21 alunos
Grupo III: 3 anos a 3 anos e 11 meses – 21 alunos
Grupo IV: 4 anos a 4 anos e 11 meses – 26 alunos
Grupo V: 5 anos a 5 anos e 11 meses – 26 alunos

14.4 A parceria será firmada pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública e observando a Lei de Responsabilidade Fiscal.

14.5 A Secretaria de Educação convocará para firmar parceria as instituições que forem declaradas habilitadas através do presente Chamamento Público, nos moldes do instrumento de parceria, devendo a instituição apresentar Plano de Trabalho aprovado pela Divisão de Conveniamento (Gerência Geral de Educação Infantil e Anos Iniciais), constando número de crianças a serem atendidas, professores habilitados e coordenador pedagógico, metas e etapas de execução.

14.6 Havendo possibilidade limitada de ampliação do número de atendimentos para parceria, este será distribuído de acordo com a demanda e considerando a proporção entre o atendimento existente na Rede Pública Municipal e a Instituição Parceira para a população de zero a cinco anos.

14.7 As despesas decorrentes do repasse de recursos financeiros das parcerias a serem firmadas serão cobertas pelas Dotações Orçamentárias vinculadas para as Secretarias Municipais de Educação.

14.8 As Instituições declaradas habilitadas através do presente Chamamento Público deverão manter todas as condições de habilitação vigentes até o momento em que forem convocadas para firmarem parceria, bem como durante todo o período de execução da parceria eventualmente firmado.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será facultado à Comissão Técnica promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a habilitação, para a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada instituição, bem como solicitar, aos órgãos competentes, elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão Técnica. Será impedida de participar da Comissão técnica de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das instituições participantes do chamamento público em questão, devendo, neste caso, ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

15.2 Serão garantidas medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

15.3 Poderá o Município, por meio da Secretaria de Educação, revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

15.4 A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei nº 8.666, de 1993.

15.5 É recomendável a leitura integral da legislação apresentada, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

15.6 Qualquer elemento, informação ou esclarecimento relacionado a este Edital de Chamamento Público poderá ser obtido mediante solicitação por escrito à Secretaria de Educação, Centro Administrativo-Pedagógico (CAP), situado na Av. Frei Matias Teves, 162-210 - Paissandu, Recife/PE, 50070-450, Bloco A, 1º andar, sala 12 - Setor das Conveniadas, no horário das 08 horas às 17 horas, de segunda à sexta-feira.

15.7 Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (81) 3355-5984.

15.8 Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até o penúltimo dia designado para entrega do envelope contendo a documentação.

15.9 Estarão impedidas de participar deste Chamamento Público as instituições cujos representantes se enquadrem no art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.

15.10 A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela Secretaria de Educação, mediante procedimentos de supervisão indireta, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

15.11 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da instituição parceira poderá ensejar a rescisão do instrumento proveniente deste Edital ou a revisão das condições estipuladas.

15.12 Constituem motivos para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Recife, 30 de março de 2022.

Andréa Cardoso Lopes Matrícula nº 61.837-6 Gestão de Rede	Andréa Maria Gomes Tavares Matrícula nº 33.109-4 Gestão de Rede
Andréa Ricardo de Castro Matrícula 88.616-5 Primeira Infância	Maria do Carmo Sampaio Ferreira Matrícula nº 65.161-4 Administração e Finanças
Shirley Silva Moura Matrícula nº 88.479-9 Planejamento	Mônica Maria Villar e Luna Matrícula nº 88.479-9 Gestão Pedagógica

ANEXO A

Termo de Parceria e Cooperação Mútua Nº XX, XX de XX de 2022, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE RECIFE e a INSTITUIÇÃO

Processo nº XX/21

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RECIFE E O(A) INSTITUIÇÃO, TENDO POR OBJETO A MÚTUA COOPERAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS (ATENDIMENTO EM EDUCAÇÃO INFANTIL).

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Recife, adiante designada simplesmente MUNICÍPIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.565.000/0001-92, com sede nesta cidade, na Avenida Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife - Recife/PE, CEP: 50.030-230, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação FREDERICO DA COSTA AMANCIO, portador da cédula de identidade nº XX e inscrito no CPF/MF sob o nº XX, e referendado, nos termos do artigo XX da Lei Orgânica do Município, cc. Decreto nº XX, de XX de XX de 2021 e, de outro lado, o(a) INSTITUIÇÃO, instituição sem fins lucrativos, inscrita nº CNPJ/MF sob o nº XX, com sede na XX, neste ato representada pelo seu representante legal, FULANO DE TAL, portador(a) da Idinstuição nº XX e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XX, adiante designada simplesmente instituição, têm entre si, ajustado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município, nos termos do determinado no processo administrativo em epígrafe e celebram, por força do presente instrumento, Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); na Lei nº 7.289, de 12 de julho de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas atualizações posteriores; na Lei nº XX, de XX de XX de 202x (Lei Orçamentária Anual), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Colaboração o implemento de ação conjunta entre o MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO para o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços educacionais junto a crianças de faixa etária de Educação Infantil (de zero a cinco anos de idade) para o desenvolvimento de aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LDB, das Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação da Infância e em conformidade com o Plano Municipal de Educação, com o respectivo Plano de Trabalho (parte integrante deste termo), e ainda, independentemente de transcrição no presente termo, ficam os partícipes obrigados ao fiel cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR

2.1 O Termo de Colaboração será executado por meio da parceria celebrada pelo presente, tendo como Gestor designado por ato oficial, com poderes de controle e fiscalização, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 As instituições parceiras se comprometem a convergirem esforços e a utilizarem recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

3.2 Compete ao MUNICÍPIO:

a) Repassar mensalmente à INSTITUIÇÃO, até o quinto dia útil do mês subsequente às ações desenvolvidas pela INSTITUIÇÃO, valor considerando o número de crianças por faixa etária e a jornada de atendimento, conforme especificados no Plano de Trabalho e de acordo com a seguinte tabela:

TABELA DE VALORES

Creche (0 a 3 anos) por aluno/mês	Pré-escola (4 e 5 anos) por aluno/mês
Horário Integral: R\$ 432,48	Horário Integral: R\$ 506,68
Horário Parcial: R\$ 311,80	Horário parcial: R\$ 428,73

- b)** liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- c)** fornecer manuais específicos de prestação de contas à instituição por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- d)** analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;
- e)** emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela instituição;

f) fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO;
g) acompanhar, supervisionar e avaliar, periódica e sistematicamente, as ações pedagógicas, de saúde, de alimentação e nutrição desenvolvidas pela instituição;
h) propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
i) realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da INSTITUIÇÃO;
j) orientar e acompanhar o processo de inclusão das crianças com deficiência nas INSTITUIÇÕES;
k) realizar, quando for o caso, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de aplicação e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
l) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
m) designar novo gestor, na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou instituição, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
n) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
o) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
p) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria; e
q) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

Parágrafo Único – Nos termos da legislação vigente é vedado à INSTITUIÇÃO cobrar recursos, de qualquer natureza, das pessoas ou famílias pelos serviços prestados no atendimento na educação infantil.

3.3 Compete à INSTITUIÇÃO:

a) Atender a XX crianças de zero a cinco anos, conforme especificado no Plano de Trabalho;
b) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
c) Manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa da Parceria com a Prefeitura;
d) Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Termo e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;
e) Obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, doravante denominado CME;
f) Informar à Secretaria de Educação, doravante denominada SEDUC, o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recesso;
g) Comunicar, de imediato, à SEDUC, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
h) Comunicar previamente à SEDUC mudança de endereço;
i) Informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases da Parceria;
j) Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Política de Ensino da Rede Municipal e as normas do Sistema Municipal de Ensino;
k) Garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência, sob pena de oficiar os órgãos competentes;
l) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira desta Parceria. As novas contratações de profissionais que lidam diretamente com crianças de zero a cinco anos deverão ter, no mínimo, habilitação em ensino médio/modalidade normal, conforme LDB, art. 62 (ou outra legislação municipal, se for o caso);
m) Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
n) Apresentar mensalmente o controle de frequência das crianças atendidas à Divisão de Conveniamento;
o) Apresentar à SEDUC relatório trimestral de desempenho dos componentes: alimentação, assistência, educação e saúde;
p) Aplicar os recursos financeiros repassados nos termos do item II da cláusula segunda, exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;
q) Apresentar mensalmente à SEDUC a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente termo, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas;
r) Manter todas as condições e critérios avaliados, quando da habilitação, vigentes e válidos durante todo o período da parceria;
s) Convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do MUNICÍPIO, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;
t) Apresentar previamente o Calendário Anual de Atividades à Divisão de Conveniamento garantindo a compatibilidade com o calendário escolar da rede municipal do Recife;
u) Comprometer-se, em relação à alimentação escolar, com as seguintes atividades:
- acompanhar os funcionários do fornecedor de alimentação escolar da Prefeitura Municipal no abastecimento dos gêneros alimentícios;
- garantir que os merendeiros (as) do fornecedor de alimentação escolar estejam devidamente uniformizados e cumpram adequadamente as instruções de adequada higiene pessoal e de manipulação dos alimentos, conforme orientação da nutricionista supervisora da Gerência Geral de Alimentação Escolar (GGEAL);
- armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e manter a sua conservação até o momento de distribuição das refeições;
- utilizar os gêneros alimentícios na elaboração das refeições, de acordo com o cardápio planejado e disponibilizado pela GGEAL;
- controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da nutricionista supervisora da GGEAL;
- permitir e facilitar a supervisão, quanto ao recebimento, armazenamento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;
- disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balanço para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;
- disponibilizar e manter cozinha e refeitório com estrutura adequada de acordo com a legislação sanitária municipal para serviços de alimentação, e em dimensionamento suficiente para o quantitativo de estudantes atendido;
v) Manter escrituração contábil regular;
x) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
y) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, conforme disposto no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
z) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
aa) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das instituições públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
ab) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de pessoal, custeio e de investimento;
ac) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da instituição em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
ad) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
ae) Compromissar-se e adequar-se ao regulamento de compras disciplinado pelo MUNICÍPIO;
af) Não alienar eventuais bens adquiridos com recursos da parceria e os transferirem ao MUNICÍPIO tão logo haja o encerramento da mesma;
ag) Garantir o correto preenchimento do censo escolar;
ah) Manter sua situação cadastral regular junto ao FNDE.

3.4 Compete à ÁREA DE CONVENIAMENTO:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria celebrada pelo presente Termo de Colaboração;
b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação previsto no artigo 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

4.1 Cabe à INSTITUIÇÃO, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da Secretaria Municipal de Educação do Recife, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

§ 1º A elaboração da proposta político-pedagógica deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, professores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do CME e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

§ 2º A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação do Recife, durante todo o período de vigência deste termo, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

§ 3º A INSTITUIÇÃO deverá, a partir do acompanhamento realizado, encaminhar (indicar órgão) sua proposta político-pedagógica atualizada, no período de até 12 meses de vigência do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

5.1 A INSTITUIÇÃO é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único – A inadimplência da INSTITUIÇÃO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

6.1 O MUNICÍPIO fornecerá gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis semanalmente, através do fornecedor de alimentação escolar, necessários para a cobertura de 100% (cem por cento) das necessidades nutricionais das crianças atendidas pela INSTITUIÇÃO, relativos ao período de permanência das crianças na instituição, desde que esta atenda aos requisitos da cláusula segunda, item I, alínea "s", deste instrumento.

§ 1º O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação das crianças matriculadas na INSTITUIÇÃO, referente aos dias letivos de cada mês, durante o período de vigência deste termo.

§ 2º A quantidade de gêneros alimentícios será calculada de acordo com o número de crianças atendidas, a faixa etária, o período de permanência destas e o número de dias letivos de cada mês.

§ 3º No caso da impossibilidade de produção das refeições na unidade, serão fornecidas refeições prontas, sendo entregues diariamente pelo fornecedor de alimentação escolar, respeitando o quantitativo de crianças atendidas, a faixa etária, o período de permanência na unidade e o número de dias letivos de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

7.1 Compete à Secretaria Municipal de Saúde as ações referentes à prevenção e promoção à saúde, bem como ações relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Desnutrição, vigilância sanitária, controle de zoonoses e vigilância à saúde, sendo que a INSTITUIÇÃO deverá respeitar as normas e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de até R\$ XXX (XXX).

8.2 O MUNICÍPIO transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de até R\$ XXX (XXX), correndo as despesas por conta da dotação consignada no orçamento vigente, classificada sob o nº XXX.

8.3 Os recursos repassados, conforme Cláusula XXX, item XXX, letra "X", poderão ser aplicados de acordo com os seguintes itens:

a) remuneração de pessoal e encargos;
b) aquisição de material didático-pedagógico;
c) aquisição de material de consumo;
d) aquisição de material de expediente;
e) aquisição de materiais para pequenos reparos/manutenções;
f) pagamentos de serviços de terceiros;
g) manutenção de equipamentos;
h) pagamentos de conta de água/luz/telefone.

§ 1º A aplicação dos recursos desta Cláusula está detalhada e definida no Manual de Aplicação e Prestação de Contas e na Política de Conveniamento do Município do Recife.

§ 2º É vedada a aplicação de valores advindos da parceria em quaisquer despesas não previstas nos itens de "X" a "X" desta cláusula, em especial a compra de material permanente e/ou bens com recursos desta parceria.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da INSTITUIÇÃO, conforme o cronograma de desembolso.

9.2 É obrigatória à aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

9.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

9.4 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

10.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, para outra finalidade da prevista na Cláusula Primeira, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da instituição.

10.3 Aplicar integralmente os valores recebidos neste Termo de Colaboração, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da Cláusula Primeira, em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados.

10.4 As contratações de bens e serviços pela instituição, feita com o uso de recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

10.5 Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.

10.6 Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela instituição, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou instituição do MUNICÍPIO, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

10.7 Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

10.8 Permitir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

10.9 Abster-se, durante toda a vigência deste Termo de Colaboração, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou instituição da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem com parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

10.10 Abster-se, exceto no caso de Cooperativa Educacional, durante toda a vigência deste Termo de Colaboração, de ter no corpo de colaboradores da equipe dimensionada no Plano de Trabalho, ou em alterações posteriores, cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de membros da diretoria da instituição.

10.11 No caso de cooperativa educacional, abster-se de manter em sua diretoria ou conselho de administração parentes entre si até 2º grau, em linha reta ou colateral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

11.1 Compete à Secretaria de Educação coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes desta parceria.

11.2 Compete por meio de suas secretarias executivas, de forma articulada, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes do repasse à INSTITUIÇÃO de gêneros alimentícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

12.1 O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria celebrada pelo presente termo, bem como acompanhamento e fiscalização das atividades previstas, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor nomeados para esse fim.

12.2 O relatório técnico a que se refere o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela instituição na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12.3 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da instituição, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da instituição parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela instituição até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas no presente Termo de Colaboração, com fundamento nos dispositivos correlatos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, além dos prazos e normas de elaboração e do plano de trabalho, bem como orientações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Tribunal de Contas da União.

13.2 A prestação de contas apresentada pela instituição deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da instituição e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A instituição prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

13.3 A INSTITUIÇÃO deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação do Recife, mensalmente, conforme cronograma estabelecido pela referida Secretaria Municipal de Educação do Recife, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, a qual deverá conter:

a) relação de pagamentos;
b) cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários;
c) notas fiscais atestadas e RPA's;
d) extrato bancário completo (aplicações e conta corrente);
e) guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP);
f) Atestado de Aprovação ou Não Aprovação do Relatório Mensal de Frequência;
g) parecer do Conselho Fiscal da mantenedora ou da instituição de educação infantil;
h) demais encargos a que a instituição estiver sujeita.

13.4 A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
I - relatório de execução do objeto, elaborado pela instituição, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

13.5 O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste Termo de Colaboração.

13.6 Os pareceres técnicos do Gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

13.7 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo MUNICÍPIO observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

13.8 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a instituição sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no item 13.7 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o MUNICÍPIO possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

13.9 O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único – O transcurso do prazo definido nos termos do item 13.2, sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da instituição ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pelo MUNICÍPIO.

13.10 As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

13.11 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

13.12 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a instituição poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

13.13 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a instituição deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

14.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

14.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

14.5 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

15.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à instituição parceira as seguintes sanções:
I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e instituições da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e instituições de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a instituição ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único – As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

15.2 Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

15.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

16.1 Para fins de cumprimento do disposto nos artigos 36 e 42, inciso X, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, declara-se que serão da titularidade do MUNICÍPIO os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1 A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência, fax ou outro meio eletrônico idôneo de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax e meio eletrônico idôneo, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

19.1 Os recursos financeiros constantes da alínea "a" do item 3.2 da Cláusula terceira:

a) serão retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

I - quando a INSTITUIÇÃO deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO;

II - quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita à Secretaria Municipal de Educação do Recife ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Anual de Atividades, previamente apresentado ao Município;
b) verificado o não cumprimento dos compromissos expressos no item 3.3, cláusula segunda, a Secretaria Municipal de Educação do Recife notificará a INSTITUIÇÃO para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a regularização sob pena de:
I - em não regularizando, porém justificando a ocorrência, a retenção ficará a critério de parecer emitido pela Secretaria Municipal de Educação do Recife;

II - em regularizando intempestivamente, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela Secretaria Municipal de Educação do Recife;

III - em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir do evento e abrir Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

20.1 Será instaurada a Tomada de Contas Especial, nos termos da lei, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante parceria, nos termos da cláusula sétima;

III - ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV - prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao erário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

21.10 MUNICÍPIO suspenderá o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à INSTITUIÇÃO até o saneamento das irregularidades ocorrentes, quando:

a) houver descumprimento das normas técnicas específicas estabelecidas pela Norma técnica SESAU nº 01 de 01/06/2017 - Vigilância Sanitária Municipal;

b) for comprovada utilização indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO;

c) forem detectados desperdícios e negligência no recebimento, estocagem, manipulação e destinação indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à INSTITUIÇÃO pelo MUNICÍPIO;

d) não permitir ou dificultar o trabalho da nutricionista supervisora de alimentação;

e) a INSTITUIÇÃO não se disponibilizar a receber qualificação da gerência geral de alimentação escolar da SEDUC para o monitoramento do correto funcionamento da produção e distribuição das refeições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS SALDOS DA PARCERIA

22.10 Os saldos de parceria, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.

Parágrafo único - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito desta parceria e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1A despesa decorrente do repasse de recursos financeiros desta parceria correrá à conta da dotação orçamentária nº XX, vinculada à Secretaria Municipal de Educação do Recife ou sua equivalente para o próximo exercício financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

24.10 O prazo de vigência desta parceria será 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - Ao término do prazo referido, a Secretaria Municipal de Educação do Recife sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela INSTITUIÇÃO neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade.

24.20 O presente Termo de Colaboração vigorará a partir de XX de 2021 até XX de XX de 2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

24.3 Sempre que necessário, mediante proposta da instituição, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, mediante a justificativa comprovada de interesse público.

24.40 O presente instrumento poderá ser prorrogado na hipótese de existência de interesse público, devidamente justificado e comprovado em procedimento administrativo regular.

24.5 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a instituição promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da instituição, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

24.6 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item 24.5 desta Cláusula, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

25.10 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
b) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

III - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

IV - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

c) Este Termo de Parceria e Cooperação Mútua poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Quando da denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento por meio de transferência bancária, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

§ 2º O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto nesta parceria e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato da presente parceria correrá por conta e ônus do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Recife, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais, digitada apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando com o MUNICÍPIO tudo na presença de duas testemunhas, para que surta todos os efeitos legais. (acesso público pelo site www.recife.pe.gov.br).

Eu, Dr. Frederico da Costa Amancio, Secretário de Educação, o lavrei.

Local, data.

Assinaturas:

Frederico da Costa Amancio Secretário Municipal de Educação	Nome: Representante Legal da INSTITUIÇÃO
Testemunha 1	Testemunha 2

ANEXO B
Modelo do PLANO DE TRABALHO

DESCRIÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Nome da Instituição Proponente (Mantenedora):		
1.2 Logradouro:		
1.3 Bairro:	1.4 CEP:	1.5 Telefone:
1.6 CNPJ:	1.7 Regional:	1.8 Exercício:
1.9 Instituição de Creche e/ou Educação Infantil:		
1.10 Logradouro:		
1.11 Bairro:	1.12 CEP:	1.13 Telefone:
1.14 CNPJ:	1.15 Regional:	1.16 Exercício:
1.17 Identificação do responsável:		
1.18 Identidade:	1.19 Órgão Expedidor/UF:	1.20 CPF:
1.21 Celular:	1.22 Cargo:	1.23 Período de mandato:

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 Início do período de execução:	2.2 Término do período de execução:
2.3 Objetivo geral:	
2.4 Objetivos específicos:	
2.5 Identificação do Objeto: Atendimento educacional em nível de Educação Infantil à XX crianças, na faixa etária de XX a XX anos, em período integral/parcial, fundamentado nas Leis Federais: nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases – LDB) e nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).	
2.6 Justificativa:	
2.7 Apresentação da escola:	
A Secretaria de Educação do Recife receberá documentação de entidades mantenedoras de instituições educacionais privadas sem fins lucrativos, que sejam comunitárias, filantrópicas ou religiosas, para o atendimento de crianças de 0 a 5 anos na Educação Infantil.	
2.8 Missão da escola: A partir do ano de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) reconhece, em seus artigos 29 e 30, a educação infantil como a primeira etapa da educação básica para atender crianças de 0 a 5 anos. A LDB passou a exigir que todas as escolas que atendessem esta faixa etária tivessem autorização de funcionamento das secretarias municipais de educação, fundamentando com maior critério o que acontecia na Secretaria de Educação do Recife, pois há mais de 20 anos a referida Secretaria realiza conveniamento para atender à demanda de Educação Infantil. Nesse tipo de atendimento, a Prefeitura do Recife (PCR), por meio da Secretaria de Educação, repassa recursos financeiros calculados com base no número de crianças atendidas por instituição, segundo faixa etária e período de atendimento (parcial ou integral). Além dos valores pagos mensalmente por cada criança, a PCR também repassa verbas adicionais que poderão ser usadas em reformas e melhorias nas instalações das creches, aquisição de materiais e custeio de despesas para possibilitar uma infraestrutura com qualidade necessária ao funcionamento do serviço de atendimento às crianças na faixa etária da primeira infância com vistas a promover a aprendizagem, os cuidados e o desenvolvimento dos estudantes, por meio da disseminação e socialização de conhecimento nos diversos campos do saber, formando crianças criativas e inovadoras, para o mundo do presente e do futuro.	
2.9 Linha pedagógica: A Educação Infantil tem o conhecimento na perspectiva sócio interacionista, onde o ato de aprender ocorre na interação com parceiros com recursos diversos e desafiadores que impulsionam e estimulam o desenvolvimento integral das crianças. O trabalho pedagógico é pautado no currículo municipal que compreende a interação e brincadeiras como eixos norteadores da aprendizagem. O currículo municipal contempla os seis Direitos de aprendizagem previstos na BNCC: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.	
2.10 Justificativa: Decorrente de questões sociais, o momento atual denota cada vez mais, a necessidade de trabalho formal da mulher e fomentado pelas concepções pedagógicas vigentes que valorizam o educar e o cuidar no processo de desenvolvimento da criança, cresce a demanda em atendimento na Educação Infantil. Desta forma e em atenção à legislação vigente, consideramos “a criança, centro do planejamento curricular, sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva e brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura (Resolução CNE/CEB no 5/2009 – Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil)”. Conforme o Plano Municipal de Educação para o biênio 2019/2020, está previsto “expandir a oferta de vagas em creche de 0 a 3 anos por meio de construção de novas unidades e ou ampliação das unidades existentes e continuidade de parcerias com instituições comunitárias, filantrópicas e conveniadas, com o planejamento adequado para atender a demanda ativa de creche” justifica-se o presente projeto, considerando que esta mantenedora (nome) oferecerá em parceria com o Poder Público, gratuitamente e em continuidade no (nome da escola) atendimento educacional em nível de Educação Infantil – primeira etapa da Educação Básica, organizada de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade e em complemento a ação da família e da comunidade. Considerando que a Prefeitura vem ampliando o atendimento em creches, através da parceria com Entidades Filantrópicas e Associações Comunitárias, solicitamos a continuidade do trabalho desenvolvido para o ano de 20XX.	

3. QUADROS SÍNTESE

3.1 Tabela de Valores

Creche (0 a 3 anos) por aluno	Pré-escola (4 e 5 anos) por aluno
Horário Integral	Horário Integral
R\$ 345,42	R\$ 408,22

3.2 Atendimento

Faixa etária	Número de Crianças Atendidas		Total Geral
	Período Parcial	Período Integral	
Creche - Berçário 0 mês a 11 meses			
Creche - Grupo 1 1 ano a 1 ano e 11 meses			
Creche - Grupo 2 2 anos a 2 anos e 11 meses			
Creche - Grupo 3 3 anos a 3 anos e 11 meses			
Pré-escola - Grupo 4 4 anos a 4 anos e 11 meses			
Pré-escola - Grupo 5 5 anos a 5 anos e 11 meses			
TOTAL GERAL			

3.3 Pessoal

Coordenador Pedagógico						
Pré-requisito: Curso completo em nível médio, modalidade normal ou superior na área de educação						
Nome completo:						
Horário de Trabalho	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	
Horário 1 - XXhXX até XXhXX						
Horário 2 - XXhXX até XXhXX						
Horário 3 - XXhXX até XXhXX						

Professor(a) Habilitado(a)					Horário
Pré-requisito: curso completo em nível médio, modalidade normal					
Nome completo	Turma	Faixa etária	Parcial	Integral	
1.					
(...)					

4. METAS

4.1 Metas: 4.1.1 4.1.2
4.2 Prazo estimado para execução:

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DA AÇÃO

5.1 O projeto educacional (NOME DA ESCOLA), funcionando (na Creche “XX”, ou prédio próprio ou prédio alugado) oferecerá atendimento de Educação Infantil a XX crianças de XX a XX anos de idade, de segunda à sexta-feira, no horário das XX às XX horas, com atividades voltadas para a formação integral da criança, de acordo com o Plano de Gestão da escola e demais legislações vigentes.
5.2 Objetivos: a) Contribuir com o município e a sociedade em geral no atendimento em Educação Infantil; b) Oferecer atendimento educacional com equidade, qualidade e responsabilidade social; c) Respeitar os Direitos Fundamentais da Criança; d) Implementar contínuas melhorias nos serviços já executados.
5.3 Estratégias: a) Realizar a inscrição da criança, online, bem como proceder à matrícula do aluno, respeitando o Cadastro Municipal Unificado; b) Promover e garantir formas de participação da família e da comunidade decorrente da ação articulada de atendimento à criança; c) Realizar de forma integrada com todos os órgãos públicos responsáveis pelas políticas sociais de proteção à infância, a busca ativa das crianças de 04 e 05 anos de idade para tornar efetiva a obrigatoriedade e a prioridade às matrículas de pré escola. d) Controlar sistematicamente a frequência às aulas dos alunos matriculados na Educação Infantil. e) Assegurar a elaboração do Plano de Gestão formulado de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, Matrizes Curriculares Municipais, Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Municipal com a participação de todos os profissionais da escola bem como sua execução; f) Garantir padrão de qualidade na oferta da alimentação escolar; g) Assegurar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, formação aos profissionais da educação; h) Ampliar e fortalecer as ações ao atendimento à educação inclusiva; i) Assegurar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, mecanismos de acompanhamento para garantir o direito de educação às crianças atendidas que se encontrem em situação de risco e vulnerabilidade social; j) Articular parcerias entre as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social e demais equipamentos que constituem o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente para que se ampliem as discussões sobre a melhoria do atendimento à criança na educação Infantil. Atualizar o inventário dos recursos materiais (mobiliários e equipamentos) existentes na escola e encaminhá-lo de acordo com o previsto em legislação.
5.4 Metodologia: O atendimento será dividido em turmas de acordo com a faixa etária, com atividades de rotina, que contemplam as áreas de conhecimento, bem como aos cuidados pessoais da criança e convivência sadia. Para execução do projeto a Entidade mantenedora contratará funcionários em número suficiente e formação acadêmica indicadas na Resolução 15/2011 e Orientações para o pedido de subvenção anual, conforme quadro abaixo:

6. QUADRO FUNCIONAL

Nº	Nome do funcionário	RG	Função a ser exercida	Formação Acadêmica	Horário de trabalho

7. ETAPAS OU FASES E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Meta	Etapa	Especificação da Ação	Critérios de Avaliação de Desempenho
1.	1/1	Atendimento em Educação Infantil	☐ Diminuição da demanda reprimida nos bairros ☐ Observação da criança e seu desenvolvimento ☐ Acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação (Proposta Político Pedagógica e visitas às unidades escolares)

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa	Especificação da Ação	Indicador Físico		Indicador Financeiro		Previsão de Execução	
			Unid.	Qtde.	V a l o r unit.	V a l o r total	Início	Término
1.	1/1	ATENDIMENTO EM CRECHE R\$ XXX,XX (per capita de até 3 anos) x 12 meses x XX crianças	Criança	XX	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx	XX/21	XX/22
2.	1/2	ATENDIMENTO EM PRÉ-ESCOLA R\$ XXX,XX (per capita de 4 até 5 anos) x 12 meses x XX crianças	Criança	XX	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx	XX/21	XX/22
3.	1/3	MANUTENÇÃO R\$ x.xxx,xx X 12 meses	Meses	XX	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx	XX/21	XX/22
4.	1/4	Contrapartida Entidade – XX% do Valor total do Projeto	Meses	XX	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx	XX/21	XX/22

INÍCIO (MÊS/ANO): Fevereiro de 20XX	TÉRMINO (MÊS/ANO): Janeiro de 20xx
-------------------------------------	------------------------------------

8. PLANO DE APLICAÇÃO

Especificação	%	C U S T E I O	Concedente	Entidade	Sub-total por especificação
RH (com encargo, Rescisão Trabalhista, Cesta Básica, VT, Contador, Uniforme, Exame Médico)			R\$ XX.XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX
Aluguel			R\$ XX.XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX
Manutenção do prédio (reparos de equipamentos, pequenos reparos, despesas com veículo - seguro de veículo e combustível)			R\$ XX.XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX
Alimentação			R\$ XX.XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX
Despesas Administrativas (Despesas Bancárias, Despesas de Cartório, Taxas e Certidão)			R\$ XX.XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX
Material escolar e pedagógico e toner			R\$ XX.XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX
Material de limpeza, Material de Consumo e Produtos Descartáveis			R\$ XX.XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX
Água, luz, telefone, gás			R\$ XX.XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX
Serviços de terceiro (Seguro Patrimonial, alarme, Locação de Brinquedos, Excursão)			R\$ XX.XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX
Total - PERCENTUAL	100%				
SUBTOTAL P/ CAT. ECONÔMICA			R\$ XX.XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX
TOTAL			R\$ XX.XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XX.XXX,XX

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PREFEITURA		ENTIDADE (CONTRAPARTIDA)	
MÊS	VALOR	MÊS	VALOR
Setembro/2021	R\$ XX.XXX,XX	Setembro/2021	R\$ XX.XXX,XX
Outubro/2021	R\$ XX.XXX,XX	Outubro/2021	R\$ XX.XXX,XX
Novembro/2021	R\$ XX.XXX,XX	Novembro/2021	R\$ XX.XXX,XX
Dezembro/2021	R\$ XX.XXX,XX	Dezembro/2021	R\$ XX.XXX,XX
Janeiro/2022	R\$ XX.XXX,XX	Janeiro/2022	R\$ XX.XXX,XX
Fevereiro/2022	R\$ XX.XXX,XX	Fevereiro/2022	R\$ XX.XXX,XX
Março/2022	R\$ XX.XXX,XX	Março/2022	R\$ XX.XXX,XX

Abril/2022	R\$ XX.XXX,XX	Abril/2022	R\$ XX.XXX,XX
Maior2022	R\$ XX.XXX,XX	Maior2022	R\$ XX.XXX,XX
Junho/2022	R\$ XX.XXX,XX	Junho/2022	R\$ XX.XXX,XX
Julho/2022	R\$ XX.XXX,XX	Julho/2022	R\$ XX.XXX,XX
Agosto/2022	R\$ XX.XXX,XX	Agosto/2022	R\$ XX.XXX,XX
TOTAL CRONOGRAMA	R\$ XX.XXX,XX	TOTAL CRONOGRAMA	R\$ XX.XXX,XX

10. INFORMAÇÕES DA CONTA BANCÁRIA

10.1 Banco:	10.2 Código da Agência:	10.3 Nº Conta Corrente:
-------------	-------------------------	-------------------------

11. AUTENTICAÇÃO

Observação: Todas as folhas referentes ao plano de trabalho devem ser rubricadas pela proponente.

Recife, XX de XX de 2021.

De acordo:

De acordo:

Assinatura do proponente

ASSINATURA

Nome:
PRESIDENTE

ANEXO C

Modelo do RELATÓRIO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Nome da Instituição Proponente (Mantenedora):		
1.2 Logradouro:		
1.3 Bairro:	1.4 CEP:	1.5 Telefone:
1.6 CNPJ:	1.7 Regional:	1.8 Exercício:
1.9 Instituição de Creche e/ou Educação Infantil:		
1.10 Identificação do responsável:		1.11 Celular:
1.12 Identidade:	1.13 Órgão Expedidor/UF:	1.14 CPF:
1.15 Período de Execução:		

2. ATENDIMENTO

Faixa etária	Número de Crianças Atendidas			Total Geral
	Manhã Período Parcial	Tarde Período Parcial	Período Integral	
Creche - Berçário				
0 mês a 11 meses				
Creche - Grupo 1				
1 ano a 1 ano e 11 meses				
Creche - Grupo 2				
2 anos a 2 anos e 11 meses				
Creche - Grupo 3				
3 anos a 3 anos e 11 meses				
Pré-escola - Grupo 4				
4 anos a 4 anos e 11 meses				
Pré-escola - Grupo 5				
5 anos a 5 anos e 11 meses				
TOTAL GERAL				

3. ATIVIDADES PEDAGÓGICAS

3.1 Objetivos: (Descreva aonde quero chegar com o projeto)
3.2 Objeto da Parceria: (Descreva o assunto principal do projeto)
3.3 Justificativa: (Explicar a importância do projeto, razões que levaram a escolha do projeto, relevância do projeto e vantagens e pontos positivos)
3.4 Atividades Desenvolvidas: (Descrever as atividades pedagógicas desenvolvidas)
3.5 Metodologias Pedagógicas: (Métodos, estratégias e didáticas utilizadas nas atividades pedagógicas)
3.6 Procedimentos Avaliativos Utilizados: (Explicar quais as estratégias e os instrumentos utilizados para a avaliação)
3.7 Dificuldades Pedagógicas Encontradas: (Descrever as dificuldades pedagógicas encontradas no desenvolvimento das atividades)
3.8 Avaliação de Resultados: (Atividades desenvolvidas, com um breve relato do desenvolvimento do projeto)
3.9 Evidências (fotos, etc.): (Demonstrar através de fotos com legendas as atividades desenvolvidas, com um breve relato do desenvolvimento do projeto)

4. RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

Responsável

Assinatura

Recife, XX de XX de 2021.

ANEXO D

Modelo do RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Nome da Instituição Proponente (Mantenedora):		
1.2 Logradouro:		
1.3 Bairro:	1.4 CEP:	1.5 Telefone:
1.6 CNPJ:	1.7 Regional:	1.8 Exercício:
1.9 Instituição de Creche e/ou Educação Infantil:		
1.10 Identificação do responsável:	1.11 Celular	
:		

1.12 Identidade:	1.13 Órgão Expedidor/UF:	1.14 CPF:
1.15 Período de Execução:		

2. ASPECTOS PEDAGÓGICOS

2.1 Projeto Político Pedagógico	() Revisado	() Em construção	() Não
2.2 Apresentação de Planejamento Escolar	() Sim	() Não	
2.3 Apresentação de Diário de Classe	() Sim	() Não	
2.4 Desenvolveu uma Rotina	() Sim	() Não	
2.5 Encontros para Planejamento	() Semanal	() Quinzenal	() Mensal
Se não faz encontro para planejamento, justificar:			
2.6 Material Pedagógico	() Sim	() Não	

3. ASPECTOS ORGANIZACIONAIS

3.1 Exposição dos trabalhos das crianças DENTRO da sala	() Sim	() Não
3.2 Exposição dos trabalhos das crianças FORA da sala	() Sim	() Não
3.3 Exposição dos brinquedos na sala (acesso fácil para as crianças)	() Sim	() Não
3.4 Identidade da turma na sala (nomes, lista chamada, mochilas, etc.)	() Sim	() Não
3.5 Ambiente alfabetizador (exposição de alfabeto, números, textos, etc.)	() Sim	() Não
3.6 Ambientação das salas (móveis, paisagem, desenho das crianças, etc.)	() Sim	() Não
3.7 Atividades diversificadas (leitura, jogos, brinquedos, música, etc.)	() Sim	() Não
3.8 Disponibilidade dos materiais pedagógicos em sala	() Sim	() Não
3.9 Disposição adequada do mobiliário (berços, mesas, cadeiras, etc.)	() Sim	() Não
3.10 Existência de salas temáticas	() Sim	() Não
3.11 Utilização de materiais diversos (recicláveis, fantoches, fantasias, etc.)	() Sim	() Não
3.12 Espelho afixado nas salas	() Sim	() Não
3.13 Observações:		

4. OBSERVAÇÕES DA ROTINA

4.1 Registro do plano de aula	() Sim	() Não
4.2 Registro da frequência	() Sim	() Não
4.3 Musicalização infantil	() Sim	() Não
4.4 Linguagens artísticas (desenho, pintura, música, literatura, dança, teatro)	() Sim	() Não
4.5 Contação de histórias	() Sim	() Não
4.6 Atividades com corpo	() Sim	() Não
4.7 Atividades com Matemática	() Sim	() Não
4.8 Linguagem oral e escrita	() Sim	() Não
4.9 Anotações referentes à saúde	() Sim	() Não
4.10 Utilização de crachás	() Sim	() Não

5. ESTRUTURA FÍSICA

5.1 Forma de ocupação do prédio:				
() Próprio	() Alugado	() Cedido	() Comodato	() Outro

5.2 Sala de aula nº ____:		
5.2.1 Boa ventilação	() Sim	() Não
5.2.2 Piso em cerâmica	() Sim	() Não
5.2.3 Mobiliário adequado	() Sim	() Não
5.2.4 Mobiliário em bom estado de conservação	() Sim	() Não
5.2.5 Instalação elétrica adequada	() Sim	() Não
5.2.6 Tomadas alta com proteção	() Sim	() Não

5.3 Acessibilidade:		
5.3.1 Porta de entrada com tamanho de referência mínimo de 0,8 x 1,2m	() Sim	() Não
5.3.2 Rampa na entrada	() Sim	() Não
5.3.3 Barra de segurança	() Sim	() Não
5.3.4 Desnível no piso de qualquer natureza (a partir de 5 milímetros)	() Sim	() Não

5.4 Abastecimento de água:		
5.4.1 Rede pública	() Sim	() Não
5.4.2 Poço artesiano	() Sim	() Não
5.4.3 Cisterna	() Sim	() Não
5.4.4 Reservatórios	() Sim	() Não

5.5 Esgotamento sanitário:		
5.5.1 Rede pública	() Sim	() Não
5.5.2 Fossa	() Sim	() Não
5.5.3 Inexistente	() Sim	() Não

5.6 Água consumida:		
5.6.1 Filtrada dentro da sala	() Sim	() Não
5.6.2 Água mineral dentro da sala	() Sim	() Não
5.6.3 Água mineral fora da sala	() Sim	() Não
5.6.4 Bebedouros	() Sim	() Não

5.7 Banheiro para adulto:		
5.7.1 Separado masculino e feminino	() Sim	() Não
5.7.2 Acesso para cadeirante com barras de segurança	() Sim	() Não
5.7.3 Acesso para cadeirante com rampa	() Sim	() Não
5.7.4 Boa iluminação	() Sim	() Não
5.7.5 Boa ventilação	() Sim	() Não
5.7.6 Parede em cerâmica	() Sim	() Não
5.7.7 Piso e cerâmica	() Sim	() Não
5.7.8 Higienização adequada	() Sim	() Não
5.7.9 Equipado e adequado às normas para pessoas com deficiência	() Sim	() Não
5.7.10 Dentro das dependências do espaço escolar	() Sim	() Não
5.7.11 Instalação elétrica adequada	() Sim	() Não
5.7.12 Vaso instalado de acordo com as normas do PNE	() Sim	() Não
5.7.13 Bom estado de conservação	() Sim	() Não

5.8 Banheiro para criança:		
5.8.1 Separado meninos e meninas	() Sim	() Não
5.8.2 Acesso para cadeirante com barra de segurança	() Sim	() Não
5.8.3 Acesso para cadeirante com rampa	() Sim	() Não
5.8.4 Boa iluminação	() Sim	() Não
5.8.5 Boa ventilação	() Sim	() Não
5.8.6 Parede em cerâmica	() Sim	() Não
5.8.7 Piso e cerâmica	() Sim	() Não
5.8.8 Higienização adequada	() Sim	() Não
5.8.9 Equipado e adequado às normas para pessoas com deficiência	() Sim	() Não
5.8.10 Dentro das dependências do espaço escolar	() Sim	() Não
5.8.11 Instalação elétrica adequada	() Sim	() Não
5.8.12 Vaso instalado de acordo com as normas do PNE	() Sim	() Não
5.8.13 Bom estado de conservação	() Sim	() Não

5.9 Lavanderia:		
5.9.1 Espaço adequado	() Sim	() Não
5.9.2 Ambiente bem higienizado	() Sim	() Não
5.9.3 Realiza lavagem manual	() Sim	() Não
5.9.4 Tanque de roupa	() Sim	() Não
5.9.5 Máquina doméstica de lavar	() Sim	() Não
5.9.6 Máquina industrial de lavar	() Sim	() Não
5.9.7 Máquina de secar	() Sim	() Não
5.9.8 Reservatórios de água com tampa	() Sim	() Não
5.9.9 Armazenamento de produtos de limpeza fora do alcance das crianças	() Sim	() Não

5.10 Refeitório:		
5.10.1 Bom espaço físico	() Sim	() Não
5.10.2 Boa iluminação	() Sim	() Não
5.10.3 Ambiente arejado	() Sim	() Não
5.10.4 Ambiente bem higienizado	() Sim	() Não
5.10.5 Suporte para Garrafão	() Sim	() Não
5.10.6 Instalação Elétrica adequada (fios e tomadas NÃO expostas)	() Sim	() Não
5.10.7 Instalação Hidráulica adequada (canos NÃO expostos)	() Sim	() Não
5.10.8 Mesas adequadas	() Sim	() Não
5.10.9 Cadeiras adequadas	() Sim	() Não

5.11 Lavanderia:		
5.11.1 Divisória de ambientes (tipo uma cerquinha com ferrolho) para impedir a passagem das crianças para a cozinha	() Sim	() Não
5.11.2 Bom espaço físico	() Sim	() Não
5.11.3 Ambiente arejado	() Sim	() Não
5.11.4 Balcão em mármore	() Sim	() Não
5.11.5 Balcão em inox	() Sim	() Não
5.11.6 Ambiente bem higienizado	() Sim	() Não
5.11.7 Instalação elétrica adequada	() Sim	() Não
5.11.8 Instalação hidráulica adequada	() Sim	() Não
5.11.9 Depósito exclusivo para os utensílios das crianças	() Sim	() Não
5.11.10 Geladeira	() Sim	() Não
5.11.11 Freezer	() Sim	() Não
5.11.12 Fogão	() Sim	() Não
5.11.13 Liquidificador	() Sim	() Não
5.11.14 Balança	() Sim	() Não
5.11.15 Mesa de apoio para o depósito da merenda	() Sim	() Não
5.11.16 Armário para armazenamento	() Sim	() Não
5.11.17 Despensa para mantimentos	() Sim	() Não
5.11.18 Multiprocessador	() Sim	() Não

5.12 Outros espaços:	Quantidade para uso	
	Pedagógico	Administrativo
5.12.1 Biblioteca		
5.12.2 Quadra		
5.12.3 Parque		
5.12.4 Sala de informática		
5.12.5 Espaço de mediação de leitura		
5.12.6 Sala de Atendimento Educacional Especializado		
5.12.7 Sala de recursos multimeios didáticos (TV, vídeo, etc.)		
5.12.8 Horta		
5.12.9 Sala de dinâmica		
5.12.10 Pátio		
5.12.11 Sala dos professores		

6. Frequência:

FREQUÊNCIA DIÁRIA																									
Legenda: MT - Matricula, M - Período Parcial Manhã, T - Período Parcial Tarde e I - Período Integral																									
Data	Berçário				Grupo 1				Grupo 2				Grupo 3				Grupo 4				Grupo 5				Geral
	Mt	M	T	I	Mt	M	T	I	Mt	M	T	I	Mt	M	T	I	Mt	M	T	I	Mt	M	T	I	
				</																					

6. CONSIDERAÇÕES:

7. RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

Recife, XX de XX de 2021.

	Técnica-pedagógica
Responsável pela Unidade	Educador(a)

PORTARIA Nº. 1502 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer de 11.12.2020 da SADGP/Unidade de Perícias Médicas, a cota de 09.08.2021 da SEDUC/SEAF/GGGP/DP/Setor de Atendimento ao Servidor, constantes no Processo nº 07.120586.20 de 04.02.2020, considerando disposição do Art. 8º, II da Lei nº 16.520/20.10.1999 c/c o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001 e o Art. nº 3º do Decreto nº 22.813 de 23.05.2007, e a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021,

RESOLVE:
Readaptar, temporariamente, em Função Técnico-Pedagógica, o Professor I **LUCIANO BORGES DE SANTANA, mat. 70.579-9**, lotado na Escola Municipal Divino Espírito Santo, RPA-04, Código de Lotação 14115613, Centro de Custo 140121780, com 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais no Programa Manuel Bandeira de Formação de Leitores, no 1º e 2º Turnos, por 12 (doze) meses, no período de 11 de junho de 2021 a 11 de junho de 2022.

EDNALDO ALVES MOURA JÚNIOR
Secretário Executivo de Administração e Finanças

REPUBLICADA POR TER SAÍDO INCOMPLETA

RETIFICAÇÕES

PORTARIA Nº 278 de 23 de fevereiro de 2022, item 2, publicada no DOM nº 028/24.02.2022, referente ao exercício em cadeira vaga do Professor I **EDJANE MARIA ALBUQUERQUE DOS SANTOS**, mat. 94.163-6, RPA-02:

ONDE SE LÊ: mat. **64.975-7**;

LEIA-SE: mat. **94.163-6**.

PORTARIA Nº 035 de 31 de janeiro de 2022, itens II e III, publicada no DOM nº 015/01.02.2022, referentes a transferência e ao exercício em Função Técnico-Pedagógica/Coordenador Pedagógico do Professor I **RAQUEL CRISTIANE MESSIAS DA SILVA**, mat. 103.223-2, RPA-06:

ONDE SE LÊ: Escola Municipal Ibura de Baixo, RPA-06, Código de Lotação 14115823, Centro de Custo 140121780;

LEIA-SE: Creche Escola do Ibura, RPA-06, Código de Lotação 1411383, Centro de Custo 140121790.

PORTARIA Nº 1509 de 10 de novembro de 2021, item I, publicada no DOM nº 154/11.11.2021, referente a readaptação temporária do Professor I **RENATA ALESSANDRA CARDOSO CAVALEIRO**, mat. 44.814-7, RPA-04:

ONDE SE LÊ: no período de 26 de junho de 2021 a 26 de junho de 2022;

LEIA-SE: no período de 22 de junho de 2021 a 22 de junho de 2022.

PORTARIA Nº 124 de 02 de fevereiro de 2022, item 15, publicada no DOM nº 017/03.02.2022, referente a transferência do Professor I **EDIVANIA MARTINS DA SILVA**, mat. 94.162-1, RPA-05:

ONDE SE LÊ: para a Escola Municipal Santa Luzia, RPA-04, Criada pelo Decreto Nº 34.475 de 09.04.2021, publicado no DOM nº 052/10.04.2021, Centro de Custo 140121780;

LEIA-SE: para a Escola Municipal Santa Luzia, RPA-05, Criada pelo Decreto Nº 34.475 de 09.04.2021, publicado no DOM nº 052/10.04.2021, Centro de Custo 140121780.

PORTARIA Nº 389 de 09 de março de 2022, publicada no DOM nº 034/10.03.2022, referente à lotação do Professor II **JANAINA MARIA DA SILVA**, mat. 70.554-5, RPA-05:

ONDE SE LÊ: na Escola Municipal Santa Luzia, RPA-04, Criada pelo Decreto Nº 34.475 de 09.04.2021, publicado no DOM nº 052/10.04.2021, Centro de Custo 140121780;

LEIA-SE: na Escola Municipal Santa Luzia, RPA-05, Criada pelo Decreto Nº 34.475 de 09.04.2021, publicado no DOM nº 052/10.04.2021, Centro de Custo 140121780.

PORTARIA Nº 522 de 23 de março de 2022, item II, publicada no DOM nº 040/24.03.2022, referente à transferência do Professor I **LIDIA MARIA JAMIR DE LIRA GABRIEL**, mat. 61.195-5, RPA-05:

ONDE SE LÊ: para a Escola Municipal Santa Luzia, RPA-04, Criada pelo Decreto Nº 34.475 de 09.04.2021, publicado no DOM nº 052/10.04.2021, Centro de Custo 140121780;

LEIA-SE: para a Escola Municipal Santa Luzia, RPA-05, Criada pelo Decreto Nº 34.475 de 09.04.2021, publicado no DOM nº 052/10.04.2021, Centro de Custo 140121780.

EDNALDO ALVES MOURA JÚNIOR
Secretário Executivo de Administração e Finanças

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Secretário **RAFAEL RAMALHO DUBEUX**

GTE - GRUPO DE TRABALHO EXECUTIVO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2022/SDECTI-SEPE
Processo Administrativo nº 006/2021/SDECTI-SEPE

ATA DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

O Grupo de Trabalho Executivo – GTE, neste ato composto pelos membros Alexandre Benedito Pessatte Filho (coordenador do GTE), Othon Bastos Neto (membro), Marconi José Lopes Cavalcanti Filho (membro) e Êmerson Rodrigo Moraes e Silva (membro), vem por meio desta ata firmar o julgamento do credenciamento dos requerentes, com vistas à autorização para “apresentação de estudos de modelagens técnico-operacional e de engenharia; modelagem econômico-financeira e modelagem jurídica com a finalidade de auxiliar a Administração Pública Municipal na estruturação de parceria(s) com o setor privado que envolva(m) soluções para redução dos custos com energia elétrica de equipamentos públicos municipais através de usinas de energia fotovoltaica, por meio da utilização de Ambiente de Contratação Livre (ACL) ou de geração distribuída (GD)”.

Considerando a natureza estritamente técnica da documentação relacionada ao credenciamento, exigência disposta no item 4 do Edital e lastreada pelas diretivas técnicas, o GTE conclui que as seguintes pessoas interessadas cumpriram por completo as exigências de credenciamento:

- 1.CONSÓRCIO ENERGIA FOTOVOLTAICA PERNAMBUCO constituído pelas empresas: HOUER CONSULTORIA E CONCESSÕES LTDA – Líder do Consórcio inscrita sob o CNPJ nº 22.111.570/0001-91, e a empresa VIANA CASTRO ADVOGADOS – Integrante do Consórcio inscrita sob o CNPJ nº 18.865.283/0001-08;
- 2.CONSÓRCIO formado pelas empresas ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA – Líder do Consórcio inscrita no CNPJ sob o nº 11.380.698/0001-34, GARIN INFRAESTRUTURA ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA - Integrante do Consórcio inscrita no CNPJ sob o nº 32.857.795/0001-45, DA FONTE ADVOGADOS - Integrante do Consórcio inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.922/0001-44, LUCAS CORTEZ PIMENTEL – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - Integrante do Consórcio inscrita no CNPJ sob o nº 41.050.231/0001-426;
- 3.CONSÓRCIO ÍNTEGRA A&PA formado pelas empresas: ÍNTEGRA PROJETOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA – Líder do Consórcio inscrita no CNPJ sob nº 30.711.044/0001-90, e AMARAL, PAES DE ANDRADE E FIGUEIRÊDO ADVOGADOS – Integrante do Consórcio inscrita no CNPJ sob nº 19.222.619/0001-79;
4. I.C. COHEN SOCIEDADE DE ADVOGADOS inscrita no CNPJ sob o nº 10.831.594/0001-36.

Na mesma análise técnica foi constatada que as seguintes participantes NÃO cumpriram as exigências de credenciamento:

- 1.CONSÓRCIO REC ENERGIA E REDES DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 36.332.270/0001-47; TRIFASE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA – Líder do Consórcio inscrita no CNPJ nº 19.838.856/0001-69; e HIRTACIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS – Integrante do Consórcio inscrita no CNPJ nº 06.215.973/0001-24, pelo descumprimento dos itens 4.3.1.b e 4.1.c do Edital;
- 2.CONSÓRCIO SMART ENERGY RECIFE liderado por SPIN SOLUÇÕES PÚBLICAS INTELIGENTES CONSULTORIA LTDA – Líder do Consórcio inscrita no CNPJ sob o nº 28.117.411/0001-80, também composto por VALLYA ADVISORS ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA – Integrante do Consórcio inscrita no CNPJ sob o nº 28.498.811/0001-83, e, ainda, RODRIGUES, ANTUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS – Integrante do Consórcio inscrita no CNPJ sob o nº 42.149.855/0001-29 pelo descumprimento dos itens 4.3.1.a, 4.3.1.b, 4.3.1.c, 4.3.1.d, 4.3.1.e, 4.1.b e 4.1.d do Edital;
- 3.ECEL — ELÉTRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 15.087.610/0001-41, pelo descumprimento dos itens 4.3.1.d, 4.1.b e 4.1.c do Edital;
- 4.KAPPEX ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES inscrita no CNPJ sob o nº 04.805.879/0001-08, pelo descumprimento do item 4.1.b do Edital;
- 5.SOTIL SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 24.074.098/0001-90, pelo descumprimento dos itens 4.3.1.b, 4.1.b, 4.1.c e 4.1.d do Edital;
- 6.TRADENERGY SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 14.065.316/0001-76 pelo descumprimento dos itens 4.3.1.d, 4.1.b, 4.1.c e 4.1.d do Edital.

Todas as análises que levaram às conclusões aqui resumidas estão demonstradas na NOTA TÉCNICA 01/2022, anexa e parte integrante desta ata.

Diante de todas as verificações, com lastro na análise técnica firmada pela equipe profissional competente deste GTE, os requentes considerados aptos e autorizados a realizarem os estudos são:

- 1.CONSÓRCIO ENERGIA FOTOVOLTAICA PERNAMBUCO constituído pelas empresas: HOUER CONSULTORIA E CONCESSÕES LTDA – Líder do Consórcio inscrita sob o CNPJ nº 22.111.570/0001-91, e a empresa VIANA CASTRO ADVOGADOS – Integrante do Consórcio inscrita sob o CNPJ nº 18.865.283/0001-08;

- 2.CONSÓRCIO formado pelas empresas ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.380.698/0001-34, GARIN INFRAESTRUTURA ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 32.857.795/0001-45, DA FONTE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.922/0001-44, LUCAS CORTEZ PIMENTEL – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.050.231/0001-426;

- 3.CONSÓRCIO ÍNTEGRA A&PA, formado pelas empresas: ÍNTEGRA PROJETOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA – Líder do Consórcio inscrita no CNPJ sob nº 30.711.044/0001-90, e AMARAL, PAES DE ANDRADE E FIGUEIRÊDO ADVOGADOS – Integrante do Consórcio inscrita no CNPJ sob nº 19.222.619/0001-79;

- 4.I.C. COHEN SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.831.594/0001-36.

O GTE estabelece que a presente análise será encaminhada para aprovação do Secretário Executivo de Parcerias Estratégicas e, ato contínuo, publicada no Diário Oficial. Decorrido o período recursal, serão emitidos os Termos de Autorização, conforme art. 15. do Decreto Municipal nº 35.549/2021. Concomitantemente à publicação dos respectivos termos, será iniciado o prazo para apresentação dos estudos. As pessoas autorizadas terão o prazo de 90 (noventa) dias para entrega e protocolo dos trabalhos conforme item 5.4 do Edital.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a análise e lavrada a presente ata que segue assinada pelos membros do GTE.

Recife/PE, 16 de março de 2022.

Secretaria de Habitação

Secretária **MARIA EDUARDA MEDICIS MARANHÃO DE QUEIROZ CAMPOS**

PORTARIA Nº 003 DE 04 DE ABRIL DE 2022

A Secretária de Habitação do Recife, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 61, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

I - Fica declarado que no período 06/12/2019 à 31/12/2020, a servidora **ALINE MOREIRA DO NASCIMENTO, Chefe de Gabinete, matrícula nº 110.561-2**, fora designada como Fiscal/Gestora do Contrato nº 01.13/2019, celebrado entre a Prefeitura do Recife/Secretaria de Habitação e a empresa TRIVALI ADMINISTRAÇÃO LTDA, de acordo com o Termo de Designação.

Recife, 04 de Abril de 2022.

MARIA EDUARDA MEDICIS M. DE QUEIROZ CAMPOS
Secretária de Habitação

Secretaria de Infraestrutura

Secretária **MARILIA DANTAS DA SILVA**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

A Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, através da Secretaria Executiva de Inovação Urbana - SEIURB, vem por intermédio do seu representante legal, considerando a Portaria Nº 014 - SEINFRA, de 07 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61 da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO as inscrições realizadas no Edital de Credenciamento nº 001/2022, cujo objeto é o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços artísticos na modalidade graffiti/muralismo para o Programa Colorindo o Recife, e a realização da Sessão Pública de Sorteio dos Artistas Habilitados, tornar público que restaram credenciados os seguintes profissionais em listas classificatórias respeitando a ordem de sorteio:

CATEGORIA PAINEIS					
ORDEM CLASSIFICATÓRIA	Nº IDENTIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO PESSOA (FÍSICA ou JURÍDICA)	CPF	CNPJ
1	0046	Alyson Silva de Medeiros	Física	***.674.824-**	-
2	0032	Willyelton Theodosio de Medeiros	Física	***.535.564-**	-
3	0020	Júlio César Silva Pereira	Física	***.360.284-**	-
4	0073	Emmanuel Vitor Brito de Souza Freitas	Física	***.802.454-**	-
5	0092	Luana Cristina de Lima e Silva	Física	***.813.774-**	-
6	0070	Aryelle Kiaara de Oliveira	Física	***.705.004-**	-

7	0112	Júlia Maciel Mendes	Física	***.104.074-**	-
8	0050	Rayana Bacelar Viana	Jurídica	-	34.847.563/0001-31
9	0014	Maria do Socorro Cabral Nunes de Andrade	Jurídica	-	32.872.849/0001-41
10	0026	Clodoaldo Bastos Soares	Física	***.292.014-**	-
11	0018	Ivon Apolinário de Oliveira Júnior	Física	***.709.274-**	-
12	0044	Eduardo Moraes Nóbrega	Física	***.470.284-**	-
13	0019	Luiz Fillipe Vieira da Silva	Física	***.628.234-**	-
14	0097	Everton Rodrigues de Araújo	Jurídica	-	42.294.441/0001-93
15	0081	Danielle Patrícia de Serpa B Acioli Lins	Física	***.391.924-**	-
16	0118	Pedro Henrique Leão Feodrippe de Souza	Jurídica	-	32.276.525/0001-40
17	0106	Anderson Paulo de Oliveira Nascimento	Física	***.597.154-**	-
18	0069	Renata Carina Amorim dos Prazeres	Física	***.275.234-**	-
19	0094	Matheus Felix das Neves	Física	***.405.014-**	-
20	0041	Luiz Carlos Lopes Júnior	Física	***.651.744-**	-
21	0054	Gabriela Santana Andrade de Araújo	Física	***.657.034-**	-
22	0060	Jade Matos Firmino da Silva	Física	***.664.184-**	-
23	0068	Thaysa Cordeiro Silva	Física	***.028.364-**	-
24	0056	Rafael Mateus Freitas de Medeiros	Física	***.708.724-**	-
25	0091	Maxmilyano Marques da Motta	Física	***.320.554-**	-
26	0115	Caio Neiva Soares	Física	***.959.454-**	-
27	0011	Rafael de Lima Freitas	Jurídica	-	44.140.048/0001-70
28	0052	César Ricardo Marques Gonçalves	Física	***.229.424-**	-
29	0116	Victor Bernardo de Castro	Jurídica	-	34.029.228/0001-26
30	0029	Amanda Laíza Campos Dias	Física	***.001.764-**	-
31	0071	Patrícia de Oliveira Souza	Jurídica	-	42.262.642/0001-42
32	0114	Iara Rodrigues de Souza	Física	***.570.014-**	-
33	0042	Mônica Rafaela da Silva Melo	Física	***.340.724-**	-
34	0039	Letícia Ferreira da Silva	Física	***.294.224-**	-
35	0059	Josué Freitas da Silva	Física	***.669.874-**	-
36	0028	Sarah Nazareth Silva Oliveira	Jurídica	-	41.994.543/0001-59
37	0093	Stefany Lopes de Lima	Jurídica	-	31.919.473/0001-10
38	0045	Flávia Regina Nazaré de Souza	Jurídica	-	41.194.894/0001-85
39	0076	Lin Mei Candido Chian	Jurídica	-	35.527.039/0001-46
40	0061	Emanuel de Moraes Calado	Física	***.902.304-**	-
41	0053	Manuela Guimarães de Carvalho	Física	***.936.824-**	-
42	0117	Antônio Victor Gallisa Chaves	Física	***.967.834-**	-
43	0100	Martiniana Santana da Silva	Física	***.554.914-**	-
44	0016	Marinaldo de Araujo Ramos Júnior	Jurídica	-	14.924.733/0001-27
45	0072	Ricardo Gabriel Barbosa dos Santos	Física	***.703.324-**	-
46	0009	Lalesca Alves de Oliveira	Física	***.035.684-**	-
47	0120	Mário Manoel da Silva Júnior	Física	***.561.874-**	-
48	0034	André Luiz Maciel Redevido Júnior	Jurídica	-	31.747.332/0001-68
49	0008	Luiz Carlos da Silva Amorim	Jurídica	-	12.522.177/0001-37
50	0004	Alexsandra de Assis Santana Ribeiro	Jurídica	-	37.781.225/0001-32
51	0048	Micaela Nunes de Almeida	Jurídica	-	31.630.457/0001-03
52	0027	Felipe de Lima Cavalcanti Maia	Jurídica	-	36.786.441/0001-08
53	0005	Rafael da Fonseca Sampaio Mattos	Jurídica	-	22.577.409/0001-08
54	0096	Lais Alves de Oliveira	Física	***.120.584-**	-
55	0001	Lídio Leão da Silva Santos	Física	***.587.094-**	-
56	0006	Adelson Henrique de Santana	Física	***.157.824-**	-
57	0119	Caio Cesar Andrade Gomes	Física	***.619.954-**	-
58	0084	Emerson José da Silva	Física	***.323.034-**	-
59	0063	William Gomes da Silva	Física	***.882.784-**	-
60	0089	Francisco Boony Pereira de Amorim	Física	***.430.854-**	-
61	0083	Fábio Maia da Silva	Jurídica	-	14.109.413/0001-13
62	0080	Francisco Tadeu Fernandes Jordão	Física	***.199.274-**	-
63	0038	Manoel Roberto dos Santos Pinto Júnior	Jurídica	-	16.923.338/0001-55

64	0047	Bruna Alpoim Ferreira Urach	Jurídica	-	41.901.787/0001-40
65	0079	Antonio Marcos Nascimento de Lucena	Jurídica	-	40.752.242/0001-56
66	0077	Thábata Isabela Vila Real Marques	Jurídica	-	41.924.875/0001-67
67	0040	Carlos André Pereira da Silva	Física	***.494.124-**	-
68	0075	Erinaldo Maia de Lima	Física	***.381.844-**	-
69	0098	Raoni Assis de Oliveira Pimentel	Jurídica	-	18.150.186/0001-20
70	0105	Alexandre Felipe Lemos da Silva	Jurídica	-	42.046.140/0001-40
71	0043	Camila Verçosa Barros Lopes	Jurídica	-	41.784.816/0001-30
72	0099	Thiago Emmanuel de Almeida Silva	Jurídica	-	39.675.805/0001-70
73	0049	Nathália Carvalho Ferreira	Jurídica	-	42.046.764/0001-68
74	0035	Junior José da Silva	Física	***.809.064-**	-
75	0088	José Leandro Barbosa Vasconcelos da Silva	Jurídica	-	22.186.002/0001-50
76	0036	Paulo Queiroz de Andrade	Jurídica	-	35.840.083/0001-01
77	0022	Alexsandra de Cássia de Freitas Lopes	Jurídica	-	14.133.864/0001-96
78	0087	Fagner Cleiton dos Santos	Jurídica	-	33.324.454/0001-77
79	0107	José Geison Bité de Souza Silva	Jurídica	-	36.881.540/0001-79
80	0051	Tatiana Naara de Almeida Oliveira	Física	***.330.954-**	-
81	0121	Lucas de França Leandro	Física	***.689.204-**	-
82	0007	Valgleidson Gomes Barbosa	Física	***.075.894-**	-
83	0030	José Marcos Santos Silva Junior	Jurídica	-	13.310.649/0001-50
84	0017	Abenildo Venceslau da Silva Filho	Jurídica	-	45.050.724/0001-88
85	0033	Johny Cavalcanti Alves	Jurídica	-	26.116.646/0001-22
86	0104	Marco Aurélio de Lima	Física	***.634.924-**	-
87	0067	Eduarda Tenório Cintra	Jurídica	-	40.865.038/0001-41
88	0074	Leonardo da Silva Santos	Jurídica	-	31.004.661/0001-19
89	0002	Gabriel Henrique Ferreira da Silva	Física	***.136.024-**	-
90	0010	Enya Loreena Mariano Santos de Paula	Física	***.152.824-**	-
91	0013	Priscila Avelino Wanderley Lins	Jurídica	-	23.494.540/0001-74
92	0031	Pedro de Andrade Peixoto	Física	***.183.914-**	-
93	0058	Augusto Cláudio de Miranda Barros Filho	Física	***.908.004-**	-
94	0012	Vamberto Rufino de Santana Junior	Física	***.222.534-**	-

CATEGORIA OFICINAS EDUCATIVAS-CULTURAIS					
ORDEM CLASSIFICATÓRIA	Nº IDENTIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO PESSOA (FÍSICA ou JURÍDICA)	CPF	CNPJ
1	0029	Amanda Laíza Campos Dias	Física	***.001.764-**	-
2	0032	Willyelton Theodosio de Medeiros	Física	***.535.564-**	-
3	0070	Aryelle Kiara de Oliveira	Física	***.705.004-**	-
4	0117	Antônio Victor Gallisa Chaves	Física	***.967.834-**	-
5	0115	Caio Neiva Soares	Física	***.959.454-**	-
6	0011	Rafael de Lima Freitas	Jurídica	-	44.140.048/0001-70
7	0014	Maria do Socorro Cabral Nunes de Andrade	Jurídica	-	32.872.849/0001-41
8	0019	Luiz Fillipe Vieira da Silva	Física	***.628.234-**	-
9	0076	Lin Mei Candido Chian	Jurídica	-	35.527.039/0001-46
10	0052	César Ricardo Marques Gonçalves	Física	***.229.424-**	-
11	0016	Marinaldo de Araujo Ramos Júnior	Jurídica	-	14.924.733/0001-27
12	0120	Mário Manoel da Silva Júnior	Física	***.561.874-**	-
13	0101	Tiago Souza da Silva	Física	***.104.654-**	-
14	0112	Júlia Maciel Mendes	Física	***.104.074-**	-
15	0061	Emanuel de Moraes Calado	Física	***.902.304-**	-
16	0124	Teogenes Armando Chagas de Oliveira	Jurídica	-	17.373.833/0001-09
17	0038	Manoel Roberto dos Santos Pinto Júnior	Jurídica	-	16.923.338/0001-55
18	0036	Paulo Queiroz de Andrade	Jurídica	-	35.840.083/0001-01
19	0098	Raoni Assis de Oliveira Pimentel	Jurídica	-	18.150.186/0001-20
20	0049	Nathália Carvalho Ferreira	Jurídica	-	42.046.764/0001-68
21	0125	André Felipe Martins Rodrigues	Jurídica	-	44.502.041/0001-51

22	0006	Adelson Henrique de Santana	Física	***.157.824-**	-
23	0063	William Gomes da Silva	Física	***.882.784-**	-
24	0088	José Leandro Barbosa Vasconcelos da Silva	Jurídica	-	22.186.002/0001-50
25	0001	Lídio Leão da Silva Santos	Física	***.587.094-**	-
26	0027	Felipe de Lima Cavalcanti Maia	Jurídica	-	36.786.441/0001-08
27	0022	Alexsandra de Cássia de Freitas Lopes	Jurídica	-	14.133.864/0001-96
28	0043	Camila Verçosa Barros Lopes	Jurídica	-	41.784.816/0001-30
29	0096	Lais Alves de Oliveira	Física	***.120.584-**	-
30	0008	Luiz Carlos da Silva Amorim	Jurídica	-	12.522.177/0001-37
31	0048	Micaela Nunes de Almeida	Jurídica	-	31.630.457/0001-03
32	0077	Thábata Isabela Vila Real Marques	Jurídica	-	41.924.875/0001-67
33	0031	Pedro de Andrade Peixoto	Física	***.183.914-**	-
34	0105	Alexandre Felipe Lemos da Silva	Jurídica	-	42.046.140/0001-40
35	0084	Emerson José da Silva	Física	***.323.034-**	-

Recife, 04 de abril de 2022.

Marcos Toscano
Secretário Executivo de Inovação Urbana.

Procuradoria Geral do Município

Procurador **PEDRO JOSE DE ALBUQUERQUE PONTES**

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº 32 DE 04/04/2022

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3101.1002/2022, FIRMADO EM 08 DE FEVEREIRO DE 2022.
Espécie: Dispensa de Licitação.
Base Legal: Art. 24, I, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Processo: Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2022, publicado publicado no D.O.R, Edição nº 011, em 27.01.2022.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL e a empresa **H & R CONSULTORIA PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA.**
Objeto: A contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo de engenharia para modernização da Central de Água Gelada - CAG do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, localizado na Avenida Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, a fim de atender à demanda da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, conforme tabela abaixo:

ITEM	CADUS	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	272	Elaboração de projeto executivo de engenharia para modernização da Central de Água Gelada - CAG do Edifício Sede da Prefeitura do Recife.	Unid.	31.000,00	31.000,00
VALOR GLOBAL				R\$ 31.000,00	

Preço Global: R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).
Prazo: I) Prazo para execução dos serviços: O prazo de entrega do objeto será, no total, de 37 (trinta e sete) dias, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. O prazo inclui 07 (sete) dias para vistoria / levantamento de campo e 30 (trinta) dias para elaboração e entrega do objeto.
II) Prazo para apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): Ficará a CONTRATADA na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, em até 05 (cinco) dias a partir da data de assinatura do instrumento contratual, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART em conformidade com o art. 28 da Resolução nº 1.025/09 – CONFEA;
III) Prazo de vigência contratual: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, contemplando o prazo para a entrega definitiva do projeto. Este contrato não poderá ter a sua vigência prorrogada nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/1993;
IV) Prazo para assinatura do contrato: Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, conforme arts. 62 e 64 da Lei nº 8.666/1993.
Dotação Orçamentária: nº 3101.04.122.2.161.2.601 -Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Fonte: 0100.
Nota de Empenho: nº 2022.00067.
Fonte dos Recursos:Recursos Ordinários – Não Vinculados.

EXTRATO DO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE COMODATO Nº 3101.1004/2022, FIRMADO EM 28 DE FEVEREIRO DE 2022.
Espécie:Inexigibilidade de Licitação
Base Legal:Art. 25, Caput e inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.
Processo: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022, com fulcro no art. 25, caput e inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, Ratificado pela Gerente Geral Administrativa e Financeira, em 06.01.2022 e publicado no D.O.M - Edição nº 006, em 15.01.2022
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E A EMPRESA **BLU RECIFE COMERCIO DE BEBIDAS E SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA – ME.**
Objeto: A contratação de serviços para instalação, em regime de comodato, de sistema predial central de água mineral para o Edifício Sede da Prefeitura do Recife, além dos serviços de manutenção, higienização e laudos mensais, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CADUS/ CADUM	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL EM 12 (DOZE) MESES
1	Instalação em comodato da infraestrutura do Sistema Predial Central de Água Mineral. Desenvase a abastecimento dos garrafões de água mineral na central de água mineral através do caminhão especial BLU (fornecimento dos garrafões de água mineral será de responsabilidade da administração); Monitoramento do consumo; Higienização do sistema com ozônio; Laudo mensal atestando a qualidade da água fornecida e distribuída aos andares.	230	Unid.	12	14.200,00	170.400,00
VALOR GLOBAL					R\$ 170.400,00	

Preço Global: R\$ 170.400,00 (cento e setenta mil e quatrocentos reais).
Prazo: De 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
Dotação Orçamentária: nº 3101.04.122.2.161.2.601 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39, Fonte de Receita 100, 122 e 322.
Nota de Empenho: nº 2022.00078.
Fontes dos Recursos: Recursos para Modernização Administrativa.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA Nº 4801.1005/2022, FIRMADO EM 16 DE FEVEREIRO DE 2022.
Espécie: Inexigibilidade de Licitação.
Base Legal: Art. 25, I, da Lei nº 8.666/1993.
Processo: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2020, publicado no D.O.R., Edição nº 138, de 15.12.2020.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE e a empresa **GIGAVIDA TECNOLOGIA E SERVIÇO HOSPITALAR LTDA - ME.**
Objeto: A contratação de empresa especializada e exclusiva na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, das câmaras frias, da marca Elber, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura da Cidade do Recife, conforme Tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	MARCA	CADUS	QUANT.	VL UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Serviços de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças das câmaras frias	Elber	203	77	R\$ 204,8701	R\$ 15.775,00	R\$ 189.300,00
VALOR GLOBAL:					R\$ 189.300,00	

Preço Global: R\$ 189.300,00 (cento e oitenta e nove mil e trezentos reais).
Prazo: De 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 16.02.2022 e termo final o dia 15.02.2023, podendo ser prorrogado por iguais período conforme o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que mantida e comprovada a inviabilidade de competição nos respectivos processos de renovação contratual.
Dotações Orçamentárias: n°s 4801.10.302.1.238.2.085, 4801.10.305.1.217.2.612, 4801.10.122.2.165.2.617 e 4801.10.301.1.237.2.724 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Fontes: 0115 e 0244.
Fontes dos Recursos:Saúde - Vigilância Sanitária / Transferências do SUS.

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 2601.1.21.2020, FIRMADO EM 16 DE OUTUBRO 2020.
Base Legal: Art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.
Modalidade de Licitação: Convite nº 011/2020 CEL/GABPE
As Partes: **MUNICÍPIO DO RECIFE/GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS E A COAN CONSTRUTORA EIRELLI – EPP.**
Objeto: A rescisão consensual do Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia nº 2601.1.21.2020, Processo Licitatório referente a modalidade CONVITE nº 011/2020-CEL/GABPE, firmado em 16 de outubro de 2020, cujo objeto é a execução de obras e serviços de construção de quadra de futevôlei, localizada na Rua São Pedro, s/nº, Ilha de Deus no Município do Recife.
Da Justificativa: A rescisão se justifica pela presença do interesse público, eis que o projeto foi beneficiado pelo Convênio nº 886818/2019, através de Emenda Parlamentar de Augusto Coutinho destinada a Esportes e Grandes Eventos Esportivos – Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer, inferindo-se que a alteração, atendeu ao pedido da própria comunidade. Da Liquidação dos Valores: Não há valores do contrato ora rescindido, haja vista não ter sido iniciada a execução da obra, considerando as razões acima apresentadas.

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 2601.1.26.2020, FIRMADO EM 29 DE OUTUBRO DE 2020.
Base Legal: Art. 79, inciso II e §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 002/2020 - CEL/GABPE.
As Partes: **MUNICÍPIO DO RECIFE/GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS E A HARPJA CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP.**
Objeto: A rescisão consensual do Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia nº 2601.1.26.2020, vinculado ao Processo Licitatório de TOMADA DE PREÇOS nº 002/2020-CEL/GABPE, firmado em 29 de outubro de 2020, para execução de obras e serviços de construção de Feira Livre da Mustardinha, localizada no Município do Recife.
Da Justificativa: A rescisão amigável se justifica pelo superveniente desinteresse das partes na execução do contrato. Em virtude do atual momento de Pandemia, a empresa apresentou pedido de reequilíbrio econômico financeiro que tornaria o contrato demasiadamente oneroso. Ademais, o escopo do projeto e objeto do contrato foram alterados, atendendo a pedido da própria comunidade beneficiada, de modo que a continuidade não mais reflete o interesse público.
Da Liquidação dos Valores: Não há valores pendentes relativamente ao Contrato ora rescindido, haja vista não ter sido iniciada a execução da obra, considerando as razões acima apresentadas.

EXTRATO DO CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS Nº 23220578, CELEBRADO EM 20 DE JULHO DE 2021.
Espécie: Dispensa de Licitação.
Base Legal: Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.
Processo de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021
Contratantes: **O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE TURISMO E LAZER E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS.**
Objeto: A Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços do Correios, mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços do Correios por meio dos canais de atendimento disponibilizados.
Prazo: De 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
Preço Global: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Dotação Orçamentária: nº 3501.27.122.2.161.2.723 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Fonte: 100.
Nota de Empenho: nº 2021.00135
Recursos Financeiros: Recursos Ordinários – Não vinculados.

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE GERADOR Nº 1401.1.026.2021, FIRMADO EM 03 DE AGOSTO DE 2021.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico
Base Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, e Decreto Municipal nº 27.070/2013.
Processo Licitatório: Ata de Registro de Preços nº 1, Processo Licitatório nº 64253.008102/2020-36, na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2020- Colégio Militar de Fortaleza.
Contratantes: **O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ROBERTA LAIANA GOMES DE MELO MONTE – ME.**
Objeto: A locação por diária de 01 (um) gerador de energia 180 KVA, visando atender as necessidades das salas do estúdio de gravação de aulas para Rede Municipal de Ensino da Secretaria de Educação do Recife, de acordo com o Termo de Referência, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
53	Locação por diária de 01 (um) gerador de energias de capacidade de 180 KVA sendo: cabinado silenciado, em regime de stand by, com previsão de pagamento de 01 (uma) diária adicional em caso de acionamento do equipamento por período menor igual a 05 (cinco) horas. Já incluso os encargos com transportes, montagem, abastecimento, operação e desmontagem de todo o material.	158 Diárias	700,00	110.600,00
VALOR				R\$ 110.600,00

Preço Global: R\$ 110.600,00 (cento e dez mil e seiscentos reais).
Prazo: De 222 (duzentos e vinte e dois dias) a contar da data de sua assinatura, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.
Dotação Orçamentária: nº 1401.12.361.1.206.2.125 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Fonte: 112.
Nota de Empenho: nº 2021.02249
Recurso Financeiro: Educação Complementar – Limite Constitucional.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO Nº 2901.1009/2022, CELEBRADO EM 14 DE MARÇO DE 2022.
Modalidade: Dispensa de Licitação.
Base Legal: Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº. 8.666/1993.
Processo de Licitação: Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2022.
Contratantes: **O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA TERRA DOS HOMENS.**
Objeto: A prestação de serviços de treinamento, capacitação e construção de metodologias de trabalho para a equipe técnica do Serviço de Família Acolhedora da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas, na forma presencial, com o conteúdo programático constante da tabela abaixo:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO (PROPOSTA)	
- Contexto Histórico da Criança no Brasil (institucionalização)	6h
- Análise da conjuntura do Acolhimento Familiar (aspectos normativos e legais)	
- Experiências nacional e internacional – Receios e dúvidas sobre o serviço de família acolhedora	
- Orientações técnicas sobre o SFA – Pressupostos teóricos sobre o desenvolvimento infantil	
Passo a passo no processo de implantação do Acolhimento Familiar:	8h
- Sobre a operacionalização do Serviço (Legislação local, estabelecendo o fluxo com a rede, público, modalidade, etc)	
- Sobre a divulgação (parceiros, comunidade)	
- Sobre a seleção, cadastro preparação das famílias acolhedoras.	
Passo a passo da metodologia de acompanhamento psicossocial às famílias	16h
- Acompanhamento no Serviço Pré Acolhimento, Acolhimento propriamente dito e Pós Acolhimento.	

Preço Global: R\$ 10.983,00 (dez mil, novecentos e oitenta e três reais).
Prazo: I) Prazo de Vigência: de 1 (um) mês, tendo como termo inicial o dia 14.03.2022 e termo final o dia 14.04.2022;
II) Prazo de Execução da capacitação: de 05 (cinco) dias, tendo como termo inicial o dia 21.03.2022 e termo final o dia 25.03.2022.
Dotação Orçamentária: nº 5901.08.244.1.204.2.519 - Elemento de despesa 3.3.90.39.62 - Fonte: 0100.
Fonte dos Recursos: Recursos Ordinários - Não Vinculados.
Obs.: Republicado por haver saldo com incorreção no original.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS Nº 1301.1003/2022, CELEBRADO EM 29 DE MARÇO DE 2022.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Lei nº 10.520/2002 – Decreto Municipal nº 27.070/2013.
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 013/2021-SEPLAGTD, referente ao Processo Licitatório nº 005/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2020-CPLCC, na condição de órgão "Participante".
Contratantes: **MUNICÍPIO DO RECIFE/PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO e a empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.**
Objeto: A contratação da prestação de serviços contínuos de gerenciamento de frota com fornecimento de combustível, em lote único, item 02, envolvendo a implantação e a operação de um sistema informatizado, via internet, através da tecnologia de cartão eletrônico com chip ou tecnologia de identificação por rádio frequência RFID (RadioFrequency Identification), para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município.
Preço Global: R\$ 199.110,00 (cento e noventa e nove mil e cento e dez reais).
Prazo: De 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 03.04.2022 e termo final o dia 02.04.2023, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.
Dotações Orçamentárias: nºs 1301.2723.03122.2.161, 4302.2866.03.129.2.160, 4301.2723.14.122.2.160 e 4302.2.866 - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Fontes: 0100, 0130, 0132, 0330, 0332.
Nota de Empenho: nº 2022.00046.
Fontes dos Recursos: Recursos Ordinários - Não Vinculados / Recursos de Recuperação da Dívida Ativa / Recursos para a Defesa dos direitos do Consumidor.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Nº 3601 1001/2022, FIRMADO EM 30 DE MARÇO DE 2022.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Decreto Municipal nº 27.070/2013, e Lei Federal nº 10.520/2002.
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 011/2021, Processo Licitatório nº 016/2021, Pregão Eletrônico, nº 016/2021-CPLCC, na condição de Órgão Participante.
Contratantes: **O MUNICÍPIO DO RECIFE/GABINETE DE IMPRENSA e a Empresa LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**
Objeto: A prestação de serviços de Locação de Veículos com motorista, com combustível, com manutenção preventiva e corretiva, para realização dos deslocamentos de autoridades e servidores da Administração, para atender às necessidades do Gabinete de Imprensa, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, conforme tabela abaixo:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	CADUS	QTD.	MARCA/ MODELO	VALOR DA DIÁRIA R\$	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS R\$
11	Veículo tipo Van Executiva, a partir de 15 (quinze) passageiros, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, rádio AM/FM/MP3, ar condicionado com controle de temperatura, disposição mínima de assentos de 14+1, bancos individuais reclináveis motor a diesel com menos de 1.6 cilindradas, incluindo manutenção preventivas e corretivas, franquia de 300km, boas condições de uso, seguro total, com combustível e motorista, com diárias equivalentes a 12hrs (doze horas), máximo de 2 (dois) anos de uso.	387	100	FIAT DUCATO 2019	795,38	79.538,00
VALOR GLOBAL						R\$ 79.538,00

Preço Global: R\$ 79.538,00 (setenta e nove mil, quinhentos e trinta e oito reais).
Prazo: De 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia de sua celebração, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.
Dotação Orçamentária: nº 3601.04.122.2.161.2723 - Elemento de Despesa nº 33.90.33 - Fonte: 100.
Nota de Empenho: nº 2022.00020
Fonte dos Recursos: Recursos Ordinários - Não vinculados.

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº 4801.1009/2022, FIRMADO EM 17 DE MARÇO DE 2022.
Espécie: Dispensa de Licitação.
Base Legal: Art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993.
Processo: Processo de Dispensa de Licitação nº 012/2021, publicado no D.O.R, Edição nº 029, de 26.02.2022.
Contratantes: **O MUNICÍPIO DO RECIFE/ SECRETARIA DE SAÚDE e o Sr. FILIPE BLUNCK MENDES THIAGO.**
Objeto: A locação do imóvel não residencial, localizado na Avenida Papa Paulo Sexto, s/nº, Quadra IV, Lote de Marinha nº 05, Bairro de Afogados, Recife/PE, destinado à instalação do estacionamento da Sede do Distrito Sanitário V, da Secretaria Municipal de Saúde.
Preço Global: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
Prazo: De 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 01.04.2022 e termo final o dia 31.03.2023.
Dotação Orçamentária: nº 4801.10.122.2.165.2.617 - Elemento de Despesa 3.3.90.36 – Fonte: 0244.
Nota de Empenho: nº 2022.01142.
Fonte dos Recursos: Transferências do SUS.

EXTRATO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS Nº 3201.1001/2022, CELEBRADO EM 30 DE MARÇO DE 2022.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Lei nº 10.520/2002 – Decreto Municipal nº 27.070/2013.
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 013/2021, referente ao Processo Licitatório nº 005/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2020-CPLCC, na condição de órgão não participante ou "carona".
Contratantes: **MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE CULTURA e a empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**
Objeto: A contratação da prestação de serviços contínuos de gerenciamento de frota com fornecimento de combustível, em lote único, envolvendo a implantação e a operação de um sistema informatizado, via internet, através da tecnologia de cartão eletrônico com chip ou tecnologia de identificação por rádio frequência RFID (Radio Frequency Identification), para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, conforme os quantitativos e valores detalhados na tabela nfra:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUS	UND. DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	TAXA DE DESCONTO
1	GASOLINA COMUM	190	LITRO	14.179	5,8065	R\$ 82.330,36	-4,35

Preço Global: R\$ 82.330,36 (oitenta e dois mil, trezentos e trinta reais e trinta e seis centavos).
Prazo: De 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 01.04.2022 e termo final o dia 31.03.2023.
Dotação Orçamentária: nº 3201.13.0391.1211.2.723 - Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Fonte: 0100.
Nota de Empenho: nº 2022.00250.
Fonte dos Recursos: Recursos Ordinários - Não Vinculados.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2501.1003/2022, FIRMADO EM 01 DE ABRIL DE 2022.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Lei nº 10.520/2002 – Decreto Municipal nº 27.070/2013.
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 051/2021, referente ao Processo Licitatório nº 006/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2021, na condição de órgão não-participante ou "carona".
Contratantes: **O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL e a Empresa ART JET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.**
Objeto: A contratação de empresa especializada na locação de impressoras multifuncionais, para provimento das demandas da Secretaria de Governo e Participação Social e suas secretarias executivas, de acordo com as especificações e condições descritas no termo de referência, conforme tabela abaixo:

ITEM	CADUM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	166	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA	12	215,60	2.587,20	31.046,40
01	166	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL DIGITAL COLOR	2	400,00	800,00	9.600,00
VALOR GLOBAL:						R\$40.646,40

Preço Global: R\$ 40.646,40 (quarenta mil seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).
Prazo: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.
Dotação Orçamentária: nº 2501.04.0122.2160.2.064 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Fonte: 0100.
Nota de Empenho: 2022.00082
Recursos Financeiros: Recursos Ordinários – Não Vinculados.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3101.1009/2022, FIRMADO EM 30 DE MARÇO DE 2022.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Base Legal:Art. 22 do Decreto Municipal nº 27.070/2013 e Lei nº 10.520/2002.
Processo Licitatório: Ata de Registro de Preços nº 005/2021 - SECTI – Processo Licitatório nº 0006.2021.CPL.PE.0006.SECTI, na modalidade Pregão Eletrônico nº 0006.2021.SECTI, na condição de órgão não participante ou "Corona".
Contratantes: **O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL e a empresa AJ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI.**
Objeto: A prestação de serviços de apoio administrativo à atividade meio, mediante a disponibilização de mão-de-obra de profissionais e serviços de diárias para eventuais viagens, visando a obtenção de adequadas condições para atender as demandas da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe, e conforme tabela abaixo:

ITEM	POSTOS	QNTD	PREÇO UNIT. MENSAL R\$	PREÇO TOTAL MENSAL R\$	PREÇO TOTAL ANUAL R\$
1	Técnico Administrativo, Nível IV	1	11.877,66	11.877,66	142.531,92
3	Técnico Administrativo, Nível II	3	7.327,77	21.983,31	263.799,72
VALOR GLOBAL					R\$ 406.331,64

Valor Global: R\$ 406.331,64 (quatrocentos e seis mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos).
Prazo: De 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
Dotação Orçamentária: nº 3101.04.122.2.161.2.723 - Elemento de Despesa 3.3.90.37 - Fontes: 0100, 0122 e 0322.
Nota de Empenho: nº 2022.000124.
Fontes dos Recursos: Recursos Ordinários - Não Vinculados / Recursos para Modernização Administrativa.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 4801.1.014/2021, CELEBRADO EM 18 DE OUTUBRO DE 2021.
Modalidade da Licitação: Tomada de Preços.
Base Legal: Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/1993.
Processo de Licitação: Processo de Licitação nº 001/2021, na modalidade Tomada de Preços nº 001/2021-CPLOSE.
Contratantes: **O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE e a empresa PLENUS ENGENHARIA EIRELI.**
Objeto: A prorrogação dos prazos de vigência e de execução contratual por mais 60 (sessenta) dias, sem repercussão financeira, conforme discriminado abaixo:
I) Prazo de Vigência: de 21.04.2022 a 19.06.2022;
II) Prazo de Execução: de 20.02.2022 a 20.04.2022.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 4801.1.68.2020, CELEBRADO EM 31 DE JULHO DE 2020.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 010/2020, referente ao Processo Licitatório nº 001/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2020-CPLE, na condição de órgão não Participante ou “Corona”.
Contratantes: **O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E A PLANETA ÁGUA EXPRESS EIRELI.**
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.
Valor Global: R\$ 729.999,72 (setecentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos).
Prazo: De 03.08.2021 a 02.08.2022.
Dotações Orçamentárias: nºs 4801.10.122.2.165.2.67; 4801.10.302.1.238.2.085; 4801.10.301.1.237.2.724; 4801.10.305.1.217.2.612 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.30 - Fontes: 0244.
Notas de Empenho: nºs 2021.02985 e 2021.02986
Recursos Financeiros: Transferências do SUS.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 1401.01.16.2020, CELEBRADO EM 10 DE JUNHO DE 2020.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços.

Base Legal: Art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Processo de Licitação: Processo Licitatório nº 009/2020 – CPLOSE/SADGP, na modalidade Tomada de Preços nº 001/2020, publicado no D.O.R em 31.03.2020.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a empresa GERBER CONSTRUÇÕES LTDA – EPP.

Objeto: A prorrogação do prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias.

Valor Global: R\$ 1.883.861,65 (um milhão, oitocentos e oitenta e três mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

Prazo: De 27.05.2021 a 24.09.2021.

Dotação Orçamentária: nº 1401.12.365.1.207.1.036 - Elemento de Despesa nº 4.4.90.51 - Fontes: 0112.

Nota de Empenho: nº 2021.01954.

Recursos Financeiros: Educação Complementar – Limite Constitucional.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 4801.01.60.2020, CELEBRADO EM 20 DE ABRIL DE 2020.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Arts. 57, II, e 65, da Lei nº 8.666/1993.

Processo de Licitação: Processo Licitatório nº 004/2019, Pregão Eletrônico nº 002/2019-CPLOSE.

Contratantes: MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE e a empresa CARDOSO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Objeto: I) A retificação do caput da cláusula primeira do Primeiro Termo Aditivo, considerando que o lote 2, naquela ocasião, não havia sido prorrogado pelo valor anual inicialmente contratado, conforme abaixo:

Onde se lê:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, já identificado neste instrumento, a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 20.04.2021 e termo final o dia 19.04.2022.

Leia-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, já identificado neste instrumento, a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 20.04.2021 e termo final o dia 19.04.2022, bem como a supressão parcial do lote 2, no percentual de aproximadamente 10,06%, alterando o valor do lote de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) para R\$ 1.034.258,00 (um milhão, trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais), conforme a planilha demonstrativa apensada aos autos.

II) O acréscimo dos quantitativos e valores do lote 2, no percentual de aproximadamente 10,06%, para retorno ao valor total inicial de 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais).

III) A prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 20.04.2022 e termo final o dia 19.04.2023.

Valor global: R\$ 2.978.735,55 (dois milhões, novecentos e setenta e oito mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Prazo: De 20.04.2022 a 19.04.2023.

Dotações Orçamentárias: 4801.10.122.2.165.2.617, 4801.10.302.1.238.2.085, 4801.10.301.1.217.2.724, 4801.10.304.1.217.2.725, 4801.10.305.1.217.2.612, 4801.10.302.237.2.620, 4801.10.302.1.237.2.083 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Fontes: 0115 e 0244.

Notas de Empenhos:nºs 2022.00585 e 2022.00586.

Fontes dos Recursos: Saúde - Vigilância Sanitária / Transferências do SUS.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 2601.1.1.2021, CELEBRADO EM 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

Modalidade: Convite

Base Legal: Art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Processo de Licitação: Processo Licitatório nº 012/2020-CEL/GABPE, na modalidade Convite.

Contratantes: MUNICÍPIO DO RECIFE/GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS E A COLMÉIA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.

Objeto: I) A prorrogação do prazo de execução e vigência, conforme abaixo:

a) Prazo de Execução: 112 (cento e doze) dias, tendo como termo inicial o dia 24.05.2021 e termo final o dia 12.09.2021;

b) Prazo de Vigência: 112 (cento e doze) dias, tendo como termo inicial o dia 23.07.2021 e termo final o dia 11.11.2021.

II) O acréscimo de serviços extras no percentual de 17,74% sobre o valor inicial do contrato, correspondente ao montante de R\$ 25.207,37 (vinte e cinco mil, duzentos e sete reais e trinta e sete centavos), conforme tabela abaixo:

ADITIVO PLEITEADO	VALOR	PORCENTAGEM
Contrato Inicial	R\$142.071,95	100%
Serviços Extras	R\$25.207,42	17,74%
Valor do Contrato após o 2º T.A (A+B)	R\$167.225,37	117,74%

Valor Global: R\$ 167.225,37 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos).

Dotação Orçamentária:nº 2601.1.5.451.1.310.1.603 – Construção, Requalificação de Espaços de Interesse Público; Elemento de Despesa nº 4.4.90.51 – Obras e Instalações; Fonte: 0108.

Nota de Empenho: nº 2021.00128.

Recurso Financeiro: Recursos Ordinários – Não Vinculados.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3201.01.3.2019, CELEBRADO EM 05 DE SETEMBRO DE 2019.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 014.2019.ATI, Processo de Licitação nº 0282.22018.CCPL-X-PE, na modalidade Pregão Eletrônico nº 0188.SAD.ATI, na condição de órgão não – participante ou “carona”.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE CULTURA E A DATA VOICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: A prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses.

Prazo: De 05.09.2021 a 04.09.2022.

Preço Global: R\$ 12.036,00 (doze mil e trinta e seis reais).

Dotação Orçamentária: nº 3201.04.0122.2161.2.0723 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Fonte: nº 0100.

Recursos Financeiros: Recursos Ordinários – Não Vinculados.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1501.01.3.2019, CELEBRADO EM 30 DE JULHO DE 2019.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação

Base Legal: Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Processo de Licitação: Processo de Inexigibilidades de Licitação nº 03/2019, com base no caput do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE FINANÇAS E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – URBANA/PE.

Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

Valor Global: R\$ 6.048,00 (seis mil e quarenta e oito reais)

Prazo: De 30.07.2022 a 29.07.2023.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS Nº 3401.14.2018, CELEBRADO EM 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Art. 57, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Processo de Licitação: Ata de Registro de Preço nº 022/2017, referente ao Processo Licitatório nº 009/2017, na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2017-CTTU, condição de órgão não participante ou “Carona”.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO e a empresa JR PARTNER LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA - EPP.

Objeto: A prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

Valor Global: R\$ 120.240,00 (cento e vinte mil, duzentos e quarenta reais)

Prazo:De 28.11.2021 a 27.11.2022.

Dotação Orçamentária: nº 3401.15.122.2.161.2.723 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Fonte: 0100.

Nota de Empenho: nº 2021.00134.

Fonte dos Recursos: Recursos Ordinários – Não Vinculados.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3301.03.2018, CELEBRADO EM 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

Modalidade de Licitação:Pregão Presencial.

Base Legal: Art. 57, II da Lei Federal nº Lei 8.666/1993.

Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 001/2018, referente ao Processo Licitatório nº 003/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 003/2017-CPLCC.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO e a empresa APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA.

Objeto: A prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

Valor Global: R\$ 107.867,25 (cento e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

Prazo: De 02.01.2022 a 01.01.2023.

Dotação Orçamentária nº 3401.15.122.2.161.2.723 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 - Fonte: 0100.

Nota de Empenho: Recursos a serem empenhados no Exercício Financeiro de 2022.

Fonte dos Recursos: Recursos Ordinários – Não Vinculados.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, Nº 3601.1.2019, CELEBRADO EM 30 DE MARÇO DE 2019.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Processo Licitatório: Ata de Registro de Preços nº 011/2019, Processo Licitatório nº 003/2018, Pregão Eletrônico nº 003/2018 - CPLCC.

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DO RECIFE/GABINETE DE IMPRENSA E A TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses.

Prazo: 01.04.2022 a 31.03.2023.

Preço Global: R\$ 107.867,25 (cento e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

Dotação Orçamentária: nº 3601.04.122.2.161.2.723 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Fontes: 0100.

Nota de Empenho: nº 2022.00008.

Recurso Financeiro :Recursos Ordinários - não vinculados.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Nº 5901.02.2018, CELEBRADO EM 18 DE MARÇO DE 2018.

Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

Processo de Licitação: Ata de Registro de Preço nº 040/2017 - SEGES, Processo Administrativo nº 284.784/2016 - SEGES - Cuiabá / Mato Grosso, na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2017 – SEGES.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS e a empresa TCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI.

Objeto: A prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

Valor Global: R\$ 649.193,65 (seiscentos e quarenta e nove mil, cento e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos).

Prazo: De 20.03.2022 a 19.03.2023.

Dotação Orçamentária: nº 5901.08.0244.1.204.2.519 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.33 - Fonte: 0245.

Nota de Empenho: nº 2022.00275.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2201.01.04.2019, CELEBRADO EM 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Processo Licitatório: Ata de Registro de Preços nº 240/2019, referente ao Processo Licitatório nº 003/2019, na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2019.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DA MULHER e a empresa RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: O acréscimo no quantitativo de 01 (um) apoio administrativo nível I, e 01 (um) apoio administrativo nível III, alterando o quantitativo do contrato para 12 (doze) postos de trabalho, resultando no acréscimo do valor no montante de R\$ 121.265,04 (cento e vinte e um mil, duzentos e cinco reais e quatro centavos), correspondente a 24,13% de acréscimo frente ao valor de execução atual.

Valor Global: R\$ 623.871,12 (seiscentos e vinte e três reais, oitocentos e setenta e um reais e doze centavos).

Dotação Orçamentária: nº 2201.14.122.2.161.2.723 - Elemento de Despesa 3.3.90.37 - Fonte: 0100.

Fonte dos Recursos: Recursos Ordinários - Não Vinculados.

Obs.: Republicado por haver saldo com incorreção no original.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 4801.01.38.2019, CELEBRADO EM 16 DE SETEMBRO DE 2019.

Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico

Base Legal: Art. 65, II, d, parágrafos 5º e 6º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Processo de Licitação: Processo de Tomada de Preços nº 003/2019-CEL/GABPE, homologado pelo Secretário Executivo de Captação de Recursos e Coordenação do Gabinete de Projetos Especiais.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS e a empresa MULTISSET ENGENHARIA LTDA.

Objeto: O reequilíbrio econômico-financeiro no percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor global original do Contrato, de R\$ 1.100.097,62 (um milhão, cem mil, noventa e sete reais e sessenta e dois centavos), resultando no acréscimo de R\$ 120.975,25 (cento e vinte mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), a ser somado ao valor global constante do 3º Termo Aditivo, de R\$ 1.249.514,29 (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e nove centavos).

Valor Global: R\$ 1.370.489,54 (um milhão, trezentos e setenta mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária: nº 2601.15.451.1.310.1.603 – Elemento de Despesa nº 4.4.90.51 – Fonte: 0108.

Nota de Empenho: 2021.00088.

Recursos Financeiros: Operações de Crédito.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº 174, CELEBRADO EM 30 DE JUNHO DE 2016.

Especie: Dispensa de Licitação.

Base Legal: Art. 62, § 3º, I da Lei Federal nº 8.666/93.

Processo: Processo de Dispensa de Licitação, nº 01/2016, publicado no D.O.R. em 30.06.2016.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS E O SR. ANDRÉ PEREIRA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO E SUA ESPOSA, SRª. ANA FABIOLA DE ALENCAR ARRAES MARANHÃO.

Objeto: I) A prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 01.07.2021 e termo final o dia 30.06.2022;

II) O reajuste do aluguel mensal, que passa de R\$ 3.284,75 (três mil, duzentos e oito quatro reais e setenta e cinco centavos), para R\$ 3.568,03 (três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e três centavos), correspondente ao percentual do INPC/IBGE de 8,623980%, acumulado no período de maio/2020 a maio/2021, passando o valor global do Contrato de R\$ 39.408,93 (trinta e nove mil, quatrocentos e oito reais e noventa e três centavos) para R\$ 42.816,36 (quarenta e dois mil, oitocentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos).

Valor Global: R\$ 42.816,36 (quarenta e dois mil, oitocentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos).

Prazo: De 01.07. 2021 a 30.06.2022.

Dotação Orçamentária: nº 2901.08.0243.1225.2.0869 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.36 – Fonte: 0249.

Nota de Empenho: nº 2021.00140.

Recurso Financeiro: Recursos Ordinários – Não Vinculados.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Nº 177, CELEBRADO EM 11 DE JULHO DE 2016.

Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 018/2015, referente ao Processo Licitatório nº 003/2015, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 002/2015, na condição de órgão não Participante ou “carona”.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS E A TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.

Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

Prazo: 01.08.2021 a 31.07.2022.

Valor Global: R\$ 38.280,00 (trinta e oito mil, duzentos e oitenta reais).

Dotações Orçamentárias: nº 5903.08.0122.2161.2.0723 - Elemento de Despesa 33.90.37 – Fonte: 0100.

Nota de Empenho: 2021.000005

Recurso Financeiro: Recursos Ordinários – Não Vinculados.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº 31, CELEBRADO EM 02 DE MARÇO DE 2015.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Base Legal: Art. 62, §3º, I da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/1991.

Processo Licitatório: Dispensa de Licitação nº 001/2015.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E A FUNDAÇÃO PEDRO PAES MENDONÇA.

Objeto: A sub-rogação do contrato, a partir de 19.01.2022, da Empresa NE400 PARTICIPAÇÕES S.A para FUNDAÇÃO PEDRO PAES MENDONÇA.

EXTRATO DO DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº 195, CELEBRADO EM 22 DE OUTUBRO DE 2009.

Especie: Dispensa de Licitação.

Base Legal: Art. 62, §3º, I, da Lei nº 8.666/1993 c/c a Lei nº 8.245/1991.

Processo: Dispensa de Licitação nº 11/2009.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS e o Sr. JOSÉ FERREIRA DA COSTA.

Objeto: A prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

Preço Global: R\$ 54.698,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais).

Prazo: De 23.10.2

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS – CPLM
DEMANDANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

AVISO DE LICITAÇÃO - LEILÃO DE BENS MÓVEIS
Processo Licitatório nº 011/2022 – Leilão de Bens Móveis nº 001/2022. A presente Licitação tem por objeto a alienação de bens móveis e sucatas de materiais diversos, considerados inservíveis ou de recuperação antieconômica para o uso do Município descritos e caracterizados no ANEXO I do Edital. Valores dos lances mínimos disponíveis no anexo I do Edital. Data do início dos lances e Local da realização: 06/04/2022, no sítio eletrônico www.rjleiloes.com.br. Edital, anexos e outras informações pelo site www.recife.pe.gov.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário das 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8698. Recife, 04/04/2022. **Eginaldo de Oliveira Jordão**. Presidente.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU

AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022 CPL/CTTU - BB Nº 931260. **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos tipo smartphones, para atender as necessidades da Autarquia de Trânsito e Transporte do Recife – CTTU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, através de Registro de Preços. O valor total estimado da licitação é de R\$ 506.226,00 (Quinhentos e seis mil, duzentos e vinte e seis reais). Comunicamos a realização da sessão de abertura de propostas designada para o dia 21/04/2022 às 10:00 horas e a sessão de lances para o mesmo dia às 14:00 horas - Horário de Brasília - DF. Edital e outras informações pelos sites do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br e www.recife.pe.gov.br ou pelo fone (81) 3355-5315. Recife, 04 de abril de 2022. **Cecília Carvalho** - Pregoeira.

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES - SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 18.450/2017 E ESTAREM CREDENCIADOS NO SISTEMA ELETRÔNICO LICITAÇÕES-E DO BANCO DO BRASIL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 - CPL/FCCR - BB nº 931035 **Objeto:** Registro de Preços para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços referentes ao fornecimento de 80.000 (oitenta mil) quilos de gelo em escama, pelo período de 12 (doze) meses, a serem utilizados nos eventos realizados pela Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR, por solicitação da Gerência Administrativa - GA/FCCR. O valor estimado da licitação é de R\$ R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais). Data e Local da Sessão de Abertura: 25/04/2022 às 11:00h e disputa no mesmo dia, às 14:00h (Horário de Brasília), no endereço eletrônico do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br - Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos endereços eletrônicos: www.recife.pe.gov.br/portaledcompras e www.licitacoes-e.com.br. Recife, 04 de abril de 2022. **Marcelo Leite Cerqueira** - Pregoeiro.

GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA No 002/2022
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução da obra e serviços de Construção do Centro Comunitário da Paz – COMPAZ, localizado no bairro do Ibura, na Cidade do Recife. MODALIDADE: Concorrência. TIPO: Menor Preço. ABERTURA: 09 de maio de 2022, às 10:30 horas. EDITAL e anexos à disposição dos interessados através do site www.recife.pe.gov.br, e outras informações pelo e-mail cel.gpe@recife.pe.gov.br. - Recife, 04 de abril de 2022 - **ANA PAULA RODRIGUES** - Presidente da Comissão Especial de Licitação

Poder Legislativo
Presidente **ROMERINHO JATOBÁ**

RESOLUÇÃO Nº144/2022
A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas consoante Resolução 2.489/08, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 17.286/2006 e 18.881/2021, além do contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno, e ainda, atendendo ao memorando nº 012/2022, do Vereador Wilton Brito,

R E S O L V E :
Art. 1º Exonerar **José Maciel Júnior, matrícula nº 105.221-7**, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar – Secretário Parlamentar, símbolo PLC-GVI, código 6.02 e **Jorge Matos de Lima, matrícula nº 105.375-2**, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar – Coordenador de Gabinete, símbolo PLC-GIV, código 4.04, da Estrutura de Gabinete do Vereador Wilton Brito.

Art. 2º Nomear **José Gonçalves Maciel Chagas**, no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar – Secretário Parlamentar, símbolo PLC-GVI, código 6.02 e **Alexandre Moraes da Silva**, no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar – Coordenador de Gabinete, símbolo PLC-GIV, código 4.04, da Estrutura de Gabinete do Vereador Wilton Brito.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 04 de abril de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 145/2022
A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas consoante Resolução 2.489/08, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 17.286/2006 e 18.881/2021, além do contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno, e ainda, atendendo aos memorandos nºs 02/2022 e 03/2022, do Vereador Dilson Batista,

R E S O L V E :
Art. 1º Exonerar **Flávio Fernando Artico de Lima, matrícula nº 105.809-6**, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete, símbolo PLC-GII, código 2.01 e **Wesley Kinderman Ramos de Lima, matrícula nº 105.702-2**, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar – Secretário Parlamentar, símbolo PLC-GVI, código 6.02, da Estrutura de Gabinete do Vereador Dilson Batista.

Art. 2º Nomear **Mayara Kaline Chagas Guimarães**, no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete, símbolo PLC-GII, código 2.01 e **Josivania Stephanie Dos Santos Silva**, no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar – Secretário Parlamentar, símbolo PLC-GVI, código 6.02, da Estrutura de Gabinete do Vereador Dilson Batista.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 04 de abril de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 146/2022
A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, consoante na Resolução 2.489/08 e tendo em vista o disposto na Lei nº 17.286/2006 e o contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,

R E S O L V E
Art. 1º. Exonerar **Lincoln Roriz Menezes, matrícula nº 106.257-3**, do Cargo em Comissão de Coordenador de Unidade/Assistente, símbolo EAC-1, código 2136, da Estrutura Básica Comissionada da Câmara Municipal do Recife.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 04 de abril de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 147/2022
A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas consoante Resolução 2.489/08, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 17.286/2006 e 18.881/2021, além do contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno, e ainda, atendendo ao memorando nº 101/2022, do Vereador Doduel Varela,

R E S O L V E :
Art. 1º Exonerar **Edgar Juvino de Paula Neto, matrícula nº 105.725-1**, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar – Coordenador de Gabinete, símbolo PLC-GIV, código 4.03, da Estrutura de Gabinete do Vereador Doduel Varela.

Art. 2º Nomear **Raquel Gomes da Silva**, no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar – Coordenador de Gabinete, símbolo PLC-GIV, código 4.03, da Estrutura de Gabinete do Vereador Doduel Varela.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 04 de abril de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 148/2022
A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, consoante na Resolução 2.489/08 e tendo em vista o disposto na Lei nº 17.286/2006 e o contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,

R E S O L V E
Art. 1º. Exonerar **André Luiz Cavalcanti Silva, matrícula nº 105.170-9**, do Cargo em Comissão de Coordenador de Unidade/Auxiliar, símbolo EAC-1B, código 2144, da Estrutura Básica Comissionada da Câmara Municipal do Recife.

Art. 2º. Nomear **Bruno Gomes de Lima**, no Cargo em Comissão de Coordenador de Unidade/Auxiliar, símbolo EAC-1B, código 2144, da Estrutura Básica Comissionada da Câmara Municipal do Recife.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 04 de abril de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/21 referente a prestação de serviços de telecomunicação através do fornecimento de link de comunicação de dados dedicado à internet.
CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a empresa ALGAR TELECOM S/A.
OBJETO: Prorrogação do prazo contratual.
PRAZO: 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 30/03/2022 e termo final o dia 29/03/2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01 2002-3.3.90.40
RECURSOS FINANCEIROS: Tesouro Municipal

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 126/2022
Institui o "Programa de Prevenção à Seps" no município do Recife.

Art. 1º Fica instituído o "Programa de Prevenção à Seps" no município do Recife.

Art. 2º O "Programa de Prevenção à Seps" consiste na adoção de protocolo de diagnóstico e tratamento, por hospitais, clínicas e unidades de saúde, públicos e privados, que façam parte da rede municipal e prestem serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º Para os fins desta Lei considera-se seps a presença de disfunção orgânica secundária a infecção, adquirida:
I - na comunidade; ou

II - em função de procedimentos e tratamentos de pacientes em: a) hospitais, clínicas e outras unidades de saúde, públicos ou privados; ou b) em ambiente domiciliar (home care).

Art. 4º O Programa Municipal de Prevenção à Seps, a ser coordenado pelo Órgão Municipal de Saúde competente, contemplará, dentre outras e de acordo com a pertinência dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde, as seguintes medidas de segurança:
I - medidas preventivas na atenção básica de saúde no âmbito do SUS;

II - identificação correta do paciente no momento de sua admissão por meio de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes parâmetros, que deverão constar de pulseira ou etiqueta: a) nome completo; b) data de nascimento; e c) número de identificação do prontuário;

III - adoção de tripla checagem antes da administração de medicamentos em situações que não envolvam atendimentos de urgência e emergência, mediante a verificação: a) do medicamento correto conforme consta na prescrição médica; b) do paciente correto conforme a identificação; e c) da identificação do profissional que realiza o cuidado;

IV - constante higienização das mãos, por todos os profissionais de saúde, especialmente antes e depois de qualquer contato com o paciente;

V - adoção de procedimentos padronizados baseados em conhecimentos científicos;

VI - treinamento dos profissionais de saúde;

VII - uso de produtos de boa qualidade como estratégia de prevenção e redução de infecções, inclusive da corrente sanguínea, associadas ao cateter venoso central e também às condições do ambiente cirúrgico;

VIII - conscientização dos pacientes, seus familiares, visitantes e população em geral sobre medidas de prevenção de infecção; e

IX - estabelecimento de mecanismos de controle, monitoramento e avaliação das ações realizadas, através de indicadores de desempenho e qualidade e metas de redução de índice de infecção, com base em dados de série histórica da instituição ou unidade de saúde.

Art. 5º O "Programa de Prevenção à Seps" e suas diretrizes deverão observar as normas técnicas:
I - da Organização Mundial da Saúde (OMS);

II - do Ministério da Saúde; e

III - da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 6º Cada instituição ou unidade de saúde, de acordo com sua disponibilidade de recursos humanos e capacidade de triagem, adotará protocolo de seps a ser aberto para diagnóstico precoce e tratamento adequado de pacientes sob suspeita de infecção ou que apresentem disfunção orgânica com suspeita de infecção grave. Parágrafo único. Na execução do disposto no caput, deverá ser garantida a prioridade de atendimento dos casos mais graves.

Art. 7º Caberá à equipe médica responsável definir a classificação inicial do paciente, entre as seguintes:
I - paciente com infecção sem disfunção;

II - paciente com seps ou choque; e

III - paciente sob cuidados de fim de vida, com indicação de tratamento diferenciado. § 1º Após identificação do paciente com suspeita de seps, o diagnóstico deve ser registrado no prontuário ou na folha específica de triagem do protocolo institucional. § 2º Todas as medidas de tratamento e monitoramento do paciente devem ser tomadas a partir do momento da formulação da hipótese de seps. § 3º Todos os pacientes com protocolos de seps abertos devem ter seu atendimento priorizado com o objetivo de otimizar a coleta de exames e o início da medicação e demais terapias cabíveis. § 4º Pacientes com disfunção orgânica grave e/ou choque devem ser alocados em leitos de terapia intensiva assim que possível, a fim de garantir o suporte clínico necessário. § 5º Caso não seja possível a alocação em leito de terapia intensiva, deve-se garantir o atendimento do paciente de maneira integral, independente da unidade ou setor em que ele se encontre. § 6º A ficha do protocolo de seps deve acompanhar o paciente durante todo o período de atendimento e tratamento. § 7º No momento da alta, o paciente deverá receber as orientações necessárias para a continuidade do tratamento e a eventual detecção de novos sintomas de infecção.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 8 de Março de 2022. **FRED FERREIRA** Vereador – PSC.

JUSTIFICATIVA
A Seps trata-se de uma inflamação generalizada do próprio organismo contra uma infecção que pode estar localizada em qualquer órgão, de modo que essa complicação pode levar à parada de funcionamento de um ou mais órgãos, com risco de morte quando não descoberta e tratada rapidamente. Atualmente, a seps é a principal causa de mortes nas Unidades de Terapia Intensiva (UTIs), superando os números de falecimento por infarto do miocárdio e por alguns tipos de câncer. A esse respeito, o Brasil tem uma das mais altas taxas de mortalidade do mundo pela seps. Esse quadro pode ser mudado, pois, a partir do momento que se entender o que é seps, já será um importante passo nessa luta, que não é apenas dos profissionais de saúde, mas de todos. Qualquer tipo de infecção, leve ou grave, pode evoluir para seps, por isso quanto menor o tempo com infecção, menor a chance de surgimento. Definida como a presença de disfunção orgânica ameaçadora à vida em decorrência da resposta do organismo à infecção, ela tem origem a partir de causas diferentes: a seps comunitária tem como causa as infecções comunitárias, como pneumonias e infecções do trato urinário; a seps hospitalar é causada por uma infecção hospitalar, geralmente como complicação de procedimentos cirúrgicos, intubação, uso de cateteres venosos e ventilação mecânica. A seps comunitária atinge em maior número os extremos de idade, como crianças, jovens e idosos, e a principal causa é a má evolução de uma pneumonia. Muitas vezes, quadros de uma gripe não tratada adequadamente evoluem para pneumonia. Assim, a mortalidade dos pacientes com seps é elevada, de modo que a detecção precoce com tratamento

adequado pode reduzir o número de mortes desnecessárias. Devido a estratégias efetivas de prevenção e tratamento adequado que estarão disponíveis em todo o município, o ônus da sepse e o impacto de intervenções para seu controle serão melhorados de forma significativa. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 8 de Março de 2022. FRED FERREIRA Vereador – PSC,

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 127/2022

Estabelece, no Município do Recife, a obrigatoriedade de utilização de QR Code, para garantir à população o acesso digital a informações atualizadas sobre obras públicas.

Art. 1º Fica estabelecida, no Município do Recife, a obrigatoriedade de utilização de QR Code – Quick Response Code, como um canal digital de informação à população, para fins de veiculação de informações atualizadas sobre os contratos de execução de obras públicas.

Art. 2º Os QR Codes mencionados no art. 1º deverão ser implantados concomitantemente à instalação da obra, em no mínimo um dos seguintes formatos:

I - como parte integrante das placas de obra, em posição que permita o acesso a este canal digital por parte da população, através de equipamentos ou dispositivos eletrônicos usuais de leitura e decodificação desta tecnologia, inclusive telefones celulares; e

II - como parte integrante dos tapumes de obra, em posição que permita o acesso a este canal digital por parte da população, através de equipamentos ou dispositivos eletrônicos usuais de leitura e decodificação desta tecnologia, inclusive telefones celulares.

Art. 3º Na implantação dos QR Codes deverão ser utilizados métodos, técnicas e elementos de proteção necessários à manutenção da sua integridade. Parágrafo único. Os QR Codes devem ser retificados imediatamente, caso sofram algum dano que impossibilite à população o acesso às informações.

Art. 4º Os QR Codes deverão disponibilizar obrigatoriamente as seguintes informações:

I - instrumento editalício que deu origem à referida contratação;

II - termo de referência que deu origem à referida contratação;

III - planilha de preços formulada pela Administração Pública, que deu origem à referida contratação;

IV - proposta técnica de preço da empresa vencedora, inclusive com sua consequente planilha de preços;

V - instrumento contratual assinado entre o Poder Público e a empresa contratada;

VI - ordem de serviço;

VII - boletins de medição, com suas respectivas memórias de cálculo e relatórios fotográficos;

VIII - termos aditivos referentes ao contrato;

IX - manifestações por parte de Órgãos de controle externo, como Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público de Pernambuco e demais Órgãos pertinentes, acerca do referido contrato; e

X - canais de comunicação necessários, para que a sociedade consiga acessar o Gestor Público responsável pela fiscalização do contrato. § 1º As informações deverão ser disponibilizadas em arquivos em Portable Document Format (PDF) ou em demais formatos digitais compatíveis com a capacidade de decodificação de equipamentos eletrônicos usuais, tais como telefones celulares. § 2º As informações deverão ser atualizadas, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço, de forma sequenciada, contínua e não intermitente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 13 de Fevereiro de 2022. RENATO ANTUNES Vereador – PSC.

JUSTIFICATIVA

Os recursos tecnológicos e digitais se constituem atualmente em fundamental canal de diálogo com a sociedade, garantindo, a cada munícipe da Cidade do Recife, o indelével direito de executar cotidianamente a sua cidadania, no âmbito de suas prerrogativas legais. São esses canais inexoráveis instrumentos de prática de importantes institutos democráticos, absolutamente necessários e garantidores de uma relação harmônica e vigilante entre o Poder Público e a sociedade, em suas mais diversas dimensões de convivência institucional. O presente Projeto de Lei busca tão somente assegurar à população o direito de acesso às informações de cada um dos contratos de obras públicas, permitindo a cada um dos cidadãos recifenses conhecer e acompanhar, no uso legítimo e constitucional de suas prerrogativas de controle social externo, os contratos de obras públicas implantadas no município do Recife. Nesse sentido, destaca-se que o Município do Recife tem a obrigação, por meio de suas leis e dos atos de seus Agentes, de assegurar, em seu território e nos limites de sua competência, os direitos e garantias individuais e coletivos, sociais e políticos previstos na Constituição Federal de 1988 e na Constituição Estadual, ou decorrentes dos princípios e do regime por elas adotados, bem como os constantes de tratados internacionais de que o Brasil seja parte. Assim, solicitamos o apoio aos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 13 de Fevereiro de 2022. RENATO ANTUNES Vereador – PSC.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 128/2022

Institui a “Semana do Direito à Memória e à Verdade” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Art. 1º Fica instituída a “Semana do Direito à Memória e à Verdade” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife. Parágrafo único. A Semana a que se refere o caput deverá ser celebrada anualmente na semana do dia 24 de março.

Art. 2º O objetivo da Semana instituída por esta Lei é a promoção da memória e da verdade como direito humano da cidadania e dever do Estado, nos termos do Decreto da Presidência da República nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009.

Art. 3º Durante a celebração da “Semana do Direito à Memória e à Verdade”, o Poder Público Municipal deverá:

I - apoiar e fomentar debates públicos sobre a memória e a verdade;

II - realizar e apoiar ações de conscientização sobre a memória e a verdade; e

III - incluir o tema da memória e da verdade nas atividades: a) da rede municipal de ensino; e b) da rede municipal de Centros Comunitários da Paz (COMPAZ).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 31 de março de 2022. CIDA PEDROSA VEREADORA DO RECIFE – PcdOB.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa instituir a “Semana do Direito à Memória e à Verdade” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, com o objetivo de promover o direito humano da cidadania e o dever do Estado em nossa cidade, assim como é previsto nos termos do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), conforme o Decreto da Presidência da República nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009: “A investigação do passado é fundamental para a construção da cidadania. Estudar o passado, resgatar sua verdade e trazer à tona seus acontecimentos caracterizam uma forma de transmissão de experiência histórica, que é essencial para a constituição da memória individual e coletiva. O Brasil ainda processa com dificuldades o resgate da memória e da verdade sobre o que ocorreu com as vítimas atingidas pela repressão política durante o Regime Militar de 1964. A impossibilidade de acesso a todas as informações oficiais impede que familiares de mortos e de desaparecidos possam conhecer os fatos relacionados aos crimes praticados, assim como não permite à sociedade elaborar seus próprios conceitos sobre aquele período. Nesse sentido, a história que não é transmitida de geração a geração torna-se esquecida e silenciada, de modo que o silêncio e o esquecimento das barbáries geram graves lacunas na experiência coletiva de construção da identidade nacional. No entanto, resgatando a memória e a verdade, o País adquire consciência superior sobre sua própria identidade, fazendo com que a democracia se fortaleça. Além disso, as tentações totalitárias são neutralizadas e crescem as possibilidades de erradicação definitiva de alguns resquícios daquele período sombrio, como a tortura, por exemplo, que ainda é persistente no cotidiano brasileiro. O trabalho de reconstituir a memória exige revisitar o passado e compartilhar experiências de dor, de violência e de morte. Somente depois de lembrá-las e fazer seu luto, será possível superar o trauma histórico e seguir adiante. A vivência do sofrimento e das perdas não pode ser reduzida a conflito privado e subjetivo, uma vez que isso se passou em um contexto social e não individual. Portanto, a compreensão do passado, por intermédio da narrativa da herança histórica e do reconhecimento oficial dos acontecimentos, possibilita aos cidadãos construírem os valores que indicarão suas atuações no presente. Desse modo, o acesso a todos os arquivos e documentos produzidos durante o regime militar é fundamental no âmbito das políticas de proteção dos Direitos Humanos.” Diante do exposto, solicitamos o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária de grande relevância e alcance social.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 129/2022

Dispõe sobre a criação da carteira funcional dos Conselheiros Tutelares do Município do Recife.

Art. 1º Fica criada a carteira funcional, em formato físico e digital, dos Conselheiros Tutelares do Município do Recife.

Art. 2º A carteira funcional de que trata o art. 1º deverá ser aceita em todo o município, para todos os fins legais, de forma a servir como meio de identificação dos Conselheiros Tutelares.

Art. 3º A carteira funcional, em formato físico e digital, deverá conter:

I - foto 3x4 atualizada;

II - nome;

III - naturalidade;

IV - data de nascimento;

V - número do Registro Geral (RG);

VI - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

VII - número da matrícula municipal;

VIII - período de mandato correspondente a sua validade;

IX - região em que o Conselheiro Tutelar está instalado; e

X - telefone de contato do Conselho Tutelar;

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 1º de Março de 2022. LUIZ EUSTÁQUIO Vereador – PSB.

JUSTIFICATIVA

Com atribuições previstas no Art. 136 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, o Conselheiro Tutelar atende crianças e adolescentes diante de situações de violação de direitos. Também é papel do Conselheiro atender e aconselhar os pais ou responsáveis dessas crianças e adolescentes. A partir do atendimento, o profissional aplica medidas de proteção. Além disso, ele tem como finalidade precípu a zelar para que as crianças e os adolescentes tenham acesso efetivo aos seus direitos, ou seja, sua finalidade é zelar, é ter um encargo social para fiscalizar se a família, a comunidade, a sociedade em geral e o Poder Público estão assegurando com absoluta prioridade a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, cobrando de todos esses que cumpram com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e com a Constituição Federal de 1988. Pelo Estatuto deve haver, no mínimo, um Conselho Tutelar em cada município e em cada região administrativa do Distrito Federal como Órgão integrante da administração pública local, sendo composto por cinco membros escolhidos pela população local para mandato de quatro anos. Para a candidatura a membro do Conselho, são exigidos os seguintes requisitos: reconhecida idoneidade moral, ser maior de 21 (vinte e um) anos e residir no município. Denúncias ao Conselho – Os Conselheiros Tutelares atuam em parceria com escolas, organizações sociais e serviços públicos. O ECA estabelece que os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. Qualquer cidadão pode acionar o conselho tutelar e fazer uma denúncia anônima. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental também devem comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo seus alunos, reiteração de faltas injustificadas e evasão escolar, bem como elevados níveis de repetência. Atribuições do Conselho Tutelar – De acordo com o Art. 136 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), são atribuições do Conselho Tutelar atender as crianças e adolescentes nas hipóteses em que seus direitos forem violados, seja por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, ou em caso de ato infracional. Desse modo, o Conselho Tutelar pode aplicar medidas, como encaminhamento da criança ou do adolescente aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamento temporários; matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; entre outros. Acolhimento institucional – O afastamento do menor de idade do convívio familiar, conforme o ECA, é de competência exclusiva da autoridade judiciária e depende de pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, garantido o direito de defesa dos pais ou do responsável legal. Dessa forma, caso o Conselho Tutelar entenda a necessidade de afastamento do convívio familiar, comunicará o fato ao Ministério Público, explicando os motivos e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais usadas como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo possível, para colocação em família substituta. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 1º de Março de 2022. LUIZ EUSTÁQUIO Vereador – PSB.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 130/2022

Proíbe a utilização de gaiolas de reprodução e equipamentos análogos para forçar o cruzamento de animais de estimação no âmbito do município do Recife.

Art. 1º Fica proibida a utilização de gaiolas de reprodução e equipamentos análogos para forçar o cruzamento de animais de estimação no âmbito do município do Recife.

Art. 2º Esta Lei tem por objetivo impedir a ocorrência de maus-tratos e crueldade infligidos aos animais de estimação, especialmente no tocante à reprodução forçada e em série praticada por criadouros ilegais de animais de raça, popularmente denominados como “fábricas de filhotes”. Parágrafo único. As determinações constantes nesta Lei se aplicam aos animais de estimação compreendidos como:

I - animais vertebrados; e

II - mamíferos, de convívio domiciliar e afetivo com o ser humano, dele dependentes e que não repelem a tutela humana.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição das seguintes sanções:

I - aplicação de multa com valor correspondente entre R\$ 300,00 (trezentos reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais), se a infração for cometida por pessoa física;

II - aplicação de multa com valor correspondente entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), se a infração for cometida por pessoa jurídica; e

III - apreensão dos animais. § 1º As multas de que tratam os incisos I e II serão aplicadas com valor dobrado em caso de reincidência. § 2º Para fins desta Lei, entende-se como “reincidência” o cometimento da mesma infração em período inferior a 5 (cinco) anos. § 3º Os valores das multas serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por qualquer outro índice que venha substituí-lo. § 4º Se o infrator for Médico Veterinário, a aplicação das sanções previstas no caput ocorrerá sem prejuízo das sanções previstas no Código de Ética e nas Resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária e pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco. § 5º As sanções previstas nesta Lei poderão ser aplicadas cumulativamente, de forma não progressiva, devendo ser consideradas:

I - a gravidade da conduta;

II - a capacidade econômica do infrator; e

III - a reincidência da infração. § 6º As sanções previstas nesta Lei não excluem a aplicação de outras penalidades previstas na legislação em vigor, aplicáveis às pessoas físicas e às pessoas jurídicas.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes nesta Lei e a aplicação das sanções ficarão a cargo dos Órgãos competentes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 18 de Março de 2022. ANDREZA ROMERO Vereadora – PP.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proibir a utilização de gaiolas de reprodução, ou equipamentos análogos, para forçar o cruzamento de animais de estimação no Recife, com a finalidade primordial de impedir a ocorrência de maus-tratos e crueldade infligidos aos animais de estimação, especialmente no tocante à reprodução forçada e em série que é praticada pelas “fábricas de filhotes”, como são popularmente conhecidas. Conforme disposto no art. 23 da Constituição Federal de 1988, “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora”. No mesmo sentido, o art. 225 do mesmo diploma prescreve que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, a este incumbindo o dever de “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”. Isso posto, destacamos que, ao estabelecer a proibição às gaiolas de reprodução e aos equipamentos assemelhados, o presente Projeto de Lei busca coibir a prática que submete os animais de estimação à produção em série, algo usualmente realizado pelas “fábricas de filhotes”, as quais, muitas vezes, não resguardam a saúde dos animais, submetendo as fêmeas (também chamadas de matrizes) a procriarem a cada cio, sem descanso, sem cuidados veterinários ou sem lazer. Além disso, um fato conhecido é que as referidas gaiolas contribuem para que as criações se transformem nessas fábricas de filhotes, aumentando, significativamente, as chances de ocorrência de maus-tratos. Ainda, a submissão ao enclausuramento nas gaiolas de reprodução geram grande estresse psicológico aos animais, fazendo com que a prática esteja frequentemente associada à crueldade envolvida no processo de forçar o cruzamento, que deveria ocorrer naturalmente, em ambiente livre. Portanto, o que se pretende é a eliminação de um instrumento que provoca sofrimento aos animais, assegurando que eles tenham sua saúde física e emocional preservadas durante o processo de reprodução. Ante o exposto, solicitamos o apoio dos demais Parlamentares desta Casa Legislativa para o acolhimento do presente Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 18 de Março de 2022. ANDREZA ROMERO Vereadora – PP.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 131/2022

Inclui o “Dia dos Jovens Cristãos” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o “Dia dos Jovens Cristãos,” a ser comemorado, anualmente, no último domingo do mês de março.

Art. 2º No “Dia dos Jovens Cristãos”, serão realizados:

I - cultos, missas, palestras e reuniões com jovens Cristãos convidados para oratória sobre Jesus Cristo e seus ensinamentos;

II - jogos ecumênicos envolvendo todas as religiões Cristãs;

III - torneios esportivos entre as igrejas Cristãs;

IV - palestras educativas sobre a vida de Jesus e temas atuais;

V - apresentação de grupos teatrais e apresentação musical Cristãos em espaços públicos;

- VI - evangelização através dos grupos jovens, com visitas comunitárias aos asilos, hospitais e presídios;
- VII - gincanas entre os grupos jovens Cristãos para arrecadação de roupas, utensílios de higiene e alimentos para distribuição à comunidade; e
- VIII - concurso de poesia popular sobre temas Cristãos entre as igrejas.
- Art. 3º** O Poder Público Municipal apoiará as iniciativas constantes do art. 2º no que for possível, respeitada a conveniência e oportunidade da Administração.
- Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 31 de Março de 2022. FELIPE ALECRIM Vereador – PSC.

JUSTIFICATIVA
O presente Projeto de Lei visa homenagear os jovens cristãos do município através da instituição de um dia específico a ser comemorado com inúmeras atividades sociais, comunitárias, espirituais e educativas voltadas ao jovem cristão e à comunidade em geral. O convívio entre jovens cristãos de comunidades diversas traz vários benefícios, não só para juventude, mas, principalmente, para toda a comunidade. Quando esse convívio é colocado em prática, é possível enxergar muitas vantagens que podem ajudar esses jovens a exercerem os seus papéis na sociedade com mais cidadania, respeito e humanidade. Aceitar, respeitar as diferenças, amar o próximo, fazer o bem a todos. Esses são alguns dos valores que guiam as famílias e a educação dos jovens cristãos, sem necessariamente ter relação com uma religião específica. O papel da crença religiosa na vida dos jovens vai muito além do cumprimento de rituais obrigatórios, é sobre desenvolver um olhar mais humano e compassivo no dia a dia. A primeira carta do Apóstolo Pedro para os cristãos ensina: "Portanto, estejam com a mente preparada, prontos para a ação; sejam sóbrios e coloquem toda a esperança na graça que lhes será dada quando Jesus Cristo for revelado" (1 Pedro 1:13). É isso que estamos propondo nesse Projeto, colocar em ação a revelação do amor de Cristo entre os jovens. Sabendo, então, que o número de jovens frequentadores das missas e dos cultos ecumênicos cresce a cada dia, portanto, é justo homenagearmos esse grupo de pessoas que busca fazer o bem e busca difundir a mensagem de Deus ao próximo. Salientamos, ainda, que a presente Lei não precisa de indicação Orçamentária Pública, tendo em vista que os gastos necessários para a realização das ações previstas no art. 2º correrão por conta dos próprios grupos, com apoio das suas respectivas instituições cristãs. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 31 de Março de 2022. FELIPE ALECRIM Vereador – PSC.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 132/2022
Institui o "Projeto Educacional Jovem Trabalhador" no município do Recife.

- Art. 1º** Fica instituído o "Projeto Educacional Jovem Trabalhador" no município do Recife.
- Art. 2º** O "Projeto Educacional Jovem Trabalhador" tem por objetivos:
I - promover a articulação e a integração com o Programa Nacional de Integração de Jovens (PROJOVEM), regido pela Lei Federal nº 11.692, de 10 de junho de 2008;
- II - gerar condições de emprego a jovens entre 18 e 29 anos de idade, conforme estabelecido no art. 17 da Lei Federal nº 11.692, de 2008;
- III - desenvolver aptidões e preparar os jovens para assumir postos de trabalhos no município; e
- IV - desenvolver a potencialidade dos jovens para o primeiro emprego.
- Art. 3º** O "Projeto Educacional Jovem Trabalhador" será desenvolvido pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a colaboração das entidades e associações educacionais, comunitárias, sindicais, empresariais, filantrópicas, com atuação no âmbito municipal.
- Art. 4º** Os Poderes Executivo e Legislativo, bem como as entidades e associações mencionadas no art. 3º, constituirão uma Comissão Conjunta para edição do Regulamento do "Projeto Educacional Jovem Trabalhador". § 1º A Comissão Conjunta designará 3 (três) Coordenadores entre seus membros, sendo obrigatoriamente 1 (um) membro do Poder Executivo e 1 (um) do Legislativo. § 2º A Comissão Conjunta e seus organizadores não receberão qualquer espécie de remuneração ou subsídio pelos trabalhos prestados no "Projeto Educacional Jovem Trabalhador".
- Art. 5º** São atividades do "Projeto Educacional Jovem Trabalhador", sem prejuízo de outras iniciativas aprovadas pela Comissão Conjunta:
I - capacitar e qualificar jovens trabalhadores por meio de:
a) palestras;
b) seminários,
c) oficinas;
d) debates;
e) entrevistas; e
f) testes vocacionais;
- II - estimular o conhecimento sobre os direitos trabalhistas e civis da juventude; e
- III - incentivar debates sobre temas da atualidade relacionados com as modificações socioeconômicas e tecnológicas, bem como suas consequências sociais.
- Art. 6º** Após a conclusão do "Projeto Educacional Jovem Trabalhador", a Comissão deverá encaminhar os jovens participantes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens (PROJOVEM). Parágrafo único. O cadastramento do jovem no PROJOVEM, quando atendidos os requisitos da Lei Federal nº 11.692, de 2008, será efetuado através de encaminhamento da Comissão do "Projeto Educacional Jovem Trabalhador" aos Órgãos ou entidades conveniados para esse fim, notificando o Ministério do Trabalho sobre a disponibilidade do Jovem capacitado.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 31 de Março de 2022. FELIPE ALECRIM Vereador – PSC.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 133/2022
Assegura o direito à participação da pessoa com deficiência auditiva unilateral no quadro de vagas para pessoa com deficiência em processos seletivos realizados pela administração direta e indireta do Município do Recife.

- Art. 1º** Fica assegurado o direito à participação da pessoa com deficiência auditiva unilateral no quadro de vagas destinados à pessoa com deficiência em processos seletivos realizados pela administração direta e indireta do Município do Recife.
- Art. 2º** Considera-se, para os fins desta Lei, pessoa com deficiência auditiva unilateral aquela com perda permanente de audição, de forma unilateral, no montante de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais, quando considerada a média das medidas nas frequências de 500Hz (quinhentos hertz), 1.000Hz (mil hertz), 2.000Hz (dois mil hertz) e 3.000Hz (três mil hertz).
- Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.
- Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 1º de Março de 2022. LUIZ EUSTÁQUIO Vereador – PSB.

JUSTIFICATIVA
Encaminhamos, para submissão a esta Câmara Legislativa, este Projeto de Lei que tem como finalidade possibilitar o acesso à concorrência de pessoas com deficiência unilateral em processos seletivos realizados no âmbito do município do Recife, visando agregar pessoas com deficiência que apresentam dificuldades para garantir acesso a direitos concedidos para pessoa com deficiência em processos seletivos. É preciso conscientizar a sociedade, inclusive familiares, sobre as condições das pessoas com deficiência e fomentar o respeito pelos direitos e pela dignidade, a fim de ampliar e reconhecer a importância para essas pessoas da garantia do direito à justa participação em processos seletivos. Nesse contexto, a Hear-it.org foi criada para aumentar a consciência pública acerca de perda auditiva, a qual dissemina o conceito de que a "Deficiência auditiva unilateral é definida como uma perda normal, ou quase normal de audição em um ouvido, (o ouvido bom), e de deficiência auditiva grave para profunda, no outro ouvido". Segundo a Hear-it.org, "se a deficiência auditiva unilateral é grave ou profunda, a pessoa é mais afetada ou escuta menos apenas com um dos ouvidos. Tal deficiência é chamada também de perda auditiva de um dos ouvidos. Pessoas com deficiência auditiva unilateral têm, com frequência, problema para localizar som, ou seja, perceber de onde os sons vêm, e elas têm também problemas para entender a fala em ambientes ruidosos". Por outro lado, o conceito de deficiência trazido no art. 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência se reflete no jurídico Brasileiro, isso porque a convenção foi incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro, através do Decreto Federal de nº 6.949/2009, que Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, e traz, em seu art. 1º, o propósito da convenção, conforme citado: Artigo 1 Propósito O propósito da presente Convenção é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente. Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas. Com o impedimento de longo prazo, a pessoa com deficiência auditiva unilateral, seja ela sensorineural ou condutiva, merece o devido reconhecimento e ter assegurado seu direito à participação em processos seletivos com vagas destinadas a pessoas com deficiência. Tendo em vista a importância dessa temática para a cidade do Recife, principalmente para as pessoas com deficiência auditiva unilateral que necessitam do reconhecimento de sua deficiência, e, conseqüentemente, a redução de processos em decorrência de disputas judiciais durante longo período, que afeta, inclusive, as condições psicológicas e até mesmo a situação de sobrevivência de toda família, que as acompanha durante momentos frustrantes e difíceis até a decisão final, apresentamos este Projeto de Lei Ordinária. Na certeza da atenção dos nobres Pares desta Casa Legislativa, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e reiteramos a importância da aprovação do Projeto de Lei em questão. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 1º de Março de 2022. LUIZ EUSTÁQUIO Vereador – PSB.

NOVO CORONAVÍRUS

COVID-19

MEDIDAS DE PREVENÇÃO PARA O NOVO CORONAVÍRUS/COVID-19 E OUTRAS INFECÇÕES RESPIRATÓRIAS



Lavar as mãos com água e sabão frequentemente, principalmente após tossir ou espirrar;



Quando não puder lavar as mãos, utilize o álcool em gel para higienização;



Ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com um lenço descartável e, após o uso, jogá-lo no lixo;



Usar o ombro ou antebraço como barreira ao tossir ou espirrar;



Evitar tocar em olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;



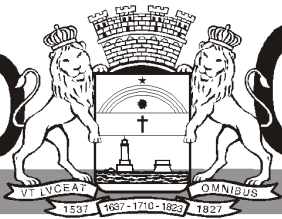
Se estiver doente, evitar locais fechados com muitas pessoas, além de evitar contato com pessoas idosas, gestantes e com doenças crônicas;



Não compartilhar alimentos, copos, garrafas, toalhas e objetos de uso pessoal.







Câmara com intérprete de Libras



Romerinho Jatobá destacou o trabalho de inclusão realizado na Casa

Nesta segunda-feira (4), a Câmara do Recife deu um passo histórico para se tornar ainda mais acessível. A partir de agora, as reuniões Ordinárias, Extraordinárias e solenes da Casa de José Mariano vão contar com intérpretes de Libras - a língua brasileira de sinais. A novidade foi o tema do primeiro discurso do dia, proferido pelo presidente do Poder Legislativo, o vereador Romerinho Jatobá (PSB). Na ocasião, o parlamentar celebrou as ações promovidas

pela Comissão Executiva para garantir a inclusão de todos os recifenses na Câmara Municipal.

Para Romerinho Jatobá, a interpretação em Libras tem reflexos diretos na promoção da cidadania de pessoas surdas. “Para quem é ouvinte, o gesto pode parecer apenas simbólico. Mas, para as pessoas que precisam, o recurso das Libras irá permitir o direito de fiscalizar nosso trabalho e de pesquisar, nas reuniões gravadas, tudo aquilo que for dito e votado a partir

de hoje. Portanto, não estamos apenas assegurando o acesso ao presente, mas também à memória da Câmara Municipal do Recife que será construída daqui para frente”.

O presidente classificou a medida como uma “conquista coletiva” da Comissão Executiva, das vereadoras e vereadores, e das servidoras e servidores da Câmara. No entanto, não deixou de salientar o empenho de um parlamentar específico para que a contratação dos intérpretes fosse concretizada. “Vários mandatos desta Casa trabalham com a inclusão social. O vereador Ivan Moraes (PSOL) foi muito sensível a isso e colocou como pauta principal do seu trabalho”.

Balanco de ações inclusivas - Autor da lei nº 18.182/15, que obriga as farmácias do Recife a manterem lista de medicamentos genéricos em braille, Romerinho Jatobá elencou as iniciativas que vêm transformando o Poder Legislativo em um ambiente mais

inclusivo. Dentre elas, estão a criação da Procuradoria da Mulher e as adaptações de acessibilidade promovidas no edifício-sede.

“Avançamos muito com esta Comissão Executiva nos trabalhos da Casa de José Mariano. É importante a gente dizer que foi criada, nesta Legislatura, a Procuradoria da Mulher, proposta pela vereadora Ana Lúcia (Republicanos)”, destacou. “Trabalhamos para colocar um elevador que desse acessibilidade a todos os gabinetes. Temos um prédio histórico, centenário, e durante todo esse tempo tivemos uma enorme dificuldade de acessibilidade. Nesta gestão, fizemos uma reforma e trouxemos acessibilidade a todos os gabinetes”.

Segundo o presidente, as mudanças fazem com que a Casa de José Mariano avance no cumprimento do seu papel institucional. “Lutamos para a Câmara se tornar mais acessível e próxima à população recifense”.

Críticas ao governo Federal

Ao comentar que o presidente Bolsonaro “deixa um rastro de destruição por onde passa”, o vereador Osmar Ricardo (PT) disse, na reunião plenária da Câmara do Recife, na manhã da terça-feira (29), que ele atenta contra a história e a natureza em Pernambuco. “O alvo dele agora é o nosso Estado. O presidente quer construir uma escola de sargentos em Aldeia (localizada em Camaragibe), e isso vai destruir parte da Mata Atlântica. Além disso, quer interferir nas regras de construção de imóveis em Fernando de Noronha”.

De acordo com o parlamentar, o presidente da República fez o anúncio do lançamento da pedra fundamental para a Escola de Sargentos de Armas em Aldeia e a obra pode destruir uma área de até 150 hectares de Mata Atlântica. “Se a escola for construída, vai destruir com pelo menos 20 espécies de animais e plantas que já se encontram ameaçadas de extinção. Sem contar que vai colocar em risco a segurança hídrica de uma



Osmar Ricardo disse que Bolsonaro causa destruição área hidromineral que abastece várias cidades. A Região Metropolitana do Recife depende da conservação da Área de Proteção Ambiental Aldeia/Beberibe”.

Segundo o vereador Osmar Ricardo, o presidente estaria promovendo destruições ao propor mudanças nas regras para construção de imóveis no Arquipélago de Fernando de Noronha. “Existe uma portaria, através do qual ele afrouxa as regras de construção de casa, aumentando a permissão da área para até 400 metros quadrados. Essa determinação mexe com todo o arquipélago, pois ele interfere na zona urbana que é de proteção ambiental”

Elogios a Jair Bolsonaro

O vereador Júnior Tércio (PP) ressaltou ações do governo do presidente da República, Jair Bolsonaro, durante a reunião plenária da Câmara Municipal do Recife que, pela primeira vez, contou com a presença de intérpretes de Libras, nesta segunda-feira (4). “A redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) é de quase 25%, beneficiando diretamente 300 mil empresas”, afirmou o parlamentar.

“Haverá uma redução significativa, de 18%, quando as pessoas comprarem um eletrodoméstico da linha branca, ou um carro”. Júnior Tércio citou também a entrega de moradias, por meio do Programa Casa Verde e Amarela. “Só em Pernambuco foram 50 mil unidades e no Brasil passou de um milhão, isso significa um apoio direto à moradia a quase cinco milhões de pessoas”.

A transposição do rio São Francisco e o reajuste aos professores foram



Júnior Tércio destacou ações do presidente da República

outras ações destacadas pelo vereador. “A transposição do rio São Francisco é maior obra hídrica do Brasil. O aumento aos professores, que foi difícil no Recife, aqui na Casa de José Mariano alguns parlamentares subiram à tribuna solicitando que o prefeito repassasse o aumento”. Ele aproveitou a ocasião para ressaltar o Auxílio Brasil. “O Bolsa Família não acabou. Ele foi substituído pelo Auxílio Brasil. O Bolsa Família pagava até R\$ 190 reais e agora o Auxílio paga R\$ 400 reais. O anterior assistia 13 milhões de pessoas e o atual assiste a 18 milhões de pessoas”, comemorou.



CÂMARA DE VEREADORES
DO RECIFE

Presidente **ROMERINHO JATOBÁ**

1º vice presidente **HÉLIO GUABIRABA**
2º vice presidente **ANA LÚCIA**
3º vice presidente **FRED FERREIRA**

1º secretário **ERIBERTO RAFAEL**
2º secretário **NATÁLIA DE MENUDO**
3º secretário **ZÉ NETO**

ASSESSORA ESPECIAL DE IMPRENSA
Jornalista **ÉDEN PEREIRA**

DIÁRIO OFICIAL
Diagramação **THIAGO ERNESTO GUIMARÃES**
Fotos **CARLOS LIMA E GUGA MATOS**

Departamento de Comunicação Social
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista
FONE: 3301.1247 / 3301-1218
www.recife.pe.leg.br